



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7899/2024 - Segunda-feira, 19 de Agosto de 2024**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

EVA DO AMARAL COELHO

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

EZILDA PASTANA MUTRAN

PEDRO PINHEIRO SOTERO

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	11	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	20	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		30
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	111	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	123	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	131	
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ..	133	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	171	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	174	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS -		
DIAEX .....	195	
FÓRUM CÍVEL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	208	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA .....	231	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	234	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	236	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS .....	241	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	242	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA .....	248	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA .....	251	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	253	
SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE .....	254	
FÓRUM DE BENEVIDES		
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....	257	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	265	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS .....	271	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ .....	278	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	290	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	292	
COMARCA DE ALTAMIRA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	294	
COMARCA DE CASTANHAL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL .....	300	
COMARCA DE RURÓPOLIS		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS .....	324	
COMARCA DE REDENÇÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO .....	329	
COMARCA DE PARAGOMINAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS .....	332	
COMARCA DE MONTE ALEGRE		

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	336
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE .....	338
COMARCA DE ORIXIMINA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ORIXIMINÁ .....	340
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....	342
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ .....	344
COMARCA DE ACARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ACARÁ .....	345
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA .....	349
COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE .....	356
COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVA TIMBOTEUA .....	360
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	362
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	363
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ .....	364
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	365
COMARCA DE ULIANÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS .....	368
COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ .....	370

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3970/2024-GP. Belém, 14 de agosto de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Bonito, no período de 12 a 14 de agosto do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 3971/2024-GP. Belém, 14 de agosto de 2024.**

Considerando o gozo de licença paternidade do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Tailândia, no período de 16 a 31 de agosto do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 3972/2024-GP. Belém, 14 de agosto de 2024.**

Considerando o gozo de licença paternidade do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rodrigo Silveira Avelar, titular da Vara de 1ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Tailândia, período de 16 a 31 de agosto do ano de 2024. gozo de folgas

**PORTARIA Nº 3973/2024-GP. Belém, 14 de agosto de 2024.**

Considerando o, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário, titular da 2ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, nos dias 19, 22 e 23 de agosto do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 3974/2024-GP. Belém, 14 de agosto de 2024.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3683/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Castanhal e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, no período de 19 a 23 de agosto do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 3975/2024-GP. Belém, 14 de agosto de 2024.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3684/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 19 a 23 de agosto do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 3976/2024-GP. Belém, 14 de agosto de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rômulo Nogueira de Brito,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo, titular da 3ª Vara Criminal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Santarém, nos dias 22 e 23 e no período de 26 a 28 de agosto do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 3977/2024-GP. Belém, 14 de agosto de 2024.**

**Considerando** os termos da Portaria Nº 3976/2024-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3961/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Alexandre Rizzi, titular da 1ª Vara Criminal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Santarém, nos dias 22 e 23 e no período de 26 a 28 de agosto do ano de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)**

**EDITAL Nº 029/2024-CRS/TJPA, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

A Ilma. Sra. **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 022/2024-CRS/TJPA;

**RESOLVE** tornar público o presente **EDITAL DE CONCLUSÃO** do ciclo de oferta de vagas da habilitação 1 do **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas da habilitação 1/2024 bem como nas vagas remanescentes.
2. O presente edital torna pública todas as vagas não providas por ausência de interesse dos servidores.

Belém (Pará), 14 de agosto de 2024.

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

**CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO 1**

<b>CICLO</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOME</b>	<b>C O M A R C A O R I G E M</b>	<b>C O M A R C A R E M O Ç Ã O</b>
Abertura	Auxiliar Judiciário	ALAN PALHETA DELGADO (117943)	Barcarena	Ananindeua
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA FONSECA (18392)	Ananindeua	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	ANGELICA HERNANDEZ OCHOA COUTINHO (45560)	Marituba	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	WALDEMIR MARINHO DE ANDRADE JUNIOR (94676)	Igarapé-Açu	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	FLAVIO MARCILIO FERREIRA DE MIRANDA (103292)	Magalhães Barata	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA (108235)	Acará	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	FABIO JORGE DOS SANTOS VIDEIRA SAUMA (110124)	Mãe do Rio	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	DAYSE DO SOCORRO BORGES FONSECA (116173)	Castanhal	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	JOAO BATISTA DE JESUS PARREIRA (121371)	Paragominas	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	MARIALVA FRANCO PINHEIRO (121401)	São Caetano de Odivelas	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	TATIANE DE CASSIA DA CONCEICAO ALVAREZ (124192)	Marapanim	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área	ROBERTA CORDEIRO GAMA (124214)	Santo Antônio do Tauá	Belém

	Judiciária			
Abertura	Analista Judiciário - Pedagogia	JOSEFA ANTONIA DE SOUSA DUTRA (59900)	Santarém	Belém
Abertura	Auxiliar Judiciário	SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (96326)	Igarapé-Açu	Belém
Abertura	Auxiliar Judiciário	ANA DEBORA DO CARMO CONTENTE (106186)	Ananindeua	Belém
Abertura	Oficial de Justiça Avaliador	L HOANA BARBOSA PEREIRA DE MIRANDA (144061)	Rio Maria	Dom Eliseu
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	LAYANA BATISTA COSTA (195227)	Breves	Goianésia do Pará
Abertura	Oficial de Justiça Avaliador	JOSE RICARDO MORAES DA SILVA (190781)	Jacareacanga	Itaituba
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	VITOR HUGO BARBOSA MONTEIRO (170461)	São Caetano de Odivelas	Magalhães Barata
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	CAMILLA SOUSA CORREA (189529)	Anajás	Magalhães Barata
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	GUSTAVO SILVA PACHECO (172553)	São João do Araguaia	Marabá
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SILVA (171921)	Eldorado dos Carajás	Marabá
Abertura	Auxiliar Judiciário	MARLENISE MENDES DA SILVA (118257)	São Domingos do Araguaia	Marabá
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	JOSE RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA (168360)	Paragominas	Parauapebas
Abertura	Oficial de Justiça Avaliador	SINESIO NOGUEIRA DE SOUZA (45040)	Marabá	Ponta de Pedras
Abertura	Auxiliar Judiciário	DALANA LÍCIA LOPES ALVES (195952)	Cachoeira do Arari	Tailândia
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	DANILO SAMICO REGO (144380)	Marabá	Ananindeua

Remanescente 1	Auxiliar Judiciário	NADIA ALICE PEREIRA DE SOUSA (105368)	Marabá	Ananindeua
Remanescente 1	Auxiliar Judiciário	EDIVANIA COELHO SANTOS (166511)	Brasil Novo	Barcarena
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	EDILSON MAUES RIBEIRO (49581)	Conceição do Araguaia	Castanhal
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	BEATRIZ CASTRO DA COSTA VASCONCELOS (190918)	Pacajá	Igarapé-Açu
Remanescente 1	Oficial de Justiça Avaliador	CHRISTIAN MALLONE RODRIGUES SANTOS (189308)	Rondon do Pará	Marabá
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	JAMILLE LIMA DA SILVA (189723)	Mocajuba	Marapanim
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	DANIELLE FABIANE ABREU PONTES (171514)	Marabá	Marituba
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO (172197)	Rio Maria	Paragominas
Remanescente 1	Oficial de Justiça Avaliador	CASSIO BRITO PINTO (150151)	Ourilândia do Norte	Rio Maria
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	AIRTON BARBOSA MARTINS FILHO (189421)	Bagre	Santo Antônio do Tauá
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	KARINA DI LELI AGUIAR MELO (189413)	Jacundá	São Caetano de Odivelas
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	FELIPE ASSUNCAO CASTRO (189774)	Ulianópolis	São Caetano de Odivelas
Remanescente 2	Analista Judiciário - Área Judiciária	TALITA VAZ ARAUJO (171891)	Eldorado dos Carajás	Marabá
Remanescente 2	Analista Judiciário - Área Judiciária	MARINETE HIPOLITO DA SILVA (171972)	Jacundá	Marabá
Remanescente 2	Auxiliar Judiciário	MAURA CAROLINA GALVAO MIRANDA TAVEIRA (151980)	São Domingos do Araguaia	Marabá

## VAGAS NÃO PROVIDAS NO CICLO 1

COMARCA	CARGO	QTD
Anajás	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Bagre	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Brasil Novo	Auxiliar Judiciário	01
Breu Branco	Analista Judiciário - Pedagogia	01
Breves	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Cachoeira do Arari	Auxiliar Judiciário	01
Curionópolis	Analista Judiciário - Pedagogia	01
Dom Eliseu	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Eldorado dos Carajás	Analista Judiciário - Área Judiciaria	02
Itaituba	Analista Judiciário - Área Judiciaria	03
Itaituba	Auxiliar Judiciário	01
Itaituba	Oficial de Justiça Avaliador	01
Jacundá	Analista Judiciário - Área Judiciaria	02
Mocajuba	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Ourilândia do Norte	Oficial de Justiça Avaliador	01
Rio Maria	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Rondon do Pará	Oficial de Justiça Avaliador	01
Santa Cruz do Arari	Analista Judiciário - Pedagogia	01
São Félix do Xingu	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
São Domingos do Araguaia	Auxiliar Judiciário	02
São João do Araguaia	Analista Judiciário - Área Judiciaria	01
Tailândia	Analista Judiciário - Pedagogia	01
Ulianópolis	Analista Judiciário - Área Judiciaria	02
Uruará	Analista Judiciário - Pedagogia	01

Total		30

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 134/2024-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as razões invocadas por meio do Presidente da Comissão Disciplinar I, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar Nº 0003702-58.2023.2.00.0814**, instaurado pela Portaria nº 148//2023-CGJ, publicada em 02/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 013/2024-CGJ, publicada no DJE de 29/01/2024 sobrestando o referido PAD até a apresentação do laudo médico oficial elaborado pela Junta de Saúde do TPJA;

**CONSIDERANDO** que após a realização de exame médico pericial, restou constatado que o processado, atualmente, encontra-se em condições de acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar.

**RESOLVE:**

**I - SUSPENDER** o sobrestamento do **PAD nº 0003702-58.2023.2.00.0814**;

**II - REDESIGNAR** a Comissão designada pela Portaria n.º 148/2013-CGJ, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade e finalizar os trabalhos da Comissão, ratificando os atos válidos até então praticados.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, data do registro no sistema.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 135/2024-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as razões invocadas no PJEOR pela Comissão Sindicante, nos autos do PP 0003443-29.2024.2.00.0814 referente à **Sindicância Administrativa Nº 0002885-57.2024.2.00.0814**, instaurada pela Portaria nº 118/2024-CGJ, publicada no DJE em 17/07/2024;

**RESOLVE:**

**I - PRORROGAR** por mais **30 (trinta) dias**, a contar do dia 18/07/2024, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à **Sindicância Administrativa Nº 0002885-57.2024.2.00.0814** a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 14/08/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PORTARIA Nº 136/2024-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as razões invocadas no PJEOR pela Comissão Disciplinar 03, nos autos de **Sindicância Administrativa Investigativa Nº 0002036-85.2024.2.00.0814**, instaurada pela Portaria nº 096/2024-CGJ, publicada no DJE em 14/06/2024;

**RESOLVE:**

**I - PRORROGAR** por mais **30 (trinta) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, data registrada no sistema .

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PORTARIA Nº 137/2024-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as razões invocadas no PJEOR pela Comissão Disciplinar 04, nos autos de **Sindicância Administrativa Investigativa Nº 0002319-11.2024.2.00.0814**, instaurada pela Portaria nº 113/2024-CGJ, publicada no DJE em 02/07/2024;

**RESOLVE:**

**I - PRORROGAR** por mais **30 (trinta) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 14/08/2024.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor Geral de Justiça*

### **PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2024/CGJ/CEIJ**

Dispõe sobre os procedimentos para o adequado atendimento de gestantes ou parturientes que manifestem intenção de entregar o filho para adoção, no âmbito das unidades judiciárias com competência em matéria de infância e juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor Geral de Justiça, e o Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Coordenador Estadual da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente é prioridade absoluta, de acordo com as regras expressas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que a gestante ou a parturiente que manifestarem interesse em entregar seus filhos para adoção, ainda que preservando o direito fundamental à vida e à saúde da criança, serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude, conforme determinam os artigos 13, § 1º, e 19-A da Lei nº 8.069/1990;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 14.617, de 10 de julho de 2023, que institui o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** que Resolução nº 470, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de adequar o Provimento Conjunto nº 01/2018 - CJRMB/CJCI/CEIJ, que instituiu o o procedimento judicial a ser adotado pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Pará nas situações em que as gestantes ou mães manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, à Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O atendimento de gestante ou parturiente que manifeste a intenção de entregar seu filho para adoção e a proteção integral da criança no âmbito do Poder Judiciário do Pará (PJPA) obedecerão ao disposto neste Provimento e na Resolução nº 485/2023 ? CNJ.

**Art. 2º** O procedimento de entrega voluntária deverá ser autuado na classe 15140 (entrega voluntária) e iniciará com o comparecimento, em Juízo, da gestante ou parturiente, ou por meio de comunicação à Justiça da Infância e Juventude feita pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), informando o interesse na entrega do filho à adoção.

**Art. 3º** A gestante ou parturiente que, perante hospitais, maternidades, unidades de saúde, Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), instituições de ensino ou demais órgãos do SGD, manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, deverá ser encaminhada, sem constrangimentos, à Vara da Infância e Juventude, a fim de que seja efetivado o devido procedimento judicial e seja designado o atendimento pela equipe interprofissional.

**Art. 4º** A gestante ou a parturiente que manifeste o interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, comparecendo à Vara da Infância e Juventude espontaneamente ou encaminhada por qualquer instituição da rede de atendimento, deverá ser atendida por equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e Juventude, com prioridade, e sem nenhuma forma de constrangimento.

**§ 1º** A equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e Juventude deve apresentar relatório circunstanciado do atendimento realizado, no termos do artigo 4º da Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**§ 2º** Enquanto não ocorrer o atendimento da gestante ou parturiente pela equipe interprofissional, conforme estabelece o caput deste artigo, poderá a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar servidor ou servidora para seu atendimento prévio, em espaço que resguarde a privacidade, para fins de coleta de sua qualificação ? identificação, endereço, contatos, data provável do parto e assinatura ? momento em que o servidor também prestará orientação resumida sobre a entrega voluntária para adoção, sem constrangimentos, pré-julgamentos ou indagação de motivos.

**§ 3º** O atendimento prévio excepcional não substitui o atendimento técnico a ser prestado por equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e Juventude.

**Art. 5º** As unidades judiciárias com competência em infância e juventude deverão adotar instrumentais de encaminhamentos e acompanhamento de cada situação.

**§ 1º** Durante o expediente normal ou no plantão judiciário, se houver a comunicação do estabelecimento ou profissional de saúde acerca do interesse da genitora em entregar a criança recém-nascida para adoção, o magistrado deverá determinar a imediata instauração de procedimento de entrega voluntária devendo aplicar ainda a medida de proteção de acolhimento familiar ou institucional, emitindo a respectiva guia de acolhimento no Sistema Nacional de Adoção (SNA).

**§ 2º** A medida de proteção de acolhimento familiar ou institucional deverá ser cumprida por oficial de justiça, garantindo-se o sigilo do procedimento.

**§ 3º** Havendo a decisão de acolhimento familiar ou institucional, o magistrado deverá determinar o preenchimento da guia de acolhimento imediatamente e, no caso de plantão, caberá ao juízo competente cumprir tal providência, após a redistribuição do processo.

**Art. 6º** Magistrados, servidores e demais funcionários do Fórum não devem assumir postura autoritária ou invasiva que afaste a pessoa demandante, em situação de entrega voluntária, do Sistema de Justiça e da Rede de Atendimento de Assistência Social e de Saúde.

**Art. 7º** A gestante ou parturiente deverá ser informada sobre os direitos da criança, especialmente os que tratam da convivência familiar, dos procedimentos judiciais próprios da entrega do filho para adoção, da possibilidade de desistência dessa entrega, conforme Resolução nº 485/2023 ? CNJ, e da irrevogabilidade da adoção, conforme preconiza a Lei nº 8.069/1990.

**§ 1º** A equipe interprofissional ou servidor designado do judiciário, deverá informar e consultar a gestante ou parturiente sobre seu direito ao sigilo quanto ao nascimento e entrega do filho para adoção, conforme previsto no artigo 19-A, § 5º e 9º e artigo 166, § 3º, da Lei nº 8.069/1990, e no artigo 5º da Resolução nº 485/2023-CNJ.

**§ 2º** Durante o atendimento, não havendo solicitação de sigilo sobre o nascimento e a entrega para adoção, a equipe interprofissional deverá perquirir à gestante ou parturiente sobre a identidade do pai e a existência de familiares extensos com quem ela tenha relação de afinidade para, se possível, e com a anuência dela, também ouvi-los e questioná-los se desejam receber a criança, de acordo com o artigo 5º, § 3º, da Resolução nº 485/2023-CNJ.

**§ 3º** Na hipótese de busca da família extensa, deverá ser observado o prazo previsto no § 3º, do art. 19-A, da Lei nº 8.069/1990.

**§ 4º** A equipe interprofissional dará continuidade ao acompanhamento da situação emitindo relatórios e realizando os encaminhamentos que considerar necessários, de acordo com cada situação.

**§ 5º** Nas comarcas onde não houver equipe interprofissional, deverá ser acionada a equipe lotada na comarca polo ou na comarca mais próxima.

**Art. 8º** Cumpridos os procedimentos dos artigos de 1º a 12 da Resolução nº 485/2023-CNJ, recomenda-se que o prazo do estágio de convivência para adoção (Art. 46, da Lei nº 8069/1990) não ultrapasse 30 dias, sem prejuízo da fase de aproximação.

**Art. 9º** As unidades judiciárias com competência em infância e juventude devem realizar anualmente, preferencialmente no mês de agosto (mês da primeira infância), ações diversas como formações, campanhas, reuniões interinstitucionais, rodas de diálogos, seminários, entre outros, com a finalidade de dar, à sociedade, amplo conhecimento das normativas, procedimentos e fluxos relativos à entrega voluntária para adoção, sem prejuízo de ações continuadas, no decorrer de todo o ano.

**Parágrafo Único.** A participação de magistrados e servidores nas ações previstas no caput e na concretização de programas e fluxos de atendimento, orientação e formação de profissionais no atendimento à pessoa gestante ou parturiente e famílias que declarem a intenção de entrega de filhos para adoção é reconhecida como atividade inerente à função judicial, para efeito de produtividade.

**Art. 10º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revoga-se o Provimento Conjunto nº 01/2018/CJRMB/CJCI/CEIJ.

Belém, 14 de agosto de 2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Coordenador Estadual da Infância e da Juventude

**Ordem de Serviço nº 01/2024-CGJPA**

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as disposições do Provimento Conjunto 08/2020-CGJ que disciplina a realização de correições ordinárias anuais nos cartórios extrajudiciais do Estado do Pará realizadas pelos juízes de Direito de Registros Públicos, enquanto corregedores permanentes, estabelecendo cronograma para tanto;

Considerando que a adequada instrução das correições autuadas no PJECOR tem demandado a necessidade crescente do efetivo acompanhamento e fiscalização eletrônicos relativamente à integração e alimentação dos acervos das serventias bem como o cumprimento dos prazos legais quanto às ordens e demais expedientes em trâmite nas plataformas do ONSERP, CENSEC, CENPROT e SIRC, através dos respectivos módulos de correição disponibilizados às Corregedorias de todo o Brasil; e

Considerando a necessidade de aprimoramento e controle das atividades extrajudiciais no Estado do Pará, a Corregedoria Geral de Justiça;

**Determina:**

**Art. 1º** Ao ser recebido o processo de correição ordinária já realizada pelo respectivo Corregedor Permanente no PJECOR, a equipe extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça deve realizar a juntada, no prazo máximo de um dia útil, dos respectivos extratos, consultas e/ou relatórios respectivos disponibilizados nos módulos de correição e demais meios viabilizados pelo CNJ (e.g, sistema alice) ou ONR (e.g., Ofício Eletrônico) ou, ainda, pela Central Nacional (e.g., CENSEC), conforme o caso, de acordo com as atribuições respectivas da serventia corrigida.

**Art. 2º** Antes de encaminhamento do processo de correição ordinária realizada pelo magistrado corrigente, conclusos ao Gabinete Extrajudicial, deve a Divisão de Correições da Corregedoria-Geral de Justiça certificar, previamente, o número da correição anterior realizada ou das correições ainda em tramitação, porventura pendentes de decisão final.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

**PROCESSO Nº 0003207-77.2024.2.00.0814**

**RECORRENTE: RONDON N10 IMÓVEIS LTDA**

**RECORRIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**

**EMENTA: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. DECISÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. COMPETÊNCIA DA TURMA DE DIREITO PRIVADO. ART. 31-A, § 1º, XV, DO RI/TJPA. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

DECISÃO: (...) Como é cediço, as normas disciplinadoras dos registros públicos são muito sui generis, dispendo sobre procedimentos administrativos e judiciais, de modo que eles se entrelaçam. Embora a Suscitação de Dúvida seja um procedimento eminentemente administrativo, a decisão prolatada trata-se de sentença, e poderá ser impugnada mediante a interposição de Recurso de Apelação, conforme determina o art. 202 da Lei n. 6.015/1973, denominada de Lei de Registros Públicos, in verbis: ?Art. 202. **Da sentença, poderão interpor apelação**, com os efeitos devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado.? Negritei. Ocorre que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até o momento, em que pese a Lei de Registros Públicos ser datada de 1973, não dispõe em seu Regimento Interno de forma clara e precisa, qual o órgão colegiado competente para apreciar o Recurso de Apelação interpostos contra decisão proferida em sede de Suscitação de Dúvida. Apesar de ser matéria administrativa, e havendo previsão no Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça, entendo que compete às Turmas de Direito Privado apreciar os recursos de Apelação interpostos contra decisão prolatada em procedimento de suscitação de dúvida oriundas do 1º Grau, conforme se depreende do art. 31-A, § 1º, XV, do citado Ato Normativo, in verbis: ?Art. 31-A. Duas Turmas de Direito Privado, composta, cada uma, por 3 (três) Desembargadores, no mínimo, que serão presididas por um de seus membros escolhidos anualmente e funcionarão nos recursos de sua competência, a saber: § 1º **Às Turmas de Direito Privado cabem processar e julgar os processos regidos pelo Direito Privado, compreendendo-se os relativos às seguintes matérias: XV- registros públicos;**? Negritei. Posto isso, declaro-me absolutamente incompetente para apreciar monocraticamente o Recurso de Apelação em Suscitação de Dúvida, razão pela qual o deixo de conhecer. Remeta-se o presente recurso à Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Privado, a fim de dar ciência desta decisão ao eminente Relator dos autos originais (PJE 0013269-66.2016.8.14.0039). Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0002739-16.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: MARTINS FLORESTA NAATIVA S/A**

**ADVOGADOS: JOÃO DANIEL MACEDO SÁ ? OAB/PA 12.989 E LUKAS BATISTA SARMANHO ? OAB/PA 28.673**

**EMENTA: EXTRAJUDICIAL ? CONSULTA ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO E DESBLOQUEIO DE MATRÍCULA ? ANÁLISE DE CASO CONCRETO - IMPOSSIBILIDADE ? PROCEDIMENTO REGULAMENTADO PELO PROVIMENTO CGJ 06/2023 ? ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Observa-se, pelos questionamentos formulados, que o peticionante pretende a obtenção de verdadeira orientação jurídica sobre o procedimento de requalificação e desbloqueio de matrículas imobiliárias relativas a um caso concreto do seu interesse, utilizando, para tanto, supostas dúvidas procedimentais. Porém, os questionamentos formulados representam verdadeira tentativa de obtenção de orientação jurídica, não obstante tratar-se a parte interessada de pessoa jurídica assistida por advogado particular legalmente habilitado. Causa estranheza o teor da consulta formulada, de caráter meramente procedimental que inova quanto a forma de tratamento do tratamento de processo administrativo já arquivado, bem como quanto ao desconhecimento da Lei n. 6.015/73, que traz regra específica acerca do exercício das competências afetas às serventias extrajudiciais, ocorrida a mudança de circunscrição. Cumpre-nos, tão somente, pontuar que a ocorrência de substancial atualização, em 2023, do procedimento de requalificação e desbloqueio de matrículas de imóveis rurais alcançados pelo Provimento

n. 013/2006-CJCI, consubstanciada pelo Provimento CGJ n. 06/2023-CGJ, trazendo regras claras que abrangem, desde o protocolo, processamento, prazos e encaminhamentos efetivados junto ao CRI competente, sem olvidar, ademais, a competência legal afeta ao Juízo de Registros Públicos. Note-se que esta Corregedoria não é dotada de competência legal ou regimental para orientar a resolução e a efetiva análise de casos concretos, mesmo em se tratando de matrículas bloqueadas por força de Provimento, eis que mesmo nessa situação, a atuação tem caráter apenas revisional em decorrência dos atos normativos editados. Com efeito, a matéria permanece afeta à competência originária do Juiz de Registros Públicos, Corregedor Permanente, conforme exegese do art. 113, I, ?a? do Código Judiciário, e, em se tratando de áreas rurais, pertence aos Juízos das respectivas Varas Agrárias, ex vi do art. 3º, ?c?, da Lei Complementar Estadual nº 14 de 17 de novembro de 1993 e art. 2º da Resolução TJPA nº 18/2005-GP. Desse modo, observo tratar-se de situação exaustivamente discutida quando da análise do expediente PJeCOR nº 0003902-70.2020.2.00.0814, por meio da Decisão ID 310786, publicada no Diário da Justiça nº 7100/2021, de 15.03.2021, ao qual esta Corregedoria atribuiu efeito normativo ao entendimento ali exposto, qual seja: (...) 5 ? Atribuo, caráter normativo geral e normativo a presente decisão, para firmar a competência dos Juízos da Varas Agrárias para as questões envolvendo demandas administrativas de registro de imóveis de terras rurais, cabendo a este Órgão Censor a função recursal e disciplinar em qualquer caso. (...) Não se vislumbrando nestes autos qualquer possibilidade de atuação apriorística desta Corregedoria, a qual estaria revestida de verdadeira orientação jurídica não prevista em lei, sob pena de usurpação de competência, não se justifica o processamento do presente feito. Ante o exposto, deixo de conhecer a consulta formulada e determino o seu arquivamento, por falta de amparo legal para obtenção das orientações solicitadas pela pessoa jurídica requerente. Sirva a presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0002751-98.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ**

**EXTRAJUDICIAL ? CONSULTA ADMINISTRATIVA ? ANOREG E CRI/PA ? ESCLARECIMENTO SOBRE A FORMA CORRETA DE COBRANÇA DOS REGISTROS DE TÍTULOS NÃO ONEROSOS EMITIDOS PELO ITERPA ? SITUAÇÃO ENFRENTADA NOS AUTOS DO PJECOR N. 0001750-10.2024.2.00.0814 - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO ART. 290-A DA LEI N. 6.015/73- GRATUIDADE QUE ABRANGE TÍTULOS NÃO ONEROSOS CONCEDIDOS PELO INTERPA EM FAVOR DA AGRICULTURA FAMILIAR - ABRANGÊNCIA DE TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO (GARANTIA DO DIREITO À MORADIA) - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Compulsando os autos, observa-se que pleito semelhante apresentado pelas mesmas entidades requerentes foi analisado por esta Corregedoria, conforme PJECOR n. 0001750-10.2024.2.00.0814. As entidades haviam apresentado solicitação de interpretação, a partir da Lei n. 10.257/2023 (Nova Tabela de Emolumentos), sobre a possibilidade de extensão da gratuidade prevista no art. 290-A, I da Lei n. 6.015/73 bem como de alcance da isenção nos atos acessórios à efetivação do registro, tais como para a averbação do CAR e do georreferenciamento certificado de áreas iguais ou superiores a 25 hectares. Na ocasião, um dos fundamentos para formulação da consulta consistiu exatamente no recebimento de uma quantidade expressiva, pelas serventias de registro de imóveis, de títulos concedidos mediante alienação não onerosa (doação) pelo ITERPA em favor de agricultores familiares, abrangendo áreas de até 100 hectares. Este Órgão Censor firmou o seguinte posicionamento, em relação ao qual não houve interposição de recursos administrativos (decisão de id 4385897 no PJECOR n. 0001750-10.2024.2.00.0814), verbis: ?Por tudo isso, em alinhamento com todos os princípios constitucionais trazidos, e a partir da interpretação sistemática e teleológica das normas relacionadas nesta decisão, entendo que o artigo 290-A da Lei 6015/73 deve ser interpretado extensivamente, de forma a incluir a gratuidade dos atos que se fazem necessários ao registro da propriedade do imóvel a ser regularizado pelo poder público, de modo que o titulado tenha acesso pleno ao direito que lhe foi

conferido. Por todo exposto, entendo que todos os atos registrares necessários para a efetivação do pleno direito a moradia, como direito fundamental garantido pela Constituição Federal, tais como a prenotação, a abertura de matrícula, primeiro registro, averbação na matrícula mãe, a averbação do georeferenciamento quando essencial para o ato inicial, bem como, e averbação de cláusulas resolutivas, estão plenamente enquadrados dentro da finalidade da gratuidade de lei, a todos beneficiários da regularização fundiária, urbana ou rural não onerosa promovidas pelo Estado brasileiro. Por outro lado, entendo não enquadrada a extensão da gratuidade da certidão do imóvel, expedida pelo Registro de Imóveis, bastando que seja fornecido, ao proprietário, o título do bem com a respectiva anotação cartorial do número da respectiva matrícula registrada, salvo nos casos de Reurb-S, onde há expressa previsão legal de gratuidade de certidão. Quanto às averbações do CAR, compreendo que, por não serem consideradas essenciais para o pleno exercício do direito de propriedade imobiliária, não estão sujeitas à isenção de taxas. Considerando, assim, o entendimento já firmado, resta configurada a perda superveniente do objeto do presente feito, na medida em que os fundamentos para formalização dos pedidos apresentados, estão contemplados em entendimento firmado e sobre o qual não subsistem dúvidas administrativas neste momento. Note-se, ademais, que, a omissão de eventuais despesas passíveis de cobrança pelas serventias, somente poderia ser suprida por entendimento e autorização desta Corregedoria, ex vi do art. 14, parágrafo único da Lei n. 10.257/2023, sendo que pedidos específicos e requerimentos de isenções, dispensas de emolumentos, taxas ou impostos estão jungidos à apreciação e decisão pelo juiz de registros públicos competente, conforme estabelece o art. 15 do mesmo diploma legal. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO definitivo destes autos, adotadas as demais cautelas de praxe. Dê-se ciência às requerentes, servindo esta como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ATA DE SESSÃO**

**29ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **7 de agosto de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e o Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA. Desembargador justificadamente ausente **MAIRTON MARQUES CARNEIRO**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h31h.**

**PALAVRA FACULTADA**

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão desejando um abençoado dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, a Presidente registrou a proximidade de mais um Círio de Nazaré, trazendo com ele a tradição do Tribunal de Justiça no acolhimento aos romeiros, que teve início no ano de 2015 na gestão do Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro. Aproveitou a oportunidade para agradecer aos membros da Cruz Vermelha pela parceria e encorajar todos e todas a se inscreverem como voluntários. Em seguida, o Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares pediu a palavra para reforçar o convite a todos e todas os magistrados e magistradas, servidores e servidoras, a participarem deste acolhimento aos romeiros que chegam para o Círio de Nazaré. Por fim, a Presidente saudou a plateia que se fez presente na sessão do Pleno, nas pessoas dos Exmos. Srs. Frederico Mendes Júnior, Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil ? AMB, Líbio Araújo Moura, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Pará, Eduardo Imbiriba de Castro, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção Pará, dentre outros.

**PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA**

**1 - CONVOCAÇÃO** de Magistrado de 3ª Entrância, pelo critério de merecimento, para atuar perante o Tribunal Pleno, a Seção de Direito Privado e a 1ª Turma de Direito Privado, podendo ser convocado para compor o ?quórum? de outros órgãos julgadores, atuando no acervo remanescente de relatoria da Exma. Sra. Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho, em tramitação nos mencionados órgãos de julgamento, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-MEM-2024/043953).

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** o Tribunal Pleno apreciou a relação composta pelos nomes dos Juízes integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da 3ª Entrância, sendo a lista tríplice formada pelos Magistrados José

Antônio Ferreira Cavalcante, o qual obteve 24 (vinte e quatro) votos, Álvaro José Norat de Vasconcelos, o qual obteve 17 (dezesete) votos e Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, a qual obteve 13 (treze) votos, tendo 4 (quatro) votos em branco.

**2 ? PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ** que altera o art. 155 da Constituição do Estado do Pará, que trata da composição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e **PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI** que cria dez cargos de Desembargador na estrutura funcional do Poder Judiciário do Estado do Pará, altera o caput do art. 17 da Lei Estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, para fixar o número de Desembargadores que compõem o Tribunal de Justiça, na forma do art. 155 da Constituição do Estado do Pará, e dá outras providências (SIGA-DOC TJPA-PRO-2017/03355).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a proposta de Emenda à Constituição do Estado do Pará e a proposta de Anteprojeto de Lei que cria dez cargos de Desembargador na estrutura funcional do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**3 ? PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI** que dispõe sobre a elevação à terceira entrância das comarcas de Ananindeua, Marabá e Santarém no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/01095, TJPA-PRO-2024/01094, TJPA-PRO-2015/00278 e apensos: TJPA-PRO-2015/00278.01-V01, TJPA-PRO-2015/00278.02-V01, TJPA-PRO-2015/00278.03-V01, TJPA-PRO-2015/00278.04-V01, TJPA-PRO-2015/00278.05-V01).

- Na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 27/3/2024, retirado de pauta a pedido do Relator.

**Decisão:** após o Relator apresentar voto no sentido de acolher a proposta e o Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães apresentar divergência, suspensa a apreciação em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

**4 - PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI** que dispõe sobre a alteração, expansão, reorganização funcional e renomeação da Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/03000).

**Decisão:** após o Relator apresentar voto pelo acolhimento parcial da proposta, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Alex Pinheiro Centeno.

**5 - APRECIÇÃO** do Relatório de Reporte Anual das Atividades de Auditoria, referente ao ano de 2023, em cumprimento ao artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 308, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (SIGA-DOC TJPA-MEM-2024/43997).

- **Impedimento:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, aprovado o Relatório de Reporte Anual das Atividades de Auditoria, referente ao ano de 2023.

## PARTE ADMINISTRATIVA

**1 ? Embargos de Declaração em Petição Cível (Processo Eletrônico nº 0000161-14.2021.8.14.0000)**

**Embargante:** Associação dos Magistrados do Estado do Pará (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230)

**Embargante:** Clarice Maria de Andrade Rocha (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ? OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ? OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ? OAB/PA 26576)

**Embargado:** Acórdão ID 8800916

**Requerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 1º/11/2023, adiado a pedido do Relator

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

- **Suspeição: Des. Ezilda Pastana Mutran**

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 29/11/2023, após o Relator encaminhar o voto pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa da AMEPA, suspenso o julgamento em virtude do pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães.

- **Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

- Na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 17/1/2024. após o Magistrado-Vistor encaminhar voto, em sede de preliminar, pela legitimidade ativa da AMEPA, o Relator manteve seu entendimento, no sentido de declarar a associação ilegítima. Após discussão, o Colegiado deliberou, por maioria de votos, em sobrestar o julgamento do feito para diligências de regularização de representação, atendendo proposição formulada pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque, ficando vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Alex Pinheiro Centeno e José Torquato Araújo de Alencar.

- **Impedimento: Des. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**

- Na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 17/7/2024, após o relator encaminhar voto pelo acolhimento parcial dos embargos de declaração, reconhecendo a omissão suscitada para promover a integralização do acórdão, porém sem acolher o pedido de detração, o Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães levantou divergência no sentido de dar provimento integral aos Embargos para reconhecer o pedido de detração. Julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

- Na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 31/7/2024, adiado a pedido da Magistrada Vistora.

- **Presidência: Des. Roberto Gonçalves de Moura**

**Decisão:** por maioria de votos, embargos de declaração conhecidos e providos, nos termos da divergência lançada pelo Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães, a qual foi acompanhada pelo Relator do feito, ficando vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Maria Filomena Buarque, Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e José Torquato de Araújo Alencar.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**2 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0818714-42.2022.8.14.0000)**

**Requerente:** Sindicato das Indústrias de Frutas e Derivados do Estado do Pará (Advs. Maria Dantas Vaz Ferreira - OAB/PA 21150, Aline Kisiolar Vaz Ferreira ? OAB/PA 22220-B, Márcio Kisiolar Vaz Ferreira ? OAB 22221-B)

**Requerido:** Município de Igarapé-Miri (Adv. Claudice Sousa Conceição ? OAB/PA 31573)

**Requerida:** Câmara Municipal de Igarapé-Miri (Adv. Amadeu Pinheiro Corrêa Filho ? OAB/PA 9363)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

- Na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 10/7/2024, adiado por ausência de quórum.

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

- Sustentação oral realizada pelo João Eudes de Carvalho ? OAB/PA nº 11183, Patrono do Requerido

- Na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 17/7/2024, após o Relator apresentar voto, no sentido de deferir a medida cautelar, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto.

- Na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 31/7/2024, adiado a pedido do Magistrado Vistor.

**Decisão:** adiado a pedido do Relator.

**3 ? Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0802132-30.2023.8.14.0000)**

**Requerente:** Floriano de Jesus Coelho (Advs. Francesco Falesi de Cantuária - OAB/PA 23537, Matheus Braz da Silva Azevedo - OAB/PA 23679)

**Requerida: Câmara Municipal de São João da Ponta (Advs. Danilo Couto Marques - OAB/PA 23405, Erika Auzier da Silva - OAB/PA 22036)**

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, ADI julgada procedente, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 11h53min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**ATA DE SESSÃO**

**13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2024**, realizada em **24 de julho de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAS BITTENCOURT**. Desembargadoras justificadamente ausentes **EZILDA PASTANA MUTRAN e KÉDIMA PACÍFICO LYRA**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Aberta a sessão, aprovada a ata da sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h30min.

**JULGAMENTOS PAUTADOS****1 - Pedido de Reconsideração em Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0806731-12.2023.8.14.0000)**

**Recorrente:** Thiago Ferreira Lacerda (Adv. Bernardo Araújo da Luz ? OAB/PA 27220)

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Pará

**Interessado:** Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Para ? SINDJU/PA (Advs. Adryssa Diniz Ferreira Melo da Luz - OAB/PA 16499, Bernardo Araujo da Luz, OAB/PA 27.220-B, Bruno Alexandre Jardim e Silva - OAB/PA 17233, Igor Diniz Klautau de Amorim Ferreira - OAB/PA nº 20110, Igor Nóvoa dos Santos Velasco Azevedo - OAB/PA 16544)

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**Decisão:** adiado em razão da ausência de quórum.

**2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0801378-54.2024.8.14.0000)**

**Recorrente:** João Eduardo França

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATOR: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**Decisão:** à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

**3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0806580-12.2024.8.14.0000)**

**Recorrente:** Marlisson Sousa de Andrade

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT**

**Decisão:** adiado em razão da ausência de quórum

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h35min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

## **Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

## **ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

### **ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024:**

Faço público a quem interessar possa que, para a 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 21 de agosto de 2024, às 9h (nove horas), também foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024.

## **PARTE ADMINISTRATIVA**

### **1- Procedimento de Avaliação de Juízes Substitutos para fins de Vitaliciamento.**

1.1. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº 0002647-09.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/37666) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: SAMUEL FARIAS.

1.2. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº 0002641-02.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/34943) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: MARCUS FERNANDO CAMARGO CUNHA LOBO.

1.3. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº 0002643-69.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/35037) Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: RAFAEL ALVARENGA PANTOJA.

1.4. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº 0002636-77.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/35076) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: KELLER VIEIRA LINO JÚNIOR.

1.5. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº 0002646-24.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/37577) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: RODRIGO ALMEIDA TAVARES.

1.6. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº 0002633-25.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/25093) - Corregedora Geral de Justiça do TJPA, Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia

Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO.

1.7. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº 0002651-46.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/39880) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juíza vitalicianda: VIVIANE LAGES PEREIRA.

1.8. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº 0002652-31.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/37573) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: WANDERSON FERREIRA DIAS.

1.9. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº 0002650-61.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/37623) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: VICTOR BARRETO RAMPAL.

1.10. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº 0002638-47.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/38613) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE.

1.11. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº 0002634-10.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/35251) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIROS.

1.12. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº 0002644-54.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/37684) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA.

1.13. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº 0002648-91.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/37659) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS.

1.14. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará PjeCor nº 0002617-71.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/34894) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: ADOLFO DO CARMO JÚNIOR.

1.15. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº 0002619-41.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/24703) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: GABRIEL DE FREITAS MARTINS.

1.16. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº 0002619-41.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/24617) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: FABRISIO LUIS RADAELLI.

1.17. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº 0002649-76.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/37560) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juíza vitalicianda: SORAYA

MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA.

1.18. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº 0002627-18.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/25064) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: GUSTAVO PORCIUNCULA DAMASCENO DE ANDRADE.

1.19. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº 0002618-56.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/26059) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: CLÁUDIO SANZONOWICZ JÚNIOR.

1.20. Autos de Avaliação de Juiz Substituto - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, PjeCor nº 0002635-92.2022.2.00.0814 (TJPA-MEM-2024/35090) - Corregedor Geral de Justiça do TJPA, Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Juiz vitaliciando: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO.

## **ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024:** Faço público a quem interessar possa que, para a 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2024, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024.

## **PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

### **1 - Agravo Interno em Ação Rescisória (Processo Judicial Eletrônico nº 0810808-06.2019.8.14.0000)**

**Agravante:** Manoel do Nascimento Freitas (Advs Alano Luiz Queiroz Pinheiro - OAB/PA 10826, William Gomes Penarfot de Souza - OAB/PA 13369, Adriano Borges da Costa Neto - OAB/PA 23406, Marcus Vinícius Saavedra Guimarães de Souza ? OAB/PA 7655, Manoel do Nascimento Freitas - OAB/PA 5729)

**Agravado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ? OAB/PA 9685)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

### **2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0000771-26.2014.8.14.0000)**

**Requerente:** Município de Pacajá (Advs. Rodney Itamar Barros David - OAB/PA 18776, Zequiel Oliveira da Cruz - OAB/PA 31711, José Alexandre Domingues Guimarães - OAB/PA 15148-B, Ezequias Mendes Maciel ? OAB/PA 16567, Gustavo da Silva Vieira ? OAB/PA 18261-B)

**Requerida:** Câmara Municipal de Pacajá (Adv. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro - OAB/PA 14045)

**Interessado:** Sindicato Rural dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP (Adv. Danielle Souza de Azevedo ? OAB/PA 12293-A)

**Interessado:** SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará (Advs. Helen Cristina Aguiar da Silva ? OAB/PA 11192, Walmir Moura Brelaz ? OAB/PA 6971, Danielle Souza de Azevedo ? OAB/PA 12293-A, Paulo Henrique Menezes Correa Junior ? OAB/PA 12598)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**3 ? Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0809989-35.2020.8.14.0000)**

**Embargante:** Município de São João de Pirabas (Advs. Clodomir Assis Araújo ? OAB/PA 3701, Clodomir Assis Araújo Júnior ? OAB/PA 10686, Brenda Araújo Di Iorio Braga ? OAB/PA 15692, Gilberto Pedreira Maia ? OAB/PA 21819, Carlos Felipe Rocha Lima ? OAB/PA 26695, Ana Celina Fontelles Alves ? OAB/PA 16037)

**Embargado:** Acórdão ID 17337435

**Requerente:** Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (Advs. Erica Braga Cunha da Silva ? OAB/PA 19517, Walmir Moura Brelaz ? OAB/PA 6971, Danielle Souza de Azevedo ? OAB/PA 12293-A, Paulo Henrique Menezes Correa Junior ? OAB/PA 12598)

**Requerida:** Câmara Municipal de São João de Pirabas (Advs. Giulia de Souza Oliveira ? OAB/PA 24696, Pedro Felipe Alves Ribeiro ? OAB/PA 26575, Carlos Augusto Pereira Rodrigues Filho ? OAB/PA 24154)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2024:** Faça público a quem interessar possa que, para a 15ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2024, às 9h (nove horas), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 14ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2024.

**JULGAMENTOS PAUTADOS**

**1? Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0800858-94.2024.8.14.0000)**

**Recorrente:** Julielton de Oliveira Freitas

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATOR:** DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**2 ? Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0802122-49.2024.8.14.0000)**

**Recorrente:** Marcelo Augusto Sousa Rodrigues (Advs. Artur Mateus Santos de Menezes - OAB/PA 35962, Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior - OAB/PA 23221)

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATOR:** DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**3 ? Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805912-41.2024.8.14.0000) - SIGILOS**

**Recorrente:** L. L. D. C. (Adv. Artur Mateus Santos de Menezes - OAB/PA 35962, Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior - OAB/PA 23221)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA:** DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024:** Faço público a quem interessar possa que, para a 32ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 28 de agosto de 2024, e término às 14h do dia 4 de setembro de 2024, foi pautado pela Secretaria Judiciária, o feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 31ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2024.

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)**

**1 ? Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804691-23.2024.8.14.0000)**

**Impetrante:** Irandi Maria Ramos Bonfim (Adv. Irandi Maria Ramos Bonfim ? OAB/PA 9877)

**Impetrada:** Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO, EM PLENÁRIO VIRTUAL**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM **INÍCIO ÀS 14H DO DIA 27 DE AGOSTO, E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS PAUTADOS:**

Ordem: 001

Processo: 0802836-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: MARIO ANTONIO BIANCHI

ADVOGADO: GLAUCIA COSTA OLIVEIRA - (OAB AP1364)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: SOPHIA OLIVEIRA BIANCHI

ADVOGADO: RAFAEL APARECIDO GONCALVES - (OAB MG151330)

AGRAVADO: LUANA CAROL GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO: RAFAEL APARECIDO GONCALVES - (OAB MG151330)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0815649-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO - (OAB MG108504-A)

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB MS6171-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: F. BELTRAO LOPES

AGRAVADO: FABRICIO BELTRAO LOPES

Ordem: 003

Processo: 0800830-29.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: P. N. F. D. O.

ADVOGADO: MARIA ELIZABETE NASCIMENTO BELLESI - (OAB PA23476-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: M. E. S. D. F.

ADVOGADO: IZABELA QUARESMA DE SIQUEIRA ROCHA - (OAB PA23594-A)

ADVOGADO: CAMILA PEREIRA FERREIRA MAUES - (OAB PA19672-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0809076-53.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cancelamento de Protesto

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FIT 16 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MJ CINTO ME

ADVOGADO: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

Ordem: 005

Processo: 0804179-45.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RUTH DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO: JULIANNY SOUZA DO NASCIMENTO - (OAB PA35430-A)

ADVOGADO: TALLYSON MATHEUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA - (OAB PA34509-A)

ADVOGADO: NUBIA RODRIGUES RIBEIRO - (OAB PA17770-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: FABIO COSTA KLAUTAU - (OAB PA31737-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 006

Processo: 0805567-17.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos de Consumo | Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO: ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PARABRISAS BELEM LTDA - ME

ADVOGADO: RAYLA ADRIANA PEREIRA PINTO SOUSA - (OAB PA24556-A)

Ordem: 007

Processo: 0807220-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Imissão

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FREDSON FONSECA BRITO

ADVOGADO: GUSTAVO INACIO DA LUZ NOGUEIRA - (OAB PA29547-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTHONY OCALLAGHAN

ADVOGADO: MARIA DOLOURES CAJADO BRASIL - (OAB PA3676-A)

ADVOGADO: LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL - (OAB PA15420-A)

ADVOGADO: CANDIDA LAIS MOITA ALVES - (OAB PA19133-A)

ADVOGADO: ALINE NEVES HOYOS - (OAB PA15712-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM

Ordem: 008

Processo: 0809123-85.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Serviços Hospitalares

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

AGRAVADO: W. M. D. A.

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR - (OAB RO13311)

Ordem: 009

Processo: 0810428-12.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Aquisição

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GLEISSE NUNES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: JOBSON LIMA ALMEIDA

AGRAVANTE: JOSIEL DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO: REGINALDO BARROS DE ANDRADE - (OAB AP527-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RTR ENGENHARIA & COMERCIO LTDA

ADVOGADO: LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA - (OAB PA12478-A)

ADVOGADO: CAMILA VANZELER TAVARES - (OAB PA29866-A)

Ordem: 010

Processo: 0806446-82.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Direitos / Deveres do Condômino

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM II

ADVOGADO: CASSIO LUIZ ANDRADE DOS SANTOS - (OAB PA23248-A)

ADVOGADO: ANDREZA MARIA MORAIS DE FARIAS FIGUEIREDO - (OAB PA11152-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MANUEL ATIBONES TELES

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: NILTON MARANHÃO DOS SANTOS - (OAB PA9611-A)

Ordem: 011

Processo: 0801072-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: REJANE SOTAO CALDERARO

ADVOGADO: REJANE SOTAO CALDERARO - (OAB PA13623-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ARTHUR CAMARA BRAGA

ADVOGADO: NEYLER MARTINS DE MENDONCA - (OAB PA14600-A)

PROCURADOR: NEYLER MARTINS DE MENDONCA

Ordem: 012

Processo: 0810196-92.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CLÍNICA ESPACO VIDA LTDA

ADVOGADO: RENATO DE ANDRADE GODINHO NETO - (OAB PA25229-A)

Ordem: 013

Processo: 0810039-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: WENITON GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: JACKSON DA SILVA WAGNER - (OAB PR79916-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: DANILO HENRIQUE DE SOUSA MELO - (OAB PE49126-A)

ADVOGADO: THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

Ordem: 014

Processo: 0813689-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FRANCISCO FABIO DOS ANJOS

ADVOGADO: ALINE PAMPOLHA TAVARES - (OAB PA23058-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES - (OAB SP124809-A)

Ordem: 015

Processo: 0817001-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO - (OAB SP211808-A)

ADVOGADO: CARINA MOISES MENDONCA - (OAB PA210867-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA

ADVOGADO: EDINEIA SANTOS DIAS - (OAB SP197358-A)

ADVOGADO: ANA LUCIA DA SILVA BRITO - (OAB SP286438-A)

INTERESSADO: AGROYAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

ADVOGADO: ALDREI MARCIA PANATO - (OAB PA9294-A)

AGRAVADO: APARECIDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ALDREI MARCIA PANATO - (OAB PA9294-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: CARLA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DASSAEW KLINSMANN DE VASCONCELOS ROCHA - (OAB PA23577-A)

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

Processo: 0813869-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA DE JESUS COSTA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0805951-38.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Serviços Hospitalares

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUCCA FERREIRA LEAL

AGRAVADO: DANIEL VICTOR DA SILVA LEAL

ADVOGADO: FABIANA ARAUJO MACIEL - (OAB PA14056-A)

Ordem: 018

Processo: 0806846-04.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: AC PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

AGRAVANTE: CONSTRUTORA TENDA S/A

ADVOGADO: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ALICE AMARAL WANDERLEY

AGRAVADO: RITARCINIO DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO: JOAO VICTOR SANTOS SOUZA DIAS - (OAB PA33899-A)

ADVOGADO: VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

Ordem: 019

Processo: 0812593-32.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Manutenção de Posse

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DAS NEVES

ADVOGADO: CRISTIANE NUNES OLIVEIRA - (OAB PA706-A)

AGRAVANTE: GEISABETH MIRANDA DURANS FREIRE

ADVOGADO: CRISTIANE NUNES OLIVEIRA - (OAB PA706-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: AUDA NELYDIA ANDRADE DOS SANTOS BRAGA

ADVOGADO: ELLEM CRISTINE SOARES GOMES - (OAB PA19807-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 020

Processo: 0800485-68.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Busca e Apreensão de Menores

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: L. Q. M. D.

ADVOGADO: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA - (OAB PA17899-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: R. E. D. S. D.

ADVOGADO: JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 021

Processo: 0804097-14.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: NORTELPA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TIM CELULAR S.A.

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 022

Processo: 0817921-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: POSTO DE COMBUSTIVEL ARATANHA LTDA

ADVOGADO: PATRICIA THAIS MELO RIBEIRO - (OAB PA30100)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RAIMUNDO GILVANDRO GLINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LAERCIO CARDOSO SALES NETO - (OAB PA17426-A)

AGRAVADO: SILVANA DO SOCORRO LISBOA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LAERCIO CARDOSO SALES NETO - (OAB PA17426-A)

Ordem: 023

Processo: 0818598-02.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Remissão das Dívidas

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CONSORCIO CONSTRUTOR OUTEIRO

ADVOGADO: MARCIO PINTO MARTINS TUMA - (OAB PA12422-A)

ADVOGADO: LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO - (OAB AP1513-A)

ADVOGADO: ANTONIO JOSE MARTINS FERNANDES - (OAB PA26632-A)

ADVOGADO: LUANA MOREIRA DA CUNHA FARO - (OAB PA21349-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PROTENDE ABS SERVICOS DE PROTENSAO LTDA

ADVOGADO: EDUARDO MACHADO TORTORELLA - (OAB SP439069)

Ordem: 024

Processo: 0005024-51.2019.8.14.0107

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO ALVES DE ALENCAR

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: ANTONIO ALVES DE ALENCAR

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 025

Processo: 0023021-18.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: EDSON NAZARENO CASTANHEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

ADVOGADO: JOAO VICTOR SANTOS SOUZA DIAS - (OAB PA33899-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCARD

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

APELADO: C&A MODAS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem: 026

Processo: 0835472-03.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: JOAO DA CRUZ SOUSA

ADVOGADO: ROSA MARIA BADIN DE ALMEIDA SILVEIRA - (OAB SP83673-A)

Ordem: 027

Processo: 0859560-37.2023.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO: JHENIFFER FREITAS MELO

Ordem: 028

Processo: 0805734-21.2017.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: ORGANIZACAO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ADVOGADO: DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - (OAB PA35997-A)

Ordem: 029

Processo: 0800226-71.2022.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO RODRIGUES

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 030

Processo: 0001752-29.2018.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN - (OAB MS7069-A)

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

POLO PASSIVO

APELADO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

APELADO: JEANE CHAVES DE SOUZA

ADVOGADO: IVALDO ALENCAR DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA22226-A)

ADVOGADO: KESIA ZANONI BRITO DE SOUZA ALENCAR - (OAB PA21969-A)

Ordem: 031

Processo: 0023683-84.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE CELIO SANTOS LIMA

ADVOGADO: JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES - (OAB PA16619-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem: 032

Processo: 0004881-62.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem: 033

Processo: 0003810-02.1994.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOANIZ DIAS JARDIM

ADVOGADO: DOUGLAS VERBICARO SOARES - (OAB PA12308-A)

APELADO: MARCELO VICENTE MARQUES COELHO

ADVOGADO: MELQUIZEDEQUE GARCA MONTEIRO - (OAB PA16779-A)

APELADO: LUZINETE VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: MELQUIZEDEQUE GARCA MONTEIRO - (OAB PA16779-A)

APELADO: MARILENE FERREIRA JARDIM

ADVOGADO: DOUGLAS VERBICARO SOARES - (OAB PA12308-A)

APELADO: BELSERV INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ordem: 034

Processo: 0802657-86.2023.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE ROBERTO PEREIRA SANTANA

ADVOGADO: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - (OAB RJ237726-A)

ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS DURAO - (OAB RJ152121-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem: 035

Processo: 0800284-63.2020.8.14.0048

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

APELADO: IRACY DA FONSECA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem: 036

Processo: 0819190-93.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ABRAO SANTANA ARAUJO

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES - (OAB PR111629-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA - (OAB PR106319-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0001480-45.2012.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - (OAB MA19411-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BRASIL EDITORA E FOMENTO LTDA

ADVOGADO: MARCIO VINICIUS SILVA GUIMARAES - (OAB GO27801-A)

ADVOGADO: AGENOR PINHEIRO LEAL - (OAB PA16352-A)

Ordem: 038

Processo: 0046947-67.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: GILCENEI BRUNO MENEZES

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

Ordem: 039

Processo: 0005029-41.2018.8.14.1875

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO DA FONSECA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

Ordem: 040

Processo: 0001794-11.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: FABIO PEREIRA VELASCO

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BV FINANCEIRA SA

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 041

Processo: 0000349-78.2017.8.14.0054

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA10412-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TELEFONICA BRASIL SA

ADVOGADO: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO: JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE - (OAB PA18508-A)

Ordem: 042

Processo: 0006752-91.2009.8.14.0006

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA LOURDES RIBEIRO MEDEIROS

APELANTE: OK CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - ME

APELANTE: MANOEL AUGUSTO MARQUES LOPES

ADVOGADO: CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

ADVOGADO: KARINE MIKI OMURA - (OAB PA18387-A)

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PIETRUS GIUSEPPE PINTO DO REGO

ADVOGADO: SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO - (OAB PA5537-A)

ADVOGADO: RICARDO VICTOR BARREIROS PINTO - (OAB PA14817-A)

ADVOGADO: ADRIANA BANDEIRA PINTO - (OAB PA13755)

Ordem: 043

Processo: 0031373-77.2008.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CRISTOVAO JAQUES BARATA

ADVOGADO: RENATA MILENE SILVA PANTOJA - (OAB PA7330-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: DOMINGOS PADILHA DA SILVA - (OAB PA12335-A)

Ordem: 044

Processo: 0800951-53.2017.8.14.0501

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Capitalização e Previdência Privada

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CARLOS DE OLIVEIRA HERINGER

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Ordem: 045

Processo: 0807427-30.2020.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ITAU S/A

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCA EVANGELISTA DE SOUSA

ADVOGADO: JAMES DIAS GUITARRA EVANGELISTA - (OAB PA31206-B)

Ordem: 046

Processo: 0807639-85.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dissolução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: G. M. F.

ADVOGADO: MELQUISEDEQUE QUINTANILHA - (OAB PA8388-A)

POLO PASSIVO

APELADO: C. P. B.

ADVOGADO: TALISON PEREIRA PAULINO - (OAB PA5728-A)

ADVOGADO: MARCELIA DOS REIS SANTIAGO OLIVEIRA - (OAB PA26608-A)

ADVOGADO: ANDREY MARQUES BAPTISTA XAVIER - (OAB PA24542-A)

ADVOGADO: EDUARDO SOUSA DA SILVA - (OAB PA21742-A)

APELADO: V. D. B. M. F.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 047

Processo: 0862143-34.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Despejo para Uso Próprio

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BELEM TABACARIA E CARTOES TELEFONICOS LTDA - ME

ADVOGADO: CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA - (OAB PA17520-A)

APELANTE: JAIME PEREIRA DOS SANTOS

POLO PASSIVO

APELADO: ALIRIO DOS SANTOS ALMEIDA GONCALVES

ADVOGADO: ANA REBECCA MANITO LITAIFF - (OAB PA28774-A)

ADVOGADO: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

Ordem: 048

Processo: 0859537-91.2023.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JANILIA SANTOS DE BARROS

ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 049

Processo: 0801697-56.2023.8.14.0097

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA MIRANDA MONTEIRO

ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 050

Processo: 0801001-37.2021.8.14.0017

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ESPEDITO MAURICIO GOMES

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL-ANAPPS

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

ADVOGADO: VALERIA ANUNCIACAO DE MELO - (OAB RJ144100-A)

Ordem: 051

Processo: 0800704-93.2023.8.14.0038

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA ZULENE ABREU COELHO

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem: 052

Processo: 0002204-91.2019.8.14.0064

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: G. D. N. R.

ADVOGADO: FRANCISCO EDYR SOUSA DA SILVA - (OAB PA5694-A)

POLO PASSIVO

APELADO: M. Z. F.

ADVOGADO: SARA GISELE MELO DE OLIVEIRA - (OAB PA29103-A)

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 053

Processo: 0111877-26.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE CRISTIANO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

ADVOGADO: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO - (OAB PA23444-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAQUEL HACKENHAAR DA SILVA

APELADO: MARIA EDUARDA HACKENHAAR SOUZA

ADVOGADO: JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA - (OAB PA7914-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 054

Processo: 0001427-96.2018.8.14.0111

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA LUCENITA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: LETICIA GABRIELLE MORAES DE MORAES - (OAB PA28703-A)

ADVOGADO: VANILDO SILVA MACIEL - (OAB PA20509-A)

Ordem: 055

Processo: 0036696-19.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO HERCULES ARAUJO NOGUEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO - (OAB PA7851-A)

POLO PASSIVO

APELADO: WILSON DE OLIVEIRA

Ordem: 056

Processo: 0800647-47.2020.8.14.0049

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: T. F. A.

ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA - (OAB PA10491-A)

POLO PASSIVO

APELADO: A. R. D. C.

ADVOGADO: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS - (OAB PA21475-A)

Ordem: 057

Processo: 0008846-25.2017.8.14.0008

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ASSOCIACAO RECREATIVA CABANA CLUBE

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SAÚDE S/A

Ordem: 058

Processo: 0005548-61.1999.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Arrendamento Mercantil

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ROSALIA MARIA SOUZA DE NAZARE

APELANTE: ELOISE ELAINE DE SOUZA NAZARE

ADVOGADO: OLAVO BILAC BRASIL - (OAB PA7070-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANDRE BARROSO NAZARE

ADVOGADO: NONATO ALVES DA COSTA - (OAB PA7965-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: DORIS MARLY DO CARMO TEIXEIRA

ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA - (OAB PA10491-A)

ASSISTENTE: MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA

Ordem: 059

Processo: 0007126-51.2016.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NORDESTE DO PARA - SICREDI NORDESTE PA

ADVOGADO: ANDREZA REGO BARBOSA RICHART - (OAB PA17409-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EDIMAR LOPES RIBEIRO

ADVOGADO: THAINA MAGALHAES MIRANDA RIBEIRO - (OAB PA15503-A)

Ordem: 060

Processo: 0047104-74.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento em Consignação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ARNALDO MARIO FRIAS ZUNIGA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

Ordem: 061

Processo: 0800286-46.2022.8.14.0021

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: E. C. D. S.

ADVOGADO: VINICIUS AUGUSTUS MORAIS SA - (OAB PA16673-A)

POLO PASSIVO

APELADO: D. F. C. C.

ADVOGADO: FILIPE SILVEIRA COSTA - (OAB MA21818-A)

ADVOGADO: BRAULIO ROBERTO SILVA SANTOS - (OAB MA21806-A)

Ordem: 062

Processo: 0837931-07.2023.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: J. D. O. D. S.

APELANTE: A. D. S. C.

APELANTE: A. D. S. C.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: A. P. C.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 063

Processo: 0008623-71.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ISAURA CINTIA PEREIRA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL TUPINAMBA AMIM - (OAB PA24893-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HAPVIDA

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: YAGO FELIPE SERRA DE OLIVEIRA - (OAB PA26975-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem: 064

Processo: 0001850-78.2018.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JANARY DO CARMO VALENTE - (OAB PA20291-A)

ADVOGADO: NAIÁ RAQUEL MENDES DANTAS - (OAB PA24193-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: BARBOSA EMPREEND. LTDA

ADVOGADO: BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

ADVOGADO: HESIO MOREIRA FILHO - (OAB PA13853-A)

Ordem: 065

Processo: 0134684-40.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CONSTRUTORA TENDA SA

ADVOGADO: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

APELANTE: AC PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

ADVOGADO: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VANESSA DE NAZARE SOUZA REIS

ADVOGADO: ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS - (OAB PA14268-A)

ADVOGADO: PABLO MONTEIRO JAIR - (OAB PA14456-A)

Ordem: 066

Processo: 0812513-74.2023.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dissolução

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: J. J. S. P.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: M. D. S. S. S.

ADVOGADO: VIVIAM LADEIA RODRIGUES - (OAB PA33547-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 067

Processo: 0157681-08.2015.8.14.0013

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

ADVOGADO: RICARDO TURBINO NEVES - (OAB MT12454-A)

POLO PASSIVO

APELADO: E. R. FARIAS & CIA. LTDA - ME

ADVOGADO: ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA10275-A)

ADVOGADO: ASAFE FARIAS LIMA - (OAB PA32003-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE: MARIA ILDA RODRIGUES FARIAS

ASSISTENTE: ELIEZER REIS FARIAS

Ordem: 068

Processo: 0801375-36.2023.8.14.0097

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: AUTOPOSTO DEUS ESTA NO COMANDO LTDA

APELANTE: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: LOUSIANI CAMARA DREYER - (OAB TO5690-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB SP110501-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 069

Processo: 0846745-13.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB SP110501-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: TUBO E TELHA COMERCIAL LTDA - EPP

APELADO: MARIA IZABEL DE LEO FIALHO

APELADO: LUIZ CARLOS SOARES LOBATO

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ MONTEIRO DE ALMEIDA - (OAB PA31186-A)

OUTROS INTERESSADOS

Ordem: 070

Processo: 0801703-46.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cheque

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ROSINALDO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR

APELANTE: RONISON JATI DE SOUSA

ADVOGADO: HELI FABRICIO ARAUJO DOS SANTOS - (OAB 20356-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB SP110501-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 071

Processo: 0801438-07.2024.8.14.0039

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BALESTRERI LOCAÇÕES DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - (OAB RJ237726-A)

ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS DURAO - (OAB RJ152121-A)

APELANTE: BEATRIZ CAPPELLARI BALESTRERI

ADVOGADO: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - (OAB RJ237726-A)

ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS DURAO - (OAB RJ152121-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SCANIA BANCO S.A.

Ordem: 072

Processo: 0052351-02.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MARLENE MARIALVA TEIXEIRA

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

ADVOGADO: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO: LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ADVOGADO: IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

POLO PASSIVO

APELADO: WALTER JORGE DIAS

ADVOGADO: SEBASTIAO HALIM SOARES HABR - (OAB PA3343-A)

Ordem: 073

Processo: 0800035-22.2018.8.14.0133

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: HERMISON DARIL AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem: 074

Processo: 0016125-42.2006.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MIDIA EXTERIOR LTDA

ADVOGADO: SHIRLEY LUCIA DO VALE COSTA - (OAB PA28890-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

APELANTE: PALMETTO VEICULOS LTDA

ADVOGADO: SHIRLEY LUCIA DO VALE COSTA - (OAB PA28890-A)

ADVOGADO: MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MIDIA EXTERIOR LTDA

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

APELADO: PALMETTO VEICULOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

APELADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO RENOIR

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

Ordem: 075

Processo: 0019374-88.2012.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DAISY LIMA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

Ordem: 076

Processo: 0800855-41.2018.8.14.0133

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ROSANGELA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

Ordem: 077

Processo: 0800223-15.2018.8.14.0133

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: SEBASTIAO GALIZA FRANCO

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem: 078

Processo: 0800777-60.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: JUSCELINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 079

Processo: 0800522-48.2023.8.14.0090

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: IZAEL LUCAS SOARES

ADVOGADO: RAFAEL DUTRA DACROCE - (OAB SC44558-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 080

Processo: 0000501-16.2014.8.14.0060

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BIOPALMA DA AMAZONIA SA REFLORESTAMENTO INDUST E COMERCIO

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AZEVEDO QUALIFICACAO DESCONHECIDA E TERCEIROS

APELADO: AMILTON SERGIO FURTADO DE MEDEIROS

ADVOGADO: LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

APELADO: ELSON SANTOS DA SILVA

APELADO: MARIA AMELIA RIBEIRO PORTILHO

APELADO: NELSON SANTOS DA SILVA

APELADO: EDIVALDO SANTOS AZEVEDO

APELADO: ELIANE DE SOUZA NERIS

APELADO: GLEDSON DA SILVA E SILVA

APELADO: JESSIANE DA SILVA PROGENIO

APELADO: ANGELA MARIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

APELADO: DELSON SANTOS DA SILVA

APELADO: ADRIANE DE CASSIA PANTOJA MATSUMOTO E OUTROS

ADVOGADO: LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

APELADO: CLAUDIANE CAVALCANTE ALEIXO

APELADO: DANIEL FURTADO LEAO

APELADO: ELISANDRA DOS SANTOS MENDONCA

APELADO: MARIA CARMEN RIBEIRO DA SILVA

APELADO: CLOVIS DA SILVA MATSUMOTO

ADVOGADO: LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

APELADO: JOCELINO PINTO PORTILHO

APELADO: KAROLINE DA SILVA LIMA

APELADO: ODINEIA DOS SANTOS DA SILVA

APELADO: VALDIRO MACIEL

APELADO: SILVIA SANTOS DA SILVA

APELADO: COMUNIDADE GRANDE FAMILIA

APELADO: CASSIO NAZARENO DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO: LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

APELADO: GELSON SANTOS DA SILVA

APELADO: MAX LAIA DA SILVA

APELADO: VANESSA BARBOSA MEIRELES

APELADO: CARLOS MOREIRA DE LIMA FILHO

ADVOGADO: LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 081

Processo: 0007001-03.2013.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: SERGIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO RODOBENS SA

ADVOGADO: JEFERSON ALEX SALVIATO - (OAB SP236655-A)

Ordem: 082

Processo: 0004869-62.2017.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO ALVES QUIRINO

ADVOGADO: ANTONIO LOPES FILHO - (OAB PA16267-A)

Ordem: 083

Processo: 0801167-59.2024.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: P. G. S. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: D. F. D. S.,

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 084

Processo: 0014158-90.2016.8.14.0048

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MAURICIO ROBERTO COSTA ARAUJO

ADVOGADO: JULIANA RIOS VAZ MAESTRI - (OAB PA14702-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LOU GOURMET RESTAURANTES

Ordem: 085

Processo: 0014687-12.2016.8.14.0048

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MAURICIO ROBERTO COSTA ARAUJO

ADVOGADO: JULIANA RIOS VAZ MAESTRI - (OAB PA14702-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TELMA CONFECÇÕES

Ordem: 086

Processo: 0014745-15.2016.8.14.0048

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MAURICIO ROBERTO COSTA ARAUJO

ADVOGADO: JULIANA RIOS VAZ MAESTRI - (OAB PA14702-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MILTON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAUZIENNE MATOS MENDES SANTOS - (OAB PA26944-A)

Ordem: 087

Processo: 0811289-09.2023.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ANA PAULA NEVES RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MANUELA RODRIGUES TAVARES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: RODRIGO DE CARVALHO TAVARES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 088

Processo: 0801106-69.2020.8.14.0107

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: VERA LUCIA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 089

Processo: 0800097-55.2019.8.14.0221

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MIGUEL BARROS DA SILVA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 090

Processo: 0800684-72.2021.8.14.0103

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: EVA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 091

Processo: 0805042-13.2019.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: OSEAS GARCIA DE LIMA

ADVOGADO: ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

ADVOGADO: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem: 092

Processo: 0814663-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Veículos

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: FERNANDO GUILHERME BARROSO COTA

ADVOGADO: JACIARA COSTA RODRIGUES - (OAB PA35838-A)

Ordem: 093

Processo: 0839562-25.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: SHOPPING CENTER PARICA S.A.

ADVOGADO: THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PETALAS NO AR COSMETICOS LTDA - ME

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

ADVOGADO: LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

Ordem: 094

Processo: 0812266-28.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE NAZARE CAVALCANTE GOMES

APELANTE: CARLOS ALBERTO CAVALCANTE GOMES

APELANTE: LUIZ CARLOS SANTOS GOMES

APELANTE: CARLA LUCIANA GOMES BRANDAO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 095

Processo: 0830782-33.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: S M V DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR - (OAB PA7855-A)

APELADO: MARIA IRANI ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR - (OAB PA7855-A)

Ordem: 096

Processo: 0800023-84.2022.8.14.0030

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: K. F. L.

APELANTE: K. Y. F. L.

APELANTE: K. F. L.

APELANTE: N. B. F.

ADVOGADO: THAIS KAMILLE SARMENTO BOTELHO - (OAB PA28975-A)

POLO PASSIVO

APELADO: C. R. F. L.

ADVOGADO: AULUS ÁLVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 097

Processo: 0010817-80.2016.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: CLEONICE MARIA DA CONCEICAO GOES

APELANTE: ALEX BOTELHO GARCIA

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA

APELANTE: CAMILO ALVES MOURA

APELANTE: GILENO DE ALMEIDA PEREIRA

APELANTE: IVAN ALVES ARAUJO BARBOSA

APELANTE: ANA PAULA SILVA

APELANTE: JOAO BATISTA PIMENTEL DOS SANTOS

APELANTE: ALDO ROGERIO SANTOS

APELANTE: MARCELO JOSE BRASIL FERRO

APELANTE: PATRICIA DE ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO: RICARDO VIANA BRAGA - (OAB PA11430-A)

ADVOGADO: CARLOS VIANA BRAGA - (OAB PA11489-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO: DENISE GOMES DA SILVA - (OAB PA21415-A)

Ordem: 098

Processo: 0009041-72.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: LUCIANO SILVA DA SILVA

APELANTE: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL

ADVOGADO: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SUELEN CRISTINA LEITE REIS

ADVOGADO: RAFAEL MATOS BARRA - (OAB PA22251-A)

ADVOGADO: SAULO ESTEVES SOARES - (OAB PA19258-A)

ADVOGADO: KAROANE BEATRIZ LOPES CARDOSO - (OAB PA15461-A)

Ordem: 099

Processo: 0849254-82.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: RICHARD NAZARENO FARIAS DA SILVA

POLO PASSIVO

APELADO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

Ordem: 100

Processo: 0006332-04.2014.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: C. D. N. P. D. O.

APELANTE: A. R. P. D. O.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: L. G. D. O.

ADVOGADO: MARCOS CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA8420-A)

Ordem: 101

Processo: 0800053-61.2017.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: GILVAN DE P. SILVA - EIRELI

ADVOGADO: JOAO CESAR MARTINS CARDOSO - (OAB PA20569-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 102

Processo: 0800602-38.2021.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: R. D. S. B. D. S.

ADVOGADO: ANDRE RENATO NASCIMENTO BECKMAN - (OAB PA16690-A)

POLO PASSIVO

APELADO: J. C. P. D. S.

ADVOGADO: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

ADVOGADO: NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA - (OAB PA25206-A)

ADVOGADO: ANANDA NASSAR MAIA - (OAB PA19088-A)

ADVOGADO: PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA - (OAB PA9087-A)

ADVOGADO: SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS - (OAB PA8104-A)

ADVOGADO: CARLOS RENATO NASCIMENTO DAS NEVES - (OAB PA17910-A)

ADVOGADO: DENISE VASCONCELOS - (OAB PA30953-A)

Ordem: 103

Processo: 0810955-38.2021.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: F. V. S.

APELANTE: D. M. V.

POLO PASSIVO

APELADO: J. B. M. D. S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 104

Processo: 0802031-45.2021.8.14.0070

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revisão

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: A. E. G.

POLO PASSIVO

APELADO: V. V. S.

APELADO: A. C. S. G.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 105

Processo: 0000011-48.2010.8.14.0055

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SS LTDA

POLO PASSIVO

APELADO: KATIA REGINA MEDEIROS DE LIMA

Ordem: 106

Processo: 0800941-02.2020.8.14.0049

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: MARCELO BORGES FERNANDES - (OAB DF16912-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SEBASTIAO SEVERIANO DE SOUZA

APELADO: LUIZA ANTONIA SILVA DE LIMA

ADVOGADO: WELLINGTON KOJI MONTEIRO YAMAMOTO - (OAB PA18088-A)

Ordem: 107

Processo: 0008242-49.2017.8.14.0013

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: A. S. DA SILVA

APELANTE: JOSE ANDERSON SILVA DAMASCENO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: REGINA CELIA BARROS MARQUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 108

Processo: 0812141-67.2022.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

POLO PASSIVO

APELADO: THIAGO DA SILVA GOMES

Ordem: 109

Processo: 0000905-09.2013.8.14.0123

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: KATIANE SANTOS DE SOUZA

APELANTE: KEILIANE SOUZA DA SILVA

APELANTE: JHENERSON SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: ERIVALDO ALVES FEITOSA - (OAB PA12910-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: HAROLDO WILSON GAIA PARA - (OAB PA8971-A)

Ordem: 110

Processo: 0806293-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: DANIEL NUNES ROMERO - (OAB SP168016-A)

ADVOGADO: ARIOSMAR NERIS - (OAB SP232751-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO: MARCOS STHEFANNO FONSECA NUNES

Ordem: 111

Processo: 0811641-30.2021.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Imissão

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: SOLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

APELANTE: MASTER CONSTRUTORA, INCORPORADORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

APELANTE: JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

APELANTE: ANTARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

APELANTE: GARRA CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - EPP

ADVOGADO: MICHELLE DE CASTRO CINTRA - (OAB GO48624-A)

ADVOGADO: RAFAEL EDUARDO DA SILVA COSTA - (OAB GO39111-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FABRICIO AYRES ESTORARI

ADVOGADO: ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

Ordem: 112

Processo: 0830909-34.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compromisso

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ALPHAVILLE BELÉM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB PA31193-A)

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

APELANTE: MR 2 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

POLO PASSIVO

APELADO: R. J. B.

ADVOGADO: THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO: THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

Ordem: 113

Processo: 0800499-22.2021.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MILTON DIAS FERREIRA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 114

Processo: 0833049-75.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO: GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

POLO PASSIVO

APELADO: WANILSON FREITAS LIMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 115

Processo: 0801043-52.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: R. S. C.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: K. M. G.

ADVOGADO: ABIGAIL RIBEIRO CARNEIRO - (OAB PA11124-A)

ADVOGADO: CRISLANE AGUIAR GRIEBLER - (OAB PA27769-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ELANE SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: CLEIDSON SILVA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 116

Processo: 0855181-29.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: EDILSON HIROYUKI MORIKAWA

ADVOGADO: TAINA PICANCO NERI NONATO - (OAB PA19028-A)

ADVOGADO: BRUNA MARLY DE CASTRO ABDELNOR - (OAB PA21526-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO OSCAR CORDERO MOREIRA

APELADO: REAL CLASS CONSTRUCAO INCORPORACAO SPE LTDA

APELADO: KARIME MARIA KALED MOREIRA

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

Ordem: 117

Processo: 0801653-19.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO: BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA29240-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIRLENE CASSIA DO AMARAL

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 118

Processo: 0801814-92.2021.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ISRAEL DE MELO LIMA

ADVOGADO: THIAGO FRANCA CARDOSO - (OAB MA17435-A)

ADVOGADO: BEATRIZ DE PAULA QUEIROZ DE SOUSA - (OAB MA21661-A)

Ordem: 119

Processo: 0800132-44.2021.8.14.0124

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: VANESSA SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

Ordem: 120

Processo: 0800091-97.2021.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA ARIANA ALVES BELEM

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 121

Processo: 0002605-53.2019.8.14.0044

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: JOANA FARIAS DA LUZ

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 122

Processo: 0003385-46.2016.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

ADVOGADO: LIVIA LOPES MIRANDA - (OAB PA17340-A)

Ordem: 123

Processo: 0007699-07.2016.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: GERALDA FERREIRA DE LIMA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: BANCO BGM S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

RECORRIDO: BANCO BANERJ SA

Ordem: 124

Processo: 0094604-34.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO: TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: KAMILA PANIAGO PRADO - (OAB PA33832-A)

ADVOGADO: STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA - (OAB PA18717-A)

ADVOGADO: ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA - (OAB PA3826-A)

ADVOGADO: GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA - (OAB PA29495-A)

Ordem: 125

Processo: 0083076-66.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: LIBERTY EMPREENDIMENTOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

APELANTE: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

APELANTE: SMART BOULEVARD SPE EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RUBEM DA SILVA MENDONCA

ADVOGADO: FABIO MAROJA BRAGA - (OAB PA10474-A)

Ordem: 126

Processo: 0001354-33.2014.8.14.0025

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: CHRISTELLI MAISSA GOMES DE MELO - (OAB PA28866-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA NILZA MACEDO SILVA

APELADO: DENISVAN SILVA BRITO

ADVOGADO: KATHERINE BARROS SANTOS - (OAB PA24496-A)

ADVOGADO: CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)

ADVOGADO: DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA12054-A)

Ordem: 127

Processo: 0001038-23.2014.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE LEMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 128

Processo: 0001511-65.2016.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: H. R. XIMENES CAVALCANTE EDIÇÕES CULTURAIS LTDA - EPP

ADVOGADO: FABIANE DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO - (OAB PA17856-A)

ADVOGADO: ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

POLO PASSIVO

APELADO: OSSILENE RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ - (OAB PA8482-A)

Ordem: 129

Processo: 0203234-53.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: CONSTRUTORA TENDA SA

ADVOGADO: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

APELANTE: AC PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

POLO PASSIVO

APELADO: KATIANE RAQUEL MENDES BARROS

ADVOGADO: MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

Ordem: 130

Processo: 0830557-42.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: RITA CRISTINA LOPES SIDONIO

ADVOGADO: LUAN VULCAO RANIERI BRITO - (OAB PA25210-A)

ADVOGADO: JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA5916-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO REAL SEASONS

ADVOGADO: DENIS MACHADO MELO - (OAB PA10307-A)

Ordem: 131

Processo: 0005430-87.2016.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Industrial

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: RONILDO DE SOUSA GOUVEIA

APELADO: ANNE LARISSA SOARES GOUVEIA

ADVOGADO: ROVICTO MOSCHEN COVRE - (OAB PA17022-A)

ADVOGADO: THIAGO BATISTA GERHARDT - (OAB PA17028-A)

APELADO: RONI TRANSPORTES E TURISMO BRASIL LTDA - ME

ADVOGADO: THIAGO BATISTA GERHARDT - (OAB PA17028-A)

Ordem: 132

Processo: 0002766-29.2014.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB MS6171-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO: CENTER NORTH DISTRIBUIDORA LTDA - ME

ADVOGADO: ADRIELLY DE LIMA LIMA - (OAB PA32118-A)

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

Ordem: 133

Processo: 0841226-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA ALCILEIDE COSTA MOREIRA MACIEL

ADVOGADO: INGRID LUANA CUNHA DE AZEVEDO - (OAB PA19105-A)

Ordem: 134

Processo: 0802181-53.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: TRANSMAG MBC CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: MARILIA CARLA RODRIGUES SOUZA - (OAB PA16424-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSÉ MIRANDA CRUZ

ADVOGADO: MAURICIO FRANK LADISLAU LEITE - (OAB PA36917-A)

ADVOGADO: LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

ADVOGADO: JURACY COSTA DA SILVA - (OAB PA5754-A)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 31ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem: 001

Processo: 0810758-43.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: LUCILENE ALMEIDA MOREIRA SOUZA

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0806527-31.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANGELA MAIORANA LANHOSO MARTINS

AGRAVANTE: ROBERTA MAIORANA

AGRAVANTE: ROSANGELA MAIORANA KZAN

ADVOGADO: JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RONALDO MAIORANA

AGRAVADO: ROSEMARY MAIORANA

AGRAVADO: DELTA PUBLICIDADE S A

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

PROCURADORIA: DELTA PUBLICIDADE S/A

AGRAVADO: TELEVISAO LIBERAL LIMITADA

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Ordem: 003

Processo: 0811023-06.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LEONARDO ROSARIO LAZERA

AGRAVANTE: SANDRA CORREA LAZERA

ADVOGADO: LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARILIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

AGRAVADO: ELIZABETH TEIXEIRA DE OLIVEIRA FARIA

AGRAVADO: FABRIZIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRE TERTULIANO DA SILVA JALES - (OAB PB17171-A)

Ordem: 004

Processo: 0811657-07.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acesso

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ELDORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E INDUSTRIAL

AGRAVANTE: AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A.

ADVOGADO: CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CELIO DOS REIS CAMPOS DE AMARAL

ADVOGADO: HUGO MARCONDES DOS REIS JUNIOR - (OAB MG69025)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0850351-49.2020.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: GELRI CUNHA MACHADO

APELANTE: CLEIDE CUNHA MACHADO

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: CRISTIANO COELHO DE MORAES - (OAB PA17444-A)

ADVOGADO: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - (OAB PA2999-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DENIO BRITO TAVARES

APELADO: MOISES FERREIRA LOURENCO

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO: LORENZO FURTADO MORELLI ACATAUASSU - (OAB PA29357-A)

Ordem: 006

Processo: 0800380-11.2020.8.14.0038

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: SEBASTIAO DANTAS DE FARIAS

ADVOGADO: GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA - (OAB PA30988-A)

ADVOGADO: AILTON SILVA DA FONSECA - (OAB PA8159-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSÉ CARLOS DE FARIAS

APELADO: OSVALDO BATISTA DE ANDRADE

APELADO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE "JOÃO BADACO"

APELADO: MARIA CLEIA ANDRADE DA PAIXÃO "BARATA"

APELADO: PEDRO ANDRADE DE OLIVEIRA "PEDRINHO"

ADVOGADO: RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PATRICK DOS SANTOS SOARES

Ordem: 007

Processo: 0800398-32.2020.8.14.0038

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JESUS DO SOCORRO DANTAS DOS SANTOS

APELANTE: ADELIA DANTAS DOS SANTOS

ADVOGADO: GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA - (OAB PA30988-A)

ADVOGADO: AILTON SILVA DA FONSECA - (OAB PA8159-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSÉ CARLOS DE FARIAS

APELADO: OSVALDO BATISTA DE ANDRADE

APELADO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE "JOÃO BADACO"

APELADO: MARIA CLEIA ANDRADE DA PAIXÃO "BARATA"

APELADO: PEDRO ANDRADE DE OLIVEIRA "PEDRINHO"

ADVOGADO: RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PATRICK DOS SANTOS SOARES

Ordem: 008

Processo: 0800378-41.2020.8.14.0038

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO SDNEI LOPES FARIAS

ADVOGADO: GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA - (OAB PA30988-A)

ADVOGADO: AILTON SILVA DA FONSECA - (OAB PA8159-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSÉ CARLOS DE FARIAS

APELADO: OSVALDO BATISTA DE ANDRADE

APELADO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE "JOÃO BADACO"

APELADO: MARIA CLEIA ANDRADE DA PAIXÃO "BARATA"

APELADO: PEDRO ANDRADE DE OLIVEIRA "PEDRINHO"

ADVOGADO: RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PATRICK DOS SANTOS SOARES

Ordem: 009

Processo: 0800379-26.2020.8.14.0038

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITA DANTAS DOS SANTOS

ADVOGADO: GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA - (OAB PA30988-A)

ADVOGADO: AILTON SILVA DA FONSECA - (OAB PA8159-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSÉ CARLOS DE FARIAS

APELADO: OSVALDO BATISTA DE ANDRADE

APELADO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE "JOÃO BADACO"

APELADO: MARIA CLEIA ANDRADE DA PAIXÃO "BARATA"

APELADO: PEDRO ANDRADE DE OLIVEIRA "PEDRINHO"

ADVOGADO: RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PATRICK DOS SANTOS SOARES

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 54ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE (OUTRAS AÇÕES) da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 27 de agosto de 2024, às 10:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0806049-23.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (9ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: ADRIANO DE ANDRADE DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 002

Processo: 0805718-41.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: P. L.

ADVOGADO: IGOR CÉLIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 003

Processo: 0807262-64.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: JORGE LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO: CAROLINE SCHAFF PLÁCIDO - (OAB PA24217-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 004

Processo: 0809551-67.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 005

Processo: 0808517-57.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (8ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: SHARLON CARLOS MARTINEZ DA SILVA

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 006

Processo: 0015656-45.2010.8.14.0401

Classe Judicial: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Comarca de origem: BELÉM (3ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

EMBARGANTE: ANTÔNIO ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO: CLODOMIR ASSIS ARAÚJO JÚNIOR - (OAB PA10686-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão nº 215.799 / ID 7661759 da E. 3ª Turma de Direito Penal, prolatado em 12/11/2020 e publicado no DJE em 24/11/2020)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: WALDEMAR PINHEIRO SARMENTO

ADVOGADO: EDUARDO MAURÍCIO SILVA FONSECA - (OAB PA7393-A)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 007

Processo: 0807550-12.2024.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: CAPITÃO POÇO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO (Dr. André dos Santos Canto)

RÉU: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA MATOS

ADVOGADO: ELVA MARIA SALES COELHO - (OAB PA17318-A)

RÉU: JACIRLEY GONÇALVES GUEDES

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB PA15502-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 008

Processo: 0815877-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SUSCITADO(A): Desembargadora KÉDIMA LYRA

INTERESSADO(A): LUCAS DOS REIS MACEDO

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 009

Processo: 0811779-15.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 010

Processo: 0809793-26.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: A. F. F.

ADVOGADO: LUÍS ALBERTO MOTA FIGUEIRA - (OAB PA8731-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Belém(PA), 14 de agosto de 2024.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

49ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 6 de agosto de 2024, às 10h, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Junior, Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima e o Excelentíssimo Representante do Ministério Público Dr(a). Hezedequias Mesquita da Costa.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0802416-04.2024.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BRAGANÇA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotora de Justiça Maria Cláudia Vitorino Gadelha)

RÉU: ADRIANO DA SILVA ELIAS

RÉU: DIEGO FERREIRA DE ASSIS

RÉU: CELSO LEITE BATISTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Rossana Parente Souza)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RETIRADO

Ordem: 002

Processo: 0802773-81.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (Vara Criminal e de Execuções Fiscais)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: RICARDO RODRIGUES DA LUZ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Laiana Sant?Ana Ribeiro)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 003

Processo: 0802507-94.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MOJU

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: MELQUEZEDEQUE FIGUEIRA FERREIRA

ADVOGADO: FABRÍCIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 004

Processo: 0814859-21.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor: Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: SÍLVIO HERCULANO DE ARAÚJO PANTOJA

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SAAVEDRA GUIMARÃES DE SOUZA - (OAB PA7655-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 005

Processo: 0812251-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: MARQUERRERI SANTOS LOPES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Tânia Mara de Souza Losina)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 006

Processo: 0807270-41.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ÓBIDOS

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: RENILSON BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: JEFFERSON COSTA VIEIRA - (OAB PA28801-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 007

Processo: 0802675-96.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ISMAEL GOMES AMORAS

ADVOGADO: MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS - (OAB SC32364)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RETIRADO

Ordem: 008

Processo: 0819697-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: MARIVALDO NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO - (OAB PA10781-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

REQUERENTE: MARCOS PAULO NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO: HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RETIRADO

Ordem: 009

Processo: 0807466-11.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: JOSÉ AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal.

Ordem: 010

Processo: 0805666-45.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PONTA DE PEDRAS

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ADENILSON DE JESUS MARTINS

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal.

Ordem: 011

Processo: 0805482-89.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juizado Especial de Violência Doméstica e familiar contra a mulher da Comarca de Marabá.

Ordem: 012

Processo: 0806091-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 5ª Vara Criminal de Belém.

Ordem: 013

Processo: 0802746-98.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí.

Ordem: 014

Processo: 0807420-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juizado Especial de Violência Doméstica e familiar contra a mulher da Comarca de Santarém.

Sessão encerrada às 10 horas do dia 13 de agosto de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Presidente da Seção de Direito Penal

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 22 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS**, para realização da **13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feitos pautados no **SISTEMA PJE**.

**(I)** O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

**(II)** Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

**PROCESSOS PAUTADOS**

**1 - PROCESSO: 0824110-58.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito com vista concedida para a Desa. Eva do Amaral Coelho na sessão anterior.**

APELANTE: ELIDA FERNANDES OHANA

REPRESENTANTE(S): CESAR RAMOS DA COSTA (OAB/PA 11021-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**2 - PROCESSO: 0015683-76.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GILMAR JORGE QUEIROZ

REPRESENTANTE(S): MARCIO ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PA 14096-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**3 - PROCESSO: 0800628-15.2021.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO JUAREZ DE LIMA

REPRESENTANTE(S): FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO (OAB/PA 22495-A), ELENIZE DAS MERCES MESQUITA (OAB/PA 19110-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**4 - PROCESSO: 0089824-38.2015.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE ALDAIR BARBOSA DOS SANTOS

APELANTE: MAX DOS SANTOS TAVARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**

**5 - PROCESSO: 0002906-10.2017.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: FABIO PEREIRA DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**

**6 - PROCESSO: 0003041-54.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: WALLEX RIBEIRO DE SOUSA  
REPRESENTANTE(S): IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**

**7 - PROCESSO: 0802856-46.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MAGNA ANDRADE DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE(S): WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 12406-A)  
APELANTE: JHON LENON ANDRADE DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE(S): ANDERSON CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PA 20526-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 14 DE AGOSTO DE 2024.

### **ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**12ª Sessão Ordinária - 3ª Turma de Direito Penal**, realizada em 08 de agosto de 2024, em formato presencial, sob a Presidência do Exmo. Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO. Presentes além do Presidente da Turma, a Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima. Ausência justificada do Exmo. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Presente ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Armando Brasil Teixeira. Sessão iniciada às 09h07min. Após a aprovação da Ata/Resenha da Sessão anterior, foi dado início ao julgamento:

**1 - PROCESSO: 0001478-42.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.**  
RECORRENTE: WLADIMIR DE OLIVEIRA LEITE

REPRESENTANTE(S): PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE (OAB/PA 7605-A)  
RECORRENTE: KAMILA PATRICIA SOARES DE MARIA  
REPRESENTANTE(S): AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590-A), SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 24782-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ADV. SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 24782-A)

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero, Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitada a preliminar arguida, conhece do recurso e nega-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

## **2 - PROCESSO: 0011455-05.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ITALO GOMES RICARDO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR (OAB/PA 28855-A), LUCAS SA SOUZA (OAB/PA 20187-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: BRUNA LIZANDRA WANZELLER MAIA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: E. C. W. C

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUANDA DA SILVA WANZELLER

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: BRUNO HEDER FIALHO MAIA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DEUSILEIA DA SILVA WANZELLER

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: EVALDO DA SILVA CORREA

REPRESENTANTE(S): AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590-A), SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 24782-A), DEBORA ELEONORA DIAS DA SILVA LEAL (OAB/PA 25052-A)

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ADV. LUCAS SA SOUZA (OAB/PA 20187-A)

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero, Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitadas as preliminares arguidas, conhece do recurso e nega-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

## **3 - PROCESSO: 0003941-30.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANDREY RAMON DOS PASSOS FRANCA

REPRESENTANTE(S): MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ADV. MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A)

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero, Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

## **4 - PROCESSO: 0018462-43.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DURVAL KATO DAS CHAGAS

REPRESENTANTE(S): ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA (OAB/PA 26752-A), ANETE DENISE PEREIRA MARTINS (OAB/PA 10691-A), ROBERTO LAURIA (OAB/PA 7388-A), RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (OAB/PA 19573-A), PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA ? (OAB/PA35492-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUZA

REPRESENTANTE(S): VANILDO DE SOUZA LEO FILHO (OAB/PA 12599-A)

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ADV. PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA ? (OAB/PA35492-A)

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero, Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

**Decisão:** Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe parcial provimento para modificar a pena aplicada, nos termos do voto do relator.

#### **5 - PROCESSO: 0010439-61.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVERTON WYRLEI CARDOSO DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero, Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

#### **6 - PROCESSO: 0015546-20.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA

APELANTE: MARCOS ROBERTO DE MORAIS ARAUJO

REPRESENTANTE(S): CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PA 23545-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero, Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitada a preliminar arguida, conhece do recurso e nega-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

#### **7 - PROCESSO: 0824110-58.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIDA FERNANDES OHANA

REPRESENTANTE(S): CESAR RAMOS DA COSTA (OAB/PA 11021-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ADV. CESAR RAMOS DA COSTA (OAB/PA 11021-A)

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero, Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

**Decisão:** Vista concedida à desembargadora Eva do Amaral Coelho.

E como nada mais houve, foi encerrada a Sessão às 11h30min, sendo lavrado por mim, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª de Turma Direito Penal, a presente Ata. Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO, Presidente.

### **ATA/RESENHA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

**14ª Sessão Ordinária de 2023 de Plenário Virtual da 3ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero. Com participação da Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho e do Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima. Ausência justificada do Exmo. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Armando Brasil Teixeira. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 10 de junho de 2024 e término às 14h do dia 17 de junho de 2024** (informações extraídas do Sistema PJe):

#### **1 - PROCESSO: 0007860-74.2019.8.14.0049 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MATEUS PAIXAO NASCIMENTO

EMBARGANTE: RENILSO OLIVEIRA DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: JUSTIÇA PUBLICA E O V. ACÓRDÃO ID 17562039

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

#### **2 - PROCESSO: 0012032-53.2019.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: EDUARDO DE SOUSA LEDA

REPRESENTANTE(S): HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO (OAB/PA 1340-A), JOAO VICTOR DA COSTA BATISTA (OAB/PA 34675-A), DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO (OAB/PA 21296-A), CARLOS ALBERTO MACHADO RUFINO (OAB/PA 1965-A), JOAO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/PA 8186-A)

EMBARGADOS: JUSTIÇA PUBLICA E O V. ACÓRDÃO ID 17556918

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

#### **3 - PROCESSO: 0809338-27.2021.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: SIDNEY ARAUJO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA (OAB/PA 23866-A), GERALDO MELO DA SILVA (OAB/PA 17411-A)

EMBARGADOS: JUSTIÇA PUBLICA E O V. ACÓRDÃO ID 17556932

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**4 - PROCESSO: 0800323-39.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: LEDIMILTON RODRIGUES E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**5 - PROCESSO: 0810406-17.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: CID CLAY LIMA CARDOSO

REPRESENTANTE(S): SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 24782-A), AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**6 - PROCESSO: 0813412-95.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ANDERSON SOUSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**7 - PROCESSO: 0813654-54.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: NAZARENO RAMOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA (OAB/PA 29364-A), ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (OAB/PA 19782-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0800432-82.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JONAS ALVES BARBOSA

REPRESENTANTE(S): ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/PA 020285-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0000999-40.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JOSE MIGUEL DA CRUZ LEAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

**10 - PROCESSO: 0000563-39.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: EDSON DE SOUSA MAIA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

**11 - PROCESSO: 0003966-85.2020.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: EVERALDO MARQUES SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0005691-12.2020.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: WALMIR RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0818714-08.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: EVANDRO SOARES BRAGA FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0000198-07.2005.8.14.0128 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: RAIMUNDO CARLOS FIGUEIREDO BENTES

REPRESENTANTE(S): SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (OAB/PA 2774-A), ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES (OAB/PA 17317-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

DECISÃO: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**15 - PROCESSO: 0017037-90.2018.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: DONIZETE LINHARES LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0801468-19.2021.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: SERGIO TEODORO MALCHER

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**17 - PROCESSO: 0009573-02.2013.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JONAS KLEYTON MAIA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DR. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0002655-75.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ORLANDO DOS REIS AMORAS

REPRESENTANTE(S): CLAUDIA ALAVERON LIMA OLIVEIRA ALVES (OAB/PA 36385), TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES (OAB/PA 17843-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DR. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0800054-09.2023.8.14.0115 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: DANIEL DE BAIROS ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DR. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**

DECISÃO: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

Do que para constar, eu, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, Presidente. Belém/PA, 10 de junho de 2024.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ?** Processo Cível nº0800886-48.2023.814.0501. RECLAMANTE: MAYRA SILVA MESQUISTA. RECLAMADA: NEON PAGAMENTOS S/A. Advogados da parte requerida: Dr. BRUNO FEIGELSON ? OAB/RJ. nº164272; Dr. Denis Brum Marques ? OAB/RJ. nº225100; Dr. João Loyola Miranda ? OAB/RJ. nº190402; e, Dr. André Vinicius Tavares Lima ? OAB/RJ. nº239618. Vistos etc. NEON PAGAMENTOS S/A, já qualificado nos presentes autos de ação cível, intentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos modificativos, alegando a existência de omissão, erro material e contradição na SENTENÇA proferida no Id nº100991742. A parte embargada apresentou contrarrazões pugnando pela improcedência dos embargos declaratórios. É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração, segundo o ordenamento jurídico pátrio e a melhor doutrina, é recurso que visa o esclarecimento ou integração da sentença ou decisão, tendo como objeto apenas afastar a falta de clareza ou imprecisão do julgado, ou suprir alguma omissão do julgador. Ao reexaminar a decisão atacada, vejo que as argumentações do embargante não lhe socorrem, já que, o que pretende realmente pretende é manifestar seu inconformismo. Somente é admissível embargos de declaração quando destinados a atacar, especificamente, vícios de ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo. EX POSITIS, conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos e JULGO-OS IMPROCEDENTES. Intimem-se. Ilha de Mosqueiro, 06 de agosto de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800886-48.2023.814.0501. Mosqueiro-PA., 14/08/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ?** Processo Cível nº0800530-19.2024.8.14.0501. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECLAMANTE: JOÃO CESAR DO NASCIMENTO ALMEIDA. RECLAMADO: CALIXTO E CALIXTO LTDA e VIP SERVICE ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Advogados das partes requeridas: Dra. LEDIANE PEREIRA DE SOUSA CALIXTO ? OAB/PA. nº30403 e Dra. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI ? OAB/SP. nº178033. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER que JOÃO CESAR DO NASCIMENTO ALMEIDA move em face de CALIXTO E CALIXTO LTDA e VIP SERVICE ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Cinge-se a controvérsia sobre uma máquina de lavar modelo LAV TANQUE BRITANIA 10KG BC BLRS10B+ que o reclamante adquiriu na empresa CALIXTO E CALIXTO LTDA no dia 15/05/202, a qual apresentou defeito após 10 meses de uso. Ao final, o reclamante pugnou pelo deslocamento das reclamadas ao seu endereço para realizar a substituição ou o reparo do referido produto. Não há segurança para julgar o feito. Explico. Em decisão liminar de Id 111931414, foi determinado que a parte reclamada se deslocasse até o endereço da reclamada para efetuar a substituição ou troca da máquina. A requerida fez a retirada da máquina de lavar e encaminhou para assistência técnica autorizada responsável. A ordem de serviço de Id 114188123 indica como diagnóstico: ?Retiro o produto acima descrito isento do defeito reclamado e nas mesmas condições de apresentação de sua entrada neste Posto de Serviços, comprovado através de teste efetuado na entrega do aparelho.? Em contestação de Id 117073901, o polo passivo apresentou preliminar de incompetência absoluta do juízo, a qual merece acolhimento. Há necessidade de produção probatória por meio de perícia técnica para definição sobre a existência ? ou não ? dos vícios do produto, ou se os danos apresentados pela máquina seriam decorrentes de uso, procedimento inviável no procedimento simplificado dos juizados especiais cíveis. Noutras palavras, é imprescindível para o julgamento da causa a realização de perícia complexa, o que é vedado no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo. Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material. O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não

resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito. Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado desta sentença, fica revogada a tutela de urgência concedida. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Belém - Distrito de Mosqueiro, 07 de agosto de 2024. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA SALDANHA. Juíza de Direito. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800530-19.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 14/08/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

**UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL**

Fica designada a realização da 02ª Sessão de Julgamento por Videoconferência da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais para o dia 09 de setembro de 2024 (segunda-feira), com abertura às 09:00 horas, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0802349-08.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Repetição do Indébito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAELTE DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem: 002

Processo: 0800274-80.2023.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: GRACI SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 003

Processo: 0806735-27.2022.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDINEUZA MIRANDA GOMES

ADVOGADO: HACCA PRISCILA COSTA RABELO - (OAB PA27594-A)

ADVOGADO: JULIA NE PEDROSA - (OAB PA28061-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem: 004

Processo: 0800685-20.2022.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MORAES RODRIGUES

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 005

Processo: 0810419-91.2021.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Superendividamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA EDNEIA SILVA BORGES

ADVOGADO: MATEUS SILVA DOS SANTOS - (OAB PA20761-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

ADVOGADO: KLAUS GIACOBBO RIFFEL - (OAB RS75938-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 006

Processo: 0803241-40.2023.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO DESTERRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 007

Processo: 0800808-18.2022.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ALDENOR PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 008

Processo: 0801363-12.2021.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA HOLANDA SOUSA SILVA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 009

Processo: 0801803-45.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO NUNES LOPES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem: 010

Processo: 0801702-08.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: CATARINA MOREIRA ROCHA GONCALVES

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 011

Processo: 0801150-06.2021.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAURA ANTONIA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 012

Processo: 0800569-14.2022.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: ILDENIR PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 013

Processo: 0813395-03.2023.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZA MARIA REBELO CORDEIRO

ADVOGADO: ABIGAIL RIBEIRO CARNEIRO - (OAB PA11124-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MASTERCARD BRASIL LTDA

ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - (OAB MG56543-A)

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

RECORRIDO: ITAU S/A

ADVOGADO: CLAUDIO FELIPE DA SILVA ALVES - (OAB RS110589-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 014

Processo: 0800678-68.2022.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA SILVA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 015

Processo: 0800464-56.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MADALENA CALDAS MEDEIROS

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 016

Processo: 0801027-53.2022.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA GOMES

ADVOGADO: JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA - (OAB PA29857-A)

Ordem: 017

Processo: 0800298-92.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Repetição do Indébito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ANTONETE BAIA PINTO

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 018

Processo: 0812104-35.2022.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: WELLITON SOUSA SANTOS

ADVOGADO: MAYCON RIVAS OLIVEIRA PINHEIRO - (OAB PA29587-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

Ordem: 019

Processo: 0009926-12.2017.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA NATAL PINTO TAVARES

ADVOGADO: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

ADVOGADO: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

Ordem: 020

Processo: 0809761-32.2023.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCILDA ALMEIDA DE SOUSA

ADVOGADO: AFONSO SILVA MATOS FILHO - (OAB PA17644-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: LARISSA SENTO SE ROSSI

Ordem: 021

Processo: 0802635-68.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO BARBOSA DA VEIGA

ADVOGADO: MARCOS NOLETO MENDONCA FILHO - (OAB GO39192-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 022

Processo: 0800493-67.2022.8.14.0046

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANAINA SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE CLEYTONN DE OLIVEIRA BIZERRA - (OAB PA32106-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 023

Processo: 0800690-21.2022.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MATEUS GIL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 024

Processo: 0801753-72.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem: 025

Processo: 0800698-59.2022.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: APARECIDA MARIA ALVES

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 026

Processo: 0875691-58.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO TEODORIO DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSANGELA SANTOS DA FONSECA - (OAB PA7891-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 027

Processo: 0800464-90.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA IZABEL RODRIGUES

ADVOGADO: EMANUEL JUNIOR MONTEIRO MARQUES - (OAB PA25002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 028

Processo: 0801456-80.2022.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Superendividamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DOMINGAS MENDES DE FREITAS

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 029

Processo: 0801005-21.2023.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIO DA CRUZ

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 030

Processo: 0800507-95.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA BITENCOURT DA SILVA

ADVOGADO: JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 031

Processo: 0800696-05.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO PILAR PEREIRA POMPEU

ADVOGADO: LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

ADVOGADO: ISABELA FRANCEZ SASSIM - (OAB PA28502-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 032

Processo: 0801162-18.2021.8.14.0059

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos de Consumo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: DALVA MARIA SOUZA BARBOSA

ADVOGADO: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES - (OAB PA28107-A)

ADVOGADO: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 033

Processo: 0800170-49.2021.8.14.0094

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA AMELIA SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

ADVOGADO: ADMIR SOARES DA SILVA - (OAB PA10276-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 034

Processo: 0800816-48.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: ZENOBIO CASTRO TAVARES

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 035

Processo: 0822385-19.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FABIO DE MIRANDA BARBOSA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

ADVOGADO: LUCINEA PINHEIRO FERNANDES - (OAB PA7660-A)

Ordem: 036

Processo: 0800420-21.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA DIAS GONCALVES

ADVOGADO: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 037

Processo: 0800904-80.2020.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Serviços Profissionais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: DAVI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES - (OAB PA21111-A)

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 038

Processo: 0800305-98.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: SERAFINA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: BRUNNO WILLIAN DA SILVA FREITAS - (OAB PA23944-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 039

Processo: 0800269-02.2020.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: IRACI TEIXEIRA MOTA

ADVOGADO: SEBASTIAO LOPES BORGES - (OAB PA16938-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 040

Processo: 0801549-62.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA PEREIRA JORGE

ADVOGADO: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 041

Processo: 0800444-13.2021.8.14.0094

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARTA MATOS DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSENIL PANTOJA FERREIRA - (OAB PA24642-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

Ordem: 042

Processo: 0800930-66.2021.8.14.0136

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: CORNEL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: DIOGO CAETANO PADILHA - (OAB PA20950-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 043

Processo: 0806820-19.2021.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE TEIXEIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: INE AGUIAR ROCHA - (OAB PA27059-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PAGSEGURO INTERNET S.A.

ADVOGADO: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO - (OAB RJ185969-A)

PROCURADORIA: PAGSEGURO INTERNET S.A.

RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: HERICK PAVIN - (OAB PR39291-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: HERICK PAVIN - (OAB PR39291-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 044

Processo: 0800121-52.2021.8.14.0047

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SILVANIA ANTONIA DOS SANTOS

ADVOGADO: OSVALDO NETO LOPES RIBEIRO - (OAB PA23174-A)

Ordem: 045

Processo: 0000684-10.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrada SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIO RIBEIRO ARAUJO

ADVOGADO: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA018312)

ADVOGADO: RAIMUNDO LIRA DE FARIAS - (OAB PA7454-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ROGERIO WILLIAM BARBOZA DE OLIVEIRA - (OAB RJ73167-A)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 046

Processo: 0811896-95.2018.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FURTADO

ADVOGADO: THAYANA PEREIRA FURTADO DE AQUINO - (OAB PA20753-A)

Ordem: 047

Processo: 0800238-03.2020.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES MEDINA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON - (OAB PA101649-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 048

Processo: 0800450-92.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ILDETE DOS PRAZERES SANTOS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 049

Processo: 0004254-23.2019.8.14.0054

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURA MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 050

Processo: 0800169-11.2021.8.14.0047

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Repetição do Indébito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ILZA DIAS LOPES SOARES

ADVOGADO: OSVALDO NETO LOPES RIBEIRO - (OAB PA23174-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

Ordem: 051

Processo: 0800307-77.2021.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RIBAMAR PEREIRA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 052

Processo: 0806575-70.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA PEREIRA

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO: ABRAAO PEREIRA LACERDA - (OAB PA28874-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

RECORRIDO: PAGSEGURO INTERNET S.A.

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

PROCURADORIA: PAGSEGURO INTERNET S.A.

Ordem: 053

Processo: 0800077-60.2020.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VOTORANTIM FINANÇAS S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 054

Processo: 0800037-37.2018.8.14.0021

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE: LUZIA CIDRAO DE ARAUJO

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 055

Processo: 0800616-94.2018.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA FONSECA DE SOUSA

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

Ordem: 056

Processo: 0800193-55.2019.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: RITA DE SOUZA BATISTA

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-A)

ADVOGADO: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 057

Processo: 0003187-67.2019.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 058

Processo: 0003811-67.2018.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: DULCELINA NUNES LOPES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 059

Processo: 0000191-18.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANGELA MARIA MARTINS CORREA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 060

Processo: 0800708-05.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATALINA MARIA LUCAS PIMENTEL

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA018312)

ADVOGADO: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 061

Processo: 0803051-76.2018.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE JESUS COSTA CARDOSO

ADVOGADO: CLAUDIA DA SILVA PEREIRA - (OAB PA27422-A)

Ordem: 062

Processo: 0800282-89.2020.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 063

Processo: 0010615-03.2019.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: VICENTE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO S LONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S A

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem: 064

Processo: 0800675-14.2020.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 065

Processo: 0006609-06.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 066

Processo: 0004026-97.2016.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: ZENOBIA DA SILVA CORREA

ADVOGADO: ALBERTO DORICE - (OAB PA13098-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem: 067

Processo: 0851140-19.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: JEREMIAS MORAES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FABIO MONTEIRO GOMES - (OAB PA6141-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BAIÃO - (OAB RJ19728-A)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 068

Processo: 0800035-05.2021.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARISA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO: ADAILTON ARAUJO DA SILVA - (OAB PA19823-A)

ADVOGADO: THAIENE VIEIRA DE ARAUJO - (OAB PA18247-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 069

Processo: 0800836-47.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CRISTIELLE KARIONE GOMES

ADVOGADO: RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA - (OAB PA5958-A)

Ordem: 070

Processo: 0800046-63.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Magistrado LÚCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONSILIA SONIA PINHEIRO DUARTE

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação.

**PORTARIA Nº 51/2024**

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 17/08/24 (sábado), às 17h (horário local), durante a partida do jogo Remo x Londrina, no estádio Edgar Proença (Mangueirão).

SERVIDORES	MATRÍCULA
<i>Adrienne Macedo Alvarenga</i>	113166
<i>Ana Daniela Ribeiro Teixeira</i>	50520
Marlena Bento Vaconcellos Chaves	75850

Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 17/08/2024.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. **DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ?**  
Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do projeto ?Meninas e Mulheres do Marajó? e dispõe sobre o regime de contraprestação.

**PORTARIA Nº 52/2024**

**CONSIDERANDO** o teor do expediente PA-MEM-2024/42265, que autorizou a realização do projeto ?MENINAS E MULHERES DO MARAJÓ?;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a anuência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para a execução do referido projeto, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça ? CNJ, conforme PA-MEM-2024/42265, visando realizar ações integradas para prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres e meninas nas Ilhas do Marajó, a partir do fortalecimento do acesso à Justiça e esclarecimento da população marajoara sobre as diversas formas de violência e suas consequências;

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Meninas e Mulheres do Marajó?, conforme expediente PA-MEM-2024/42265, a ser realizado no período de 19 a 23 de agosto de 2024, como parte da 1ª etapa, nos municípios de Salvaterra e Soure, de 08h às 18h:

SERVIDORES	MATRÍCULA	
Amanda Danielle Gomes Santos	96504	
Angélica Lídia Freire Lopes Fonseca	58807	
Carla Cristina de Souza Esteves	168653	
Cláudia Regina do Lago Oliveira	203769	
Érika de Fátima de Miranda Nunes	147613	
Emílio Tadeu Vale de Brito	112950	
José Vieira Pinheiro	181579	
Josefa Antônia de Sousa Dutra	59900	
Juliana Sousa Ribeiro de Albuquerque	112607	
Marcos Ramalho Júnior	120324	
Renata da Mota Giordano	51292	
	Riane Conceição Ferreira Freitas	41920
	Rosana Maria Souza de Barros	3824
	Rossana Ferraz Godinho	21083
	Walter Antônio Santos Duarte	35661

Art. 2º. Os servidores atuarão no evento em regime de diárias.

Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

Art.3º. Esta portaria se aplica ao período de 19 a 23/08/2024.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. **DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ?**  
Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

**PORTARIA Nº TJPA-PGP-2024/00796. Belém, 13 de agosto de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/44569,

CESSAR, a contar de 01/09/2024, os efeitos da Portaria nº TJPA-PGP-2024/00335, de 11/04/2024, publicada no DJ nº 7812 do dia 15/04/2024, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora LARISSA PINHO DA SILVA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 161420.

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00730. Belém, 05 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/18858- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora LUCIA REGINA DA SILVA BEZERRA, matrícula 62910, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00731. Belém, 05 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/30153- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora MIRACY GONCALVES PEREIRA DA SILVA, matrícula 13196, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00732. Belém, 05 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/31301- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor JAIRO LOPES TORRES, matrícula 3115, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00733. Belém, 05 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/31509- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor IRAN JOSE RODRIGUES JUNIOR, matrícula 32484, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00734. Belém, 05 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2024/06714- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor ISAIAS PEREIRA DE ANDRADE, matrícula 32751, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00735. Belém, 06 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/31673- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 01 de agosto de 2024, ao servidor PAULON MIRANDA LABRE RODRIGUES, matrícula 174408, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00736. Belém, 06 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/31771- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora ELIZETE COSTA SOUZA, matrícula 32743, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00737. Belém, 06 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/32080- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora MARIA MILANDE RODRIGUES SILVA, matrícula 32760, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00738. Belém, 06 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/32298- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 45420, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00739. Belém, 06 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/32655- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora ALESSANDRA ORMANES TAMER, matrícula 36780, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00740. Belém, 06 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/32705- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor FRANCISCO CARLOS MESCOUTO BARROS, matrícula 21423, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00741. Belém, 06 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/32703- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora MARIA JOSE CAMPELO COSTA, matrícula 29920, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00742. Belém, 06 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2024/07021- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor ISAQUE BATISTA LEITE, matrícula 25100, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00743. Belém, 06 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/32742- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 23 de agosto de 2024, ao servidor LUIS DOS REIS MARTINS, matrícula 21245, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00744. Belém, 06 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/33318- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora ZENILDA PEREIRA LEITE, matrícula 4456, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00745. Belém, 06 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/33405- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor EDMAR RIBEIRO DUARTE, matrícula 68624, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00746. Belém, 07 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/30876- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora LEOCADIA NOLETO DA COSTA, matrícula 13129, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00747. Belém, 08 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/32637- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor RUFINO CORREA DA ROCHA JUNIOR, matrícula 21237, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00748. Belém, 08 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/36252- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora EUNICE MAFRA RAMOS, matrícula 23280, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00749. Belém, 08 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/39143- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora ANA CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO, matrícula 24350, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00750. Belém, 08 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/33520- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora MARIA MADALENA RODRIGUES LOPES, matrícula 20061, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00751. Belém, 08 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/38080- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor HELDER FABIO NUNES BRITO, matrícula 36880, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00752. Belém, 08 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/38308- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor CHARLEY CARDOSO DA SILVA, matrícula 25704, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00753. Belém, 09 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/33570- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora WILLANEA RAIMUNDA DA SILVA E SILVA, matrícula 15369, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00754. Belém, 09 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/33892- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor JOAO BATISTA LEAL GONCALVES, matrícula 10979, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00755. Belém, 09 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34415- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor CARLOS SCERNE BEZERRA, matrícula 36970, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00756. Belém, 09 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34417- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor CRISTOVAO AMARAL NUNES, matrícula 1767, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00757. Belém, 09 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/38511- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor MARIO DE JESUS SOARES ROSA, matrícula 1287, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00758. Belém, 09 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/37415- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora MARIA DE FATIMA BENTES DE SOUSA, matrícula 17469, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00759. Belém, 09 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34756- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora RUBENITA JORGE DE SOUZA, matrícula 12971, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00760. Belém, 09 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34418- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora EDIANA DE FATIMA ALEXANDRE DA SILVA, matrícula 29637, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00761. Belém, 09 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34307- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora ANDREA FERREIRA SILVEIRA, matrícula 70599, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00762. Belém, 12 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34350- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora MADEL GONCALVES DE MORAES, matrícula 4065, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00763. Belém, 12 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34411- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor ARTHUR BERNARDES COSTA AZEVEDO NETO, matrícula 20214, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00764. Belém, 12 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34414- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora ASMAA ABDUALLAH HENDAWY, matrícula 25712, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00765. Belém, 12 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34419- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor EDIVALDO PINTO GAMA, matrícula 18457, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00766. Belém, 12 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34420- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor EDUARDO SILVA AMARO, matrícula 36910 ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00767. Belém, 12 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34422- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor FABIO BARBOSA DE MELO, matrícula 45010, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00768. Belém, 12 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34423- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor FERNANDO DO CARMO SILVA MIRANDA, matrícula 4715, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00769. Belém, 12 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34424- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor GLADSON PEREIRA AMERICO, matrícula 25798, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00770. Belém, 12 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34425- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor HERMANN NETO SOARES, matrícula 5746, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00771. Belém, 12 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34426- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor JOSE LIMA COELHO, matrícula 20516, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00772. Belém, 12 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34427- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor JOSE RUBERVAL MACEDO CARDOSO, matrícula 44550, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00773. Belém, 12 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34428- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora LILIANA FERNANDES BENTES, matrícula 21229, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00774. Belém, 12 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34429- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor LUIS DIEGO NASCIMENTO LOPES, matrícula 41483, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00775. Belém, 12 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34430- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor MANOEL MONTEIRO GONCALVES FILHO, matrícula 5444, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00776. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34431- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora MARIA DE FATIMA SOARES ROSA, matrícula 20045, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00777. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34432- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora MARIA DO AMPARO FIGUEIREDO GONCALVES, matrícula 20508, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00778. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34433- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora MARIA RITA DA COSTA NUNES, matrícula 3158, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00779. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34434- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor MAX GEORGE MACIEL DINIZ, matrícula 13919, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00780. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34435- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor PAULO JOSE FERREIRA DA SILVA, matrícula 2283, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00782. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34438- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor SERGIO LUIZ MENDES DE ARAUJO PINTO, matrícula 4162, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00783. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34436- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor PAULO OSVALDO URBAN, matrícula 46299, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00784. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34466- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 23 de agosto de 2024, à servidora LIDINEIA RIBEIRO MENDES, matrícula 116874, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00785. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34468- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor MARCIO JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 4669, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00786. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34945- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora SIMONE MOREIRA DE ALMEIDA, matrícula 4405, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00787. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/39709- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora ANA BEATRIZ DA SILVA BARATA, matrícula 94161, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00788. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/38900- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora ELIANA DA COSTA CARNEIRO, matrícula 56782, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00789. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34939- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora TEODORA TELES MENEZES, matrícula 12874, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00790. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34968- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora CARLA FABIANA CORREA REUTER, matrícula 41470, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00791. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/32378- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora RUTH HELENA DAS DORES SILVA, matrícula 23582, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Comissário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00792. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2024/08110- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor WALDIR ANDRE MOREIRA MARCAL, matrícula 45756, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00793. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/38062- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 15 de agosto de 2024, à servidora CLAUDIA LUCIA VASCONCELOS DA SILVA, matrícula 88480, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00794. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/35073- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora MARIA NATALICE FELIPE MONTEIRO, matrícula 15474, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00795. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/39031- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de agosto de 2024, à servidora ALINE MOREIRA RODRIGUES, matrícula 168271, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00797. Belém, 13 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/36881- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora VALERIA RODRIGUES TAVARES, matrícula 49530, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00798. Belém, 14 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/31646- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, ao servidor CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula 20083, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00799. Belém, 14 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/34725- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora CLÁUDIA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 22691, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00800. Belém, 14 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/43042- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora ANA MARIA FERREIRA REGO NUNES, matrícula 566, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00801. Belém, 14 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/36410- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora ANIDE PACHECO DINIZ MACEDO, matrícula 10189, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00802. Belém, 14 de agosto de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/36415- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, à servidora MARIA JOSE MONTEIRO SAMPAIO, matrícula 13889, ocupante do cargo de Analista Judiciário.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO****DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº 0849503-57.2023.8.14.0301 em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **RAIMUNDA DAS GRAÇAS BEZERRA FALCÃO**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação- CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº 0849570-22.2023.8.14.0301 em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **LUIZ CINCINATO DOS SANTOS BRASIL NETO**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação- CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0849699-27.2023.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **TALITA DELFINO MANGUSSI E SOUZA**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação- CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0849705-34.2023.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **FRANCISCO ROMULO LIMA MORAES**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação- CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0849720-03.2023.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **DIEGO ALMEIDA KÓS MIRANDA**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação- CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0850744-66.2023.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **WALTER COSTA**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação- CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de

Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0849754-75.2023.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **WILMA BAHIA LOBATO**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação- CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0852216-05.2023.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **KARLA MEIRELLES DE QUEIROZ SANTOS**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no Painel de Inadimplência, para atualização e impressão, na área Cartório do Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial- SIAE, ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0850716-98.2023.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar

da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação- CODAR, por meio do endereço eletrônico: contadoria.cga@tjpa.jus.br. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº 0852243-85.2023.8.14.0301 em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação- CODAR, por meio do endereço eletrônico: contadoria.cga@tjpa.jus.br. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0811631-71.2024.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **FRANCISCO RÔMULO LIMA MORAES**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação- CODAR, por meio do endereço eletrônico: contadoria.cga@tjpa.jus.br. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico

(DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0811627-34.2024.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **FRANCISCO RÔMULO LIMA MORAES**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação- CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0811624-79.2024.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **FRANCISCO RÔMULO LIMA MORAES**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação- CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0811641-18.2024.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **LUIZ MACHADO**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0811967-75.2024.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **ALDENORA DE NAZARÉ AMARAL TRAVASSOS**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº 0811979-89.2024.8.14.0301 em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra ANA LUZI VALOIS LAMEIRA, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: contadoria.cga@tjpa.jus.br. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº 0811998-95.2024.8.14.0301 em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra ELAIDE DO SOCORRO LEAL MARQUES, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: contadoria.cga@tjpa.jus.br. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de

maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0833623-88.2024.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **ELAIDE DO SOCORRO LEAL MARQUES**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº 0833626-43.2024.8.14.0301 em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **CARLOS AUGUSTO MAGALHAES DE SOUZA**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº 0833627-28.2024.8.14.0301 em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **CARLOS AUGUSTO MAGALHAES DE SOUZA**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a),

atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0834972-29.2024.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **ALDENORA DE NAZARÉ AMARAL TRAVASSOS**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 022/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº 0833620-36.2024.8.14.0301 em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **ELAIDE DO SOCORRO LEAL MARQUES**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém

possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0834910-86.2024.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **KÉDMA FARIA TAVARES**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 024/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0834958-45.2024.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **KÉDMA FARIA TAVARES**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 025/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0834963-67.2024.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **KÉDMA FARIA TAVARES**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 026/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0834966-22.2024.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **KÉDMA FARIA TAVARES**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: [contadoria.cga@tjpa.jus.br](mailto:contadoria.cga@tjpa.jus.br). E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº 0836344-13.2024.8.14.0301 em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra KÉDMA FARIA TAVARES, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: contadoria.cga@tjpa.jus.br. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/2024.**

A DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DVASE, subordinada à Coordenadoria Geral de Arrecadação, da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no art. 8º, IV da Portaria nº 1796/2023-GP, de 2 de maio de 2023, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Divisão de Arrecadação Extrajudicial, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Taxa de Fiscalização do FRJ e/ou de Custeio do FRC e/ou outras despesas pendentes (PAC) nº **0836348-50.2024.8.14.0301** em que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **KÉDMA FARIA TAVARES**, e que pelo presente Edital fica o (a)devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as TAXAS E DEMAIS DESPESAS, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Extrajudicial (CCE) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago deverá ser solicitado ao Núcleo de Contadoria da Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR, por meio do endereço eletrônico: contadoria.cga@tjpa.jus.br. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 de agosto de 2024, Eu, Keila Wirginia Malheiro Vale, auxiliar judiciário, de ordem do Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Extrajudicial SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA, digitei e conferi.

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0821445-44.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ERICK NOBURIRO FUKAMI DE JESUS Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0821445-44.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** ERICK NOBURIRO FUKAMI DE JESUS

**Adv.:** FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ERICK NOBURIRO FUKAMI DE JESUS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0822590-38.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO SA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0822590-38.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BANCO BRADESCO SA

**Adv.:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0822016-15.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI registrado(a) civilmente como FABIO RIVELLI OAB: 297608/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0822016-15.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

**Adv.:** FABIO RIVELLI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0822593-90.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AUTO POSTO COMAXIN LTDA Participação: ADVOGADO Nome: VIVEA FERNANDA MELO DA SILVA CABRAL OAB: 26385/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0822593-90.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** AUTO POSTO COMAXIN LTDA

**Adv.:** VIVEA FERNANDA MELO DA SILVA CABRAL

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** AUTO POSTO COMAXIN LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0822632-87.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: CARLA SIQUEIRA BARBOSA OAB: 6686/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0822632-87.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BANCO BRADESCO S.A

Adv.: CARLA SIQUEIRA BARBOSA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0826821-11.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TEREZA DE JESUS C MARTINS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0826821-11.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra TEREZA DE JESUS C MARTINS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0868057-40.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: GIULIANE MORAES CORREA DE SOUSA OAB: 28594/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0868057-40.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Adv.:** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES, GIULIANE MORAES CORREA DE SOUSA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0825621-66.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROSANGELA DA SILVA LEITE

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0825621-66.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ROSANGELA DA SILVA LEITE, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0835425-24.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KARINA MARA QUARESMA DE SOUSA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0835425-24.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra KARINA MARA QUARESMA DE SOUSA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de

computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0835421-84.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELENCO EMPREEND LTDA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0835421-84.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ELENCO EMPREEND LTDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0825583-54.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes

(PAC) nº 0825583-54.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0832248-86.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: IRMAOS TEIXEIRA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO ANDRADE ALEX OAB: 23136/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0832248-86.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** IRMAOS TEIXEIRA LTDA

**Adv.:** LEANDRO ANDRADE ALEX

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** IRMAOS TEIXEIRA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0822592-08.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL FURTADO AYRES OAB: 17380/DF

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0822592-08.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

**Adv.:** RAFAEL FURTADO AYRES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL], na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0867921-43.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EVANDRO DA SILVA NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ALTINO CRUZ E SILVA OAB: 17057/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0867921-43.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** EVANDRO DA SILVA NASCIMENTO

**Adv.:** ALTINO CRUZ E SILVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** EVANDRO DA SILVA NASCIMENTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0825581-84.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DAS GRACAS PEREIRA PINHEIRO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0825581-84.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARIA DAS GRACAS PEREIRA PINHEIRO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0825638-05.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIANA AQUILA DE JESUS DOS SANTOS DE MIRANDA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0825638-05.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra LUCIANA AQUILA DE JESUS DOS SANTOS DE MIRANDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0825624-21.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA PINHEIRO DA SILVA LOPES

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0825624-21.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARIA PINHEIRO DA SILVA LOPES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0811411-10.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DEOLINO DA SILVA MOREIRA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0811411-10.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra

DEOLINO DA SILVA MOREIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0807948-60.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HILDIGENIA DE SOUZA VAZ

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0807948-60.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra HILDIGENIA DE SOUZA VAZ, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0835426-09.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO A DE SOUZA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0835426-09.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra FRANCISCO A DE SOUZA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0868066-02.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS Participação: ADVOGADO Nome: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE registrado(a) civilmente como NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE OAB: 8349/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0868066-02.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS

**Adv.:** NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em

processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0825622-51.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COHAB PARA

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0825622-51.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra COHAB PARA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0835888-63.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OLGA CARVALHO BEZERRA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0835888-63.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra OLGA CARVALHO BEZERRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0868107-66.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SOL NASCENTE COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS L Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO TAVARES SIDRIM registrado(a) civilmente como MARCELO TAVARES SIDRIM OAB: 007502/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0868107-66.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** SOL NASCENTE COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS L

**Adv.:** MARCELO TAVARES SIDRIM REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCELO TAVARES SIDRIM

**FINALIDADE:** NOTIFICAR SOL NASCENTE COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS L, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0867920-58.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALCEMIR DA SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ANGELO BRAZIL DA SILVA OAB: 3768/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0867920-58.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** ALCEMIR DA SILVA SANTOS

**Adv.:** ANGELO BRAZIL DA SILVA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR ALCEMIR DA SILVA SANTOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - Belém**

Número do processo: 0868068-69.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COOPERUFPA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA EDUCACAO NO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCINETE DO SOCORRO SANTOS BASTOS DE MIRANDA OAB: 009605/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0868068-69.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** COOPERUFPA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA EDUCACAO NO ESTADO DO PARA

**Adv.:** FRANCINETE DO SOCORRO SANTOS BASTOS DE MIRANDA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** COOPERUFPA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA EDUCACAO NO ESTADO DO PARA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0868050-48.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0868050-48.2023.8.14.0301  
**NOTIFICADO:** BANCO GMAC S.A.

**Adv.:** HIRAN LEAO DUARTE, MAURICIO PEREIRA DE LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO GMAC S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0835879-04.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA ALICE SOUSA DOS SANTOS

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0835879-04.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ANA ALICE SOUSA DOS SANTOS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

Número do processo: 0815726-72.2023.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRUNO JULLES QUEIROZ Participação: ADVOGADO Nome: EVANDRO CRUZ DE SOUZA OAB: 11485/PA Participação: ADVOGADO Nome: ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES OAB: 15980/PI

### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0815726-72.2023.8.14.0401

**NOTIFICADO:** BRUNO JULLES QUEIROZ

**Adv.:** ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES, EVANDRO CRUZ DE SOUZA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BRUNO JULLES QUEIROZ, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de agosto de 2024

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0820092-66.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AGENOR MAXIMIANO CHAGAS

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0820092-66.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra AGENOR MAXIMIANO CHAGAS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de

computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **14 de agosto de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém**

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0856587-17.2020.8.14.0301

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

Requerente: K. P. O.

Requerido: MANOEL VITOR SANTANA MEIRELES CPF: 479.687.612-04

A Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO do Requerido MANOEL VITOR SANTANA MEIRELES CPF: 479.687.612-04 da SENTENÇA Id. 94239369 prolatada nos autos, a seguir transcrita: "SENTENÇA. 1-Tratam os presentes autos de AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por KAREN PANTOJA OLIVEIRA, através de advogado habilitado, em face de MANOEL VITOR SANTANA MEIRELES, todos qualificados nos autos. Alega a requerente que sua mãe firmou com o requerido, nos autos do processo nº 0005113-16.2015.8.14.0301, que tramitou perante a 3ª Vara de Família da Capital, acordo para o pagamento de alimentos cujo valor estabelecido é de 46% do salário mínimo vigente Aduz que quando da fixação dos alimentos, possuía apenas 17 anos de idade, sendo que desde então não houve qualquer reajuste do valor pago à título de alimentos. Alega que a maior parte de suas despesas passaram a ser suportadas por sua genitora de forma desproporcional, uma vez que atualmente as despesas ordinárias desta giram em torno de R\$ R\$4.189,86 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Requereu a majoração da pensão alimentícia para valor de 02 e meio salários mínimos vigentes, bem como a extensão da prestação alimentar até o mês de dezembro de 2023, quando será dar a colação de grau e por conseguinte, a requerente terá condições de ingressar no mercado de trabalho e prover seu próprio sustento. Conforme decisão presente no ID 20333852, foram majorados provisoriamente os alimentos de 46% (quarenta e seis por cento) do salário mínimo vigente, para 01 (um) salário mínimo e meio vigente, sendo ainda determinada a citação do requerido para contestar o feito no prazo legal. Devidamente citado, o requerido não apresentou contestação, conforme certidão presente no ID 94221649. É o relatório. Decido. 1-PRELIMINARMENTE DA REVELIA DA PARTE REQUERIDA Considerando que a parte requerida foi devidamente citada para apresentar contestação e não apresentou resposta aos termos da inicial, certidão presente no ID 94221649, DECRETO A REVELIA da demandada nos termos do artigo 344 do CPC. 2-DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Já tendo sido decretada a revelia da parte requerida, dessa forma, não há demais provas a serem produzidas nem controvérsias quanto às questões trazidas à apreciação, ensejando, assim, o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 355, I do CPC. Assim, entendo que a questão meramente alimentar trata-se apenas de questão meramente patrimonial, havendo, portanto, presunção relativa, nesse sentido: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE ALIMENTOS. REVELIA DO RÉU. PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA EM VALOR INFERIOR AO REQUERIDO NA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A revelia induz a presunção de veracidade das alegações de fato deduzidas pelo autor (art. 319 do CPC/73; e art. 344 do CPC/5). Logo, uma vez satisfeitas também as condições de direito, viabiliza o conhecimento direito do pedido, resultando na procedência total da ação. Apesar de ter sido precisamente esta a conclusão adotada pelo nobre magistrado, o dispositivo da sentença coincide, em verdade, com deferimento apenas parcial do pedido, pois concedida a pensão alimentícia em percentual inferior ao pleiteado. 2. Inexistindo justificativa para a redução em questão, em momento algum explanada na sentença, impõe-se reconhecer que a apelante faz jus ao valor pleiteado, correspondente a 30% do salário mínimo. O montante em questão não se mostra exorbitante ou desarrazoado, além do que se presume que satisfaz às necessidades da alimentanda, já que foi solicitado pela própria. 3. Recurso conhecido e provido. (TJ-PI - AC: 00154139220138180140 PI, Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Data de Julgamento: 03/12/2019, 2ª Câmara Especializada Cível) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. VALOR FIXADO NA SENTENÇA. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE.

REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. 1. Nos termos do art. 1.694 do CC, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentando e dos recursos financeiros do alimentante 2. Os alimentos devem expressar as necessidades do alimentando, de forma a proporcionar um viver condigno com sua condição social, sem olvidar a adequação às reais possibilidades financeiras do alimentante para tal desiderato. Sob esse fundamento é que se assenta o binômio necessidade-possibilidade. 3. A revelia produz presunção relativa da veracidade dos fatos alegados, de modo que seus efeitos podem ser mitigados pelo julgador, a quem, como destinatário das provas, cabe a análise dos fatos apresentados. 4. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF 07063027820188070009 - Segredo de Justiça 0706302-78.2018.8.07.0009, Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 09/12/2020, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe: 17/12/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Ementa: DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. REVELIA. BINÔMIO NECESSIDADE - POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS. CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. A revelia na ação de alimentos não importa, automaticamente, a procedência do pedido inicial, pois a presunção de veracidade é relativa. Ainda que seja reconhecida a revelia, os argumentos do alimentante dependem de um lastro probatório mínimo apto a demonstrar a verossimilhança da narrativa. 2. Nos termos do art. 1.694 do CC, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentando e dos recursos financeiros do alimentante. 3. Na fixação dos alimentos, deve-se ter em conta as condições sociais da pessoa que os recebe, sua idade e saúde física e mental, atentando-se para o fato de que a obrigação de sustentar o filho é de ambos os genitores. 4. Apelação do Autor conhecida e parcialmente provida. Unânime. (TJ-DF 07025169320188070019 - Segredo de Justiça 0702516-93.2018.8.07.0019, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 04/11/2020, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe: 16/11/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) DO MÉRITO Examinados os autos, constata-se a demonstração do direito da autora em relação ao pedido. A Lei nº 5.478/68 exige tão somente, para a propositura da ação de alimentos e/ou revisional, prova documental da obrigação alimentar do devedor, o que restou comprovado no ID 20250918, qual seja, o documento de identidade da requerente, O valor da prestação alimentar deve observar o trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade ou apenas binômio, estabelecido no art. 1.694, §1º, do CC, para que sua fixação observe o equilíbrio entre as partes, procurando o julgador atender às necessidades daqueles que o reclamam e os limites da possibilidade do responsável por sua prestação. Preceitua o artigo 1.694, §1º, e o artigo 1.695 do Código Civil Brasileiro: Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. §1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento. Pois bem, o caso trazido nos presentes autos refere-se à concessão ou não dos alimentos em benefício do autor. Ensina Lourenco Mario Prunas ao conceituar alimentos como ?a prestação, fornecida por uma pessoa a outra, para que atenda às necessidades da vida, podendo compreender comida, bebida, teto para morar, cama para dormir, medicamentos, cuidados médicos, roupa, enxoval, educação e instrução, etc., sendo proporcionada no geral em dinheiro, cujo quantum corresponde as utilidades, mas podendo igualmente ser fornecida em espécie?. Desta feita e sabido que, até a presente data, os encargos para com a criação do alimentando recaem, sobretudo, na sua representante legal. E, ante as necessidades de uma pessoa em desenvolvimento e as dificuldades financeiras, este ofereceu a presente ação a fim de que o alimentante passe a contribuir com a sua parcela para a formação do alimentando. E indiscutível, pois, a necessidade da prestação alimentícia à autora. Verifico que as alegações da parte autora são suficientes para o deferimento do pedido revisional, uma vez que comprova que necessita da majoração dos alimentos para manutenção dos seus estudos, conforme declaração de matrícula no Curso de Enfermagem, presente no ID 20251999. Com efeito, em observação a proporcionalidade na estipulação do quantum a ser pago, este juízo, levando em conta que o requerido, devidamente citado, não apresentou contestação aos autos, este juízo entende como justo, fixar os alimentos, no importe de 01 (um) salário mínimo e meio vigente, conforme já decidido em sede e tutela de urgência, a ser depositado na conta indicada pela parte requerente. Nesse sentido a jurisprudência que segue: Apelação. Ação de alimentos. Proporcionalidade na estipulação do quantum a ser pago. Deveres de ambos os pais do alimentando. A insuficiência remuneratória de um dos pais e a impossibilidade de contribuir para o sustento e educação do filho. I- Ao fixar a prestação alimentar deve o julgador considerar a proporcionalidade entre a real situação financeira do(s) alimentante(s) e as necessidades do alimentando, a fim de não inviabilizar o pagamento da pensão alimentícia (art. 400 do CC de 1916 e §1º do art. 1.694 do CC em vigor). Apenas a prova cabal e irrefutável da impossibilidade de

prestar alimentos no quantum estipulado pelo juízo propicia a reforma do decisum. II- A despeito de a ambos os pais caber o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (CF, art. 229), contribuindo cada qual na medida de suas disponibilidades, se a insuficiência remuneratória impede, como no caso presente, que a mãe do alimentando contribua, em termos econômicos, conjuntamente com o pai para o sustento e educação do filho, não se pode deixar essa criança entregue à própria sorte, quando o pai e os parentes mais próximos deste oferecem possibilidades de arcar com a obrigação alimentar. III -Recurso conhecido e parcialmente provido. Unanimidade. (A TURMA, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 3ª CÂM. CÍVEL ISOLADA. 15/12/05, Nº do Acórdão: 59934, Nº do Processo: 20013003265-4, Relator: Desa., Sônia Maria de Macedo Parente, Recurso/Ação: Apelação Cível, Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível Isolada). Ante o exposto, na forma do art. 1º e seguintes, da Lei nº 5.478/68 e 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando o alimentante a pagar, a título de pensão alimentícia definitiva em favor da requerente o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo e meio vigente, confirmando a tutela de urgência deferida na decisão ID 20333852, a ser depositado na conta bancária indicada pela autora, julgando extinto o presente processo com resolução do mérito. CONDENO ainda o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, que corresponde ao montante equivalente a uma anuidade da prestação alimentar, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como da correspondente correção monetária devida desde a data da sentença, pelo índice INPC. Caso as custas processuais não sejam pagas, encaminhem para providências de abertura da cobrança das Custas através do Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas ? PAC. A PARTE REQUERIDA REVEL, DEVE SER INTIMADA PESSOALMENTE DESTA SENTENÇA. EM CASO DE FRUSTRAÇÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE REQUERIDA, determino a intimação por edital da parte requerida, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos. Assim, proceda-se a sua intimação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (inciso III do art. 257 do CPC). Nos termos do Parágrafo Único do artigo 257, do CPC, publique-se o Edital no Diário da Justiça. Dê-se ciência às partes (art. 272, do CPC). À UPJ/FAM para cumprir ainda o disposto no inciso II do art. 257 do CPC, publicando o edital na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, de tudo certificado nos autos; Expeçam-se ainda mandados, ofícios, certidões e demais diligências, caso sejam necessários. Em caso de expedição de Carta Precatória, o prazo de cumprimento e devolução é de 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Preclusa a via impugnativa, devidamente certificada, arquivem-se os autos. Belém, dia, mês e ano registrado no sistema PJE. DRA. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL? E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, 8 de agosto de 2024. Eu, Flaviana Trindade de Oliveira, Analista Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB. FLAVIANA TRINDADE DE OLIVEIRA - Analista Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA.

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL PARA PUBLICIDADE DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DE CASAMENTO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo, processam-se os termos da Ação de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, Processo nº 0847824-85.2024.8.14.0301, entre os cônjuges JOÃO CARLOS DA COSTA FURTADO FILHO (CPF: 727.113...) e GLENDA CRISTIANE E SOUZA FURTADO (CPF: 625.610...), cuja demanda tem o condão de alterar o regime de bens do casal: de comunhão parcial de bens para o de separação total de bens, e para resguardar direitos de terceiros, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico e alhures, conforme determina a lei (Art. 734 e § 1º do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (14/08/2024). Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Capital, assino eletronicamente o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

A Juíza de Direito, Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Guarda, Processo nº 0815327-18.2024.8.14.0301, em que é autor **A.O.C. e A.L.T.**, em favor do menor E.G.O., em face de **CRISTIANE DE NAZARÉ OLIVEIRA CAMPOS, brasileira**, filha de M.J.DE.O., residentes, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de agosto de 2024. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 066/2024- DFCri/Plantão**

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2024**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
12, 13, 14 e 15/08  Portaria n.º 66/2024  DFCri,  08/08/2024  15/08 ? <b>ADESÃO DO PARÁ</b>	Dias: 12 a 14/08 - 14h às 17h  Dia: 15/08 - 08 h às 14 h	2ª Vara Criminal da Capital  Dra MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito, ou substituta  Celular de Plantão:  (91) 98010-0968  E-mail:  2crimebelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria:</b>  Ivana Gissele Barbosa Pontes  <b>Servidor de Secretaria:</b>  Juliana Helena dos Santos Ferreira (15/08)  <b>Assessor(a) de Juiz(a):</b>  Alexandra Fonseca Rodrigues  <b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b>  Mylene de Freitas Borges Leal

			<p><b>Servidor(a) Biometria:</b></p> <p>Ronaldo Pereira (15/08)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Miguel de Jesus da Cruz Ferreira Júnior (12/08)</p> <p>Leandro Antunes Lopes Fernandes (12/08)</p> <p>Leandro Farias de Lima(12/08-sobreaviso)</p> <p>Marcelo Pauxis de Moraes (13/08)</p> <p>Márcio de Sá(13/08)</p> <p>Marcio Roberto Macedo Cardoso(13/08-sobreaviso)</p> <p>Kingsley Correa Lauzid(14/08)</p> <p>Maria de Fátima Soares Rosa (14/08 ? sobreaviso)</p> <p>Victor José Luz Barbas (15/08)</p> <p>Teodoro de Souza Junior(15/08-sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **Belém, 06 de julho de 2024.**

**\*Alteração por troca de Oficial de Justiça e servidor Distribuidor. MEM-2024/47145 e e-mail.**

**PORTARIA Nº 067/2024- DFCri/Plantão**

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2024**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
16, 17 e 18/08	Dias: 16 A 18/08 - 08h às 14h	3ª Vara Criminal I da Capital Dra. CRISTINA SANDOVAL COLLYER, Juíza de Direito, ou substituta  Celular de Plantão:  (91) 98251-1258  E-mail:  3crimebelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</b>  Sandra Maria Lima do Carmo  <b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> Ingrid Tayane de Sousa e Souza  <b>Servidor(a) Distribuidor:</b>  Reinaldo Alves Dutra  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b>  Juliana Helena Santos Ferreira (16 a 18)  <b>Servidor(a) de Biometria:</b>  Anderson Wilker Silva Negrão (16 a 18)  <b>Oficiais de Justiça:</b>  Victor José Luz Barbas (16/08)  Teodoro de Souza Junior(16/08-sobreaviso)  Rubiene Lins Santos de Oliveira (17 a 18/08)  Vanessa Braga Rocha(17 a 18/08-sobreaviso)  <b>Operadores Sociais:</b>  Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA  Nayra Cristine Alves de Carvalho ? Psicóloga ?  Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato:

			Serviço Social/VEPMA
--	--	--	----------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
**Belém, 06 de julho de 2024.**

**\*Republicada por alteração de servidor.**

**PORTARIA Nº 069/2024- DFCri/Plantão**

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2024**:

DIAS;	HORÁRIO;	MAGISTRADO;	SERVIDORES;
23, 24 E 25/08  Portaria n.º 69/2024- DFCri, 19/08/2024	Dia: 23/08 ? 14h às 17h  Dias: 24 e 25/08 - 08 h às 14 h	5ª Vara Criminal I da Capital  Dr JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ, Juíza de Direito, ou Substituto  Celular de Plantão:  (91) 98328-2953  E-mail:.. 5crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a):  Heloisa Sami Daou  Assessor (a) de Juiz (a): Leonardo Davi Pereira da Silva  Servidor(a) Distribuidor(a):  Leandro Lima da Silva de Oliveira  Servidor(a) de Secretaria:  Valéria de Nazaré Feio Alvares da Silva  Servidor(a) de Biometria:  Nívea Aracaty (24 e 25)  Oficiais de Justiça:

			Carla Roberta de Souza Freire(23/08) Carlos Jesse Teixeira Fernandes(23/08) Carlos Mussi Calil Gonçalves(23/08-sobreaviso) Vitor Hugo Silva Sacramento(24 e 25/08) Wagner Luis Barros da Cunha(24 e 25/08-sobreaviso) <b>Operadores Sociais:</b> Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.; Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
**Belém, 06 de julho de 2024.**

**MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA**

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício

**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS nº 0007422-25.2020.8.14.0401**

**PESSOA EM ALTERNATIVA: ELSICLEI BEZERRA DA SILVA, RG 3814137 SSP/PA, CPF 716.406.492-04, Nome da Mãe: SANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA, nascido em 28/09/1981, natural de BELÉM, localizável no(a) ROD PA 140, CONJ KATO II, QD 14, N°33, - CM SANTA ISABEL - JUAZEIRO - SANTA ISABEL DO PARÁ/PA - Telefone: (91) 98528-1411**

A **Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA**, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais **MANDA INTIMAR POR EDITAL** a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo **prazo, após publicação é de 20 dias**, PARA COMPARECER das 08:00 às 14 horas, NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, localizada na TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA, Número 333, ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER, Bairro CIDADE VELHA, Belém/PA, CEP:66020-340, a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

**CUMPRA-SE.**

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0805738-45.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: EDILENE MIRANDA CONCEICAO e outros

REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO MIRANDA CONCEICAO

**SENTENÇA**

**EDILENE MIRANDA CONCEIÇÃO**, já qualificado nos autos, propôs pedido de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**, juntando documentos pertinentes.

Alega a autora que seu irmão LUIZ FERNANDO MIRANDA CONCEIÇÃO foi interditado por sentença prolatada nos autos nº 0007893-63.1996.8.14.0301, em que foi nomeada como sua curadora MARIA DE FÁTIMA MIRANDA CONCEIÇÃO. Entretanto, a Curadora não pode continuar exercendo o encargo, devido ser pessoa idosa e ter saúde frágil, não tendo mais condições de continuar com os cuidados do filho, bem como em zelar pelos interesses deste com o mesmo vigor de antes. Desta forma, requer-se a substituição de curador, pois a mesma não possui mais condições para exercer os encargos conferidos.

Em sede de estudo técnico, a Curadora ratificou *?que é a requerente que exerce os cuidados do interditado e que, por essa razão, anui com sua substituição pela Sra. Edilene, no encargo da curatela do Sr. Luiz Fernando, sem quaisquer tipos restrições/oposições?*.

A requerente apresentou certidão de antecedentes criminais (ID Num. 102299262 - Pág. 1) , certidão judicial criminal negativa TRF1 (ID Num. 102299263) e certidão de antecedentes criminais PF (ID Num. 102299264 - Pág. 1).

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável (ID Num. 120705706 - Pág. 1 e 2).

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

Trata-se de demanda em que se pretende a substituição de curatela de LUIZ FERNANDO MIRANDA CONCEIÇÃO.

A curadora anterior está de acordo com a alteração da curatela e a requerente se mostra apta a exercer o encargo, conforme se extrai do estudo técnico realizado.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de parentesco e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com suporte no artigo 1.194 do Código Civil, nomeando **EDILENE MIRANDA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteiro, do lar, portadora do RG n.º 5327260 PC/PA e do CPF n.º 977.243.862-34, residente e domiciliado na Rua Padre Miguel, nº220, Agulha, Bairro da Brasília, Distrito de Outeiro, Belém/PA, CEP: 66845-370, como curadora de **LUIZ FERNANDO MIRANDA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 6116520 -PC/PA e do CPF nº 535.673.622-20, residente e domiciliado na Rua Padre Miguel, nº220, Agulha, Bairro da Brasília, Distrito de Outeiro, Belém/PA, CEP: 66845-370, em substituição à anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar ao curatelado na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0803985-53.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: ROBERTA TAINA CAMPOS SOARES

REQUERIDO(A): ROBERTO DA COSTA MARVAO

**SENTENÇA**

ROBERTA TAINA CAMPOS SOARES, já qualificada nos autos, propôs pedido de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, alegando a incapacidade do curador atual em razão de enfermidade, havendo, portanto, a necessidade de sua substituição. Afirma que é neta da curatelada e apresenta documentos que atestam sua condição para o encargo.

Juntou documentos.

Fora designada a elaboração de estudo do caso, sendo apresentado o laudo social.

A requerente apresentou documentos.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável.

É o Relatório. Decido.

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de Terezinha de Jesus Morais Monteiro.

O curador e os filhos da interdita demonstraram que estão de acordo com a alteração da curatela (ID Num. 97000818 Pág. 1 a 5) e a requerente se mostra apto a exercer o encargo como assim demonstrou o relatório técnico do estudo do caso realizado pela equipe técnica do Fórum, o qual revelou que o requerente *tem cumprido com suas funções de cuidadora de seus avós com apoio de seus pais, de modo que a concessão da curatela pode lhe auxiliar a garantir direitos aos quais a Sra. Terezinha faz jus, haja vista as dificuldades apresentadas atualmente pelo Sr. Roberto.?*

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de parentesco e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público no ID Num. 121273872, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, JULGO PROCEDENTE o pedido, com suporte no artigo 1.194 do Código Civil, nomeando ROBERTA TAINA CAMPOS SOARES, brasileira, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade n.º 6866126 e do CPF n.º 019.911.062-03, fone: 91-98320-6129/98203-6115, e-mail: não possui, residente e domiciliada na Rua Pe. Júlio Maria, nº 1683, Bairro: Ponta Grossa - Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66812-470, como curadora de TEREZINHA DE JESUS MORAIS MONTEIRO, brasileira, união estável, professora aposentada,

interditada judicialmente, registrada sob o RG5708533 SSP, inscrita sob o CPF/MF: 044.157.012-72, em substituição ao anteriormente nomeado, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar ao curatelado na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da curatelada se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0800402-26.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

REQUERENTE: EDUARDO RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO(A): BERTILLON DA COSTA RIBEIRO

SENTENÇA

EDUARDO RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO, já qualificado nos autos, propôs ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, alegando que seu tio, BERTILLON DA COSTA RIBEIRO foi interditado por sentença prolatada nos autos nº 00007325220048140201, em que foi nomeado como curador o seu genitor JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO, que veio a falecer no dia 12/01/2020.

Aduz que após o falecimento do curador, o curatelado passou a residir com o ora requerente, tendo o autor dispensado todos os cuidados para o interditado, de modo que até hoje o requerente exerce os encargos de curador em relação ao interdito. Deste modo, o requerente requer a modificação da curatela.

Juntou documentos.

Foi realizado estudo social.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável.

É o Relatório. Decido.

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de BERTILLON DA COSTA RIBEIRO.

O curador anterior veio a falecer e o requerente se mostra apto a exercer o encargo como assim demonstrou o relatório técnico do estudo do caso realizado pela equipe técnica do Fórum, o qual revelou que o requerente, *?é o único membro da família disposto a assumir a curatela no momento?.*

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de parentesco e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, JULGO PROCEDENTE o pedido, com suporte no artigo 1.194 do Código Civil, nomeando EDUARDO RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 7959946 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.408.082-00, residente e domiciliado na Rua Júlio Gomes, nº 238, bairro: Campina de Icoaraci, CEP: 660813-050, Belém/PA, como curador de BERTILLON DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, incapaz, desempregado, portador da Cédula de Identidade nº 2052969 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 480.820.072-49, residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente, em substituição ao anteriormente nomeado, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar a curatelada na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes a curatelada.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do curatelado se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA**

**PORTARIA Nº 049/2024 - DFA**

**Dr. JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES** Juiz de Direito, titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua e respondendo pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os termos do expediente TJPA-MEM-2024/43421

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **ALINE NUNES DE SOUZA DA SILVA** Analista Judiciário, Mat.109380, para responder pela Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de julho 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 31 de julho de 2024.

**PORTARIA Nº 050/2024 - DFA**

**Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os termos do expediente TJPA-MEM-2024/38447

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **GILBERTO DOS SANTOS SILVA** Analista Judiciário, Mat.40370, para responder pela URA (Unidade Regional de Arrecadação) retroagindo seus efeitos ao dia 12 de julho de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 06 de agosto de 2024.

**CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

**PORTARIA Nº 051/2024 - DFA**

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o termo do expediente TJPA-MEM-2024/46981

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **EUDSON DOS SANTOS PATRICIO**, Analista Judiciário, Mat.108413, para responder pela Direção da secretaria da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, retroagindo seus efeitos aos dias 05, 06, 07 e 09 de agosto de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 13 de agosto de 2023.

**CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

**PORTARIA Nº 052/2024 - DFA**

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o termo do expediente TJPA-MEM-2024/46658

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **ALISON DIAS MONTEIRO** Auxiliar Judiciário, Mat.102270, para responder pela Direção da secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao período de 01 a 07 de julho de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 13 de agosto de 2024.

**CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua



**SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA**

Autos: 0002273-42.2015.8.14.0201

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) [Fixação]

AUTOR: FRANCISCO CHRISTIANO PAIVA SALVADOR

REU: MARIA JULIA LUGLIME SALVADOR

REPRESENTANTE DA PARTE: CAMILA FERREIRA LUGLIME

Advogado: MATEUS TAVARES LIMA-OAB/PA Nº 32.019

**DESPACHO**

Vistos etc.

Deixo de apreciar o pedido de ID Num. 121751287, uma vez que o feito encontra-se arquivado e não há qualquer pedido de desarquivamento pela parte interessada.

Considerando que deverá a parte requerer o desarquivamento do feito para efetuar outros pedidos, bem como comprovar o pagamento das custas de desarquivamento ou requerer o benefícios da Justiça Gratuita, mantenham-se os autos arquivados.

Intime-se. Cumpra-se.

Ananindeua-PA, na data da assinatura eletrônica.

**DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

Autos: 0801093-53.2018.8.14.0006

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: DENNYS DA SILVA PEREIRA

REU: RAYZA SANTOS DE QUEIROZ

**Advogada: ANANDA NASSAR MAIA-OAB/PA Nº 19.088**

**DESPACHO**

Vistos etc.

Deixo de apreciar o pedido de ID Num. 118918726, uma vez que o feito encontra-se arquivado e não há qualquer pedido de desarquivamento pela parte interessada.

Considerando que deverá a parte requerer o desarquivamento do feito para efetuar outros pedidos, bem como comprovar o pagamento das custas de desarquivamento ou requerer o benefícios da Justiça Gratuita, mantenham-se os autos arquivados.

Intime-se. Cumpra-se.

Ananindeua-PA, na data da assinatura eletrônica.

**DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0810214-95.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO DE SA QUEIROGA OAB: 16625/DF Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO DE SA QUEIROGA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810214-95.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

Advogado(s): RODRIGO DE SA QUEIROGA - OAB/DF nº 16625

FINALIDADE: NOTIFICAR: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de agosto de 2024

**SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Autos: 0807351-79.2018.8.14.0006

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Fixação, Investigação de Paternidade]

AUTOR: KARLA DAYANE FARIAS DE AQUINO

REU: RAFAEL SOUZA BRAGA

Advogado: MARCOS JOÃO DIAS NEGRÃO-OAB/PA N° 26.147

**DESPACHO**

Vistos etc.

Considerando que a Sentença de ID Num. 32632628 servirá de ofício à fonte pagadora do genitor, INDEFIRO OS PEDIDOS DE DESARQUIVAMENTO DO FEITO E DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À FONTE PAGADORA.

Deverá a parte interessada levar cópia da sentença de ID Num. 32632628 à fonte pagadora para cumprimento.

Cumpra-se.

Ananindeua-PA, na data da assinatura eletrônica.

**DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

Autos: 0800684-38.2022.8.14.0006

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68 (69) [Alimentos, Guarda, Regulamentação de Visitas]

REPRESENTANTE: VANESSA CAROLINA WITCHWASTYSKIS LIMA

REQUERENTE: C. W. A.

REQUERIDO: DANIEL PEREIRA ALBUQUERQUE

**Advogada: RAFAELA MIRANDA DE MELLO-OAB/PA N° 20.704**

**DESPACHO**

Vistos etc.

Considerando que há processo de pedido de cumprimento de sentença dos alimentos fixados nos presentes autos em tramitação, verifico que não é caso de desarquivamento dos presentes autos.

Determino que o requerido se abstenha de juntar comprovantes de depósitos que não estão sendo cobrados no presente processo, que se encontra findo.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se.

Ananindeua-PA, na data da assinatura eletrônica.

**DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

Autos: 0811214-33.2024.8.14.0006

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372) [Dissolução]

AUTORIDADE: WEVERTON SOUSA DE JESUS

REQUERENTE: ROCHERLE GALVAO FLEXA

Advogado: JOÃO VELOSO DE CARVALHO-OAB/PA N° 1661

## **DECISÃO**

Vistos etc.

Deixo de apreciar o pedido de ID Num. 119220608, uma vez que o feito encontra-se arquivado e não há qualquer pedido de desarquivamento pela parte interessada.

Considerando que deverá a parte requerer o desarquivamento do feito para efetuar outros pedidos, mantenham-se os autos arquivados.

Intime-se. Cumpra-se.

Ananindeua-PA, na data da assinatura eletrônica.

**DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA



**FÓRUM DE BENEVIDES****SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800427-60.2024.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 116583504, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. ISABELA ASSUNÇÃO DE JESUS. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato da Interditada ser portadora das mazelas classificadas com os CID's CID 10 B24, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. HILMA ASSUNÇÃO DE JESUS. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

**LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA**

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. ANUZIA DIAS DA COSTA, Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevide, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º 0803237- 42.2023.08.14.0097, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de I D 116592010, dos autos, decisão que decretou a interdição de KLEBIO OTAVIANO SANTOS SALES. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador de mazela classificada com os CID G80.9, F71, F32 e G.44, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ DE GERIR E PRATICAR ATOS DA VIDA CIVIL**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. MARIA LUIZA FERREIRA SALES. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial d o curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao

trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações da Curadora estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem estar do Interditado . A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides (PA)

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. ANUZIA DIAS DA COSTA , Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., FAZ SABER , aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º 0801849-41.2022.8.14.0097 , tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de ID 106966461, dos autos, decisão que decretou a interdição de JOSÉ FERNANDES NOGUEIRA DE SOUZA . A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador de mazela classificada com o CID I64 + I50 , conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo INCAPAZ DE GERIR E PRATICAR ATOS DA VIDA CIVIL , nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. ESTHEFANY VANESSA DE SOUZA LIRA. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado , não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações da Curadora estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem estar do Interditado . A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides (PA)

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0803215-81.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 119146082, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **YASMIM THAIZ SANTOS DOS SANTOS**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato da Interditada ser portadora das mazelas classificadas com os CIDs CID 10 G.80 e G.82, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. LUCINETHE SANTOS DOS SANTOS. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos sete (07) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

#### **LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA**

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0803052-04.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 111235000, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **GEOVANIA SANIRA ROQUE TANANTA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato da Interditada ser portadora das mazelas classificadas com os CIDs CID 10 R463, R48 e F32, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. GIOVANNA MACEDO ROQUE. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo

Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitou a ação de Substituição de Curador, autuado sob o n.º **0801060-08.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença Id 111782963, a qual decretou a substituição de curador do Sr. **FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS**, interditado no proc. n.º 0801060-08.2023.8.14.0097 e, à época, nomeada a Sra. **ALICE DO SOCORRO ARAÚJO DOS SANTOS** para assumir o encargo da curatela. A substituição aqui publicada teve como motivo o desinteresse da antiga curadora em continuar exercendo o múnus, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, a Sra. **FRANCINETE ARAUJO DE SOUSA** foi nomeada como nova curadora do referido interdito. A curatela, no caso em tela, segue por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA

Servidor de Secretaria da 3ª Vara Cível de Benevides

Processo nº 0801366-45.2021.8.14.0097

Oferecimento de Remissão

Adolescente: T. R. D. O (Adv. Defensoria Pública do Estado do Pará)

**SENTENÇA - MANDADO**

Vistos etc.

Após TALISON RODRIGUES DE OLIVEIRA se envolver em ocorrência policial por agredir fisicamente a sua companheira, o Ministério Público Estadual concedeu ao adolescente remissão pré-processual c/c medida protetiva de prestação de serviços à comunidade pelo período de 06 (seis) meses, cuja homologação se deu por este juízo em decisão de ID 35344947.

Em relatório de ID 71095583, o CREAS municipal informou não ter localizado o adolescente no endereço constante nos autos.--

No dia 11 de março de 2023, completou-se 1 (um) ano e 6 (seis) meses da sentença homologatória da remissão.

### **É o suficiente Relatório. DECIDO.**

Nos termos da Súmula 338 do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.

Partindo dessa premissa, é necessário trazer à baila o teor do 109 do Código Penal, o qual estabelece os prazos prescricionais em abstrato. São eles:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - Em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - Em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - Em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - Em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - Em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - Em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo único - Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.

Tendo os referidos prazos em vista, deve-se observar que os crimes cometidos por menores de 21 anos possuem prazo prescricional pela metade, conforme estabelece o artigo 115 do Código Penal. Vejamos:

Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos

Por fim, parte-se para a terceira fase da análise, que consiste em verificar o prazo prescricional estabelecido com base na pena estipulada em sentença. Segue a instrução:

Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

Dada as referidas regras, ainda é importante asseverar que, devido ao posto no artigo 112, I do Código Penal, a última vez que o prazo prescricional no caso concreto foi interrompido foi na data do trânsito em julgado da sentença homologatória. Desde então, não ocorreu nenhuma causa suspensiva ou interruptiva

da prescrição.

Sendo esta a situação enfrentada, e considerando que a medida atribuída a TALISON possui prazo de 6 (seis) meses, tem-se que o prazo prescricional de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, isto é, a metade dos 3 anos estabelecidos pelo artigo 109, inciso VI do Código Penal, foi atingido no dia 11 de março de 2023, sem que o socioeducando tenha sequer iniciado a MSE.

Escoado o prazo prescricional, a medida socioeducativa perde sua finalidade e, por isso, não mais se justifica a necessidade de repreender, reeducar ou ressocializar o menor infrator. Para melhor entendimento da matéria, conveniente transcrever as seguintes jurisprudências:

RECURSO ESPECIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 338 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA ? ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE LESO CORPORAL LEVE. PRESCRIÇÃO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. 1. Sedimentou-se nesta Corte a compreensão de que, tratando-se de medida socioeducativa aplicada sem termo, o cálculo da prescrição deve ter em vista o limite de 3 (três) anos previsto para a duração máxima da medida de internação (art. 121, § 3º, da Lei nº 8.069/90), ou, havendo termo certo, a duração da medida socioeducativa estabelecida pela sentença, reduzindo-se, ainda, pela metade, por se tratar de agente menor de 21 anos. 2. De outra parte, "se a legislação penal estabelece pena inferior ao prazo máximo estipulado para a aplicação da medida socioeducativa de internação 3 (três) anos, não se pode admitir que se utilize tal parâmetro para o cálculo da prescrição, uma vez que levaria a situações de flagrante desproporcionalidade e injustiça, porquanto se daria tratamento mais rigoroso à adolescente do que a um adulto, em situações análogas." (HC 120.875/SP, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 03/08/09) 3. Entretanto, em respeito à coerência sistemática do ordenamento jurídico, em face das medidas de advertência e reparação de danos, previstas nos arts. 115 e 116 a Lei nº 8.069/90, não admitem parâmetro temporal e nem cercearem a liberdade de locomoção do adolescente, deve-se levar em consideração critérios diversos dos acima citados para o cálculo do lapso prescricional. 4. Com efeito, no caso em exame, tendo sido aplicada ao recorrido medida socioeducativa de advertência (a mais branda das medidas), pela prática de ato infracional equiparado ao crime previsto no art. 129, caput, do Código Penal, deve ser utilizado o menor prazo previsto na legislação penal ? art. 109, VI, do CP ?, reduzido pela metade em decorrência da menoridade, nos termos do art. 115 do mesmo Códex, ou seja, 1 (um) ano, em obediência aos princípios da isonomia e proporcionalidade. 5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1.122/262, 6ª T, rel. Og Fernandes, DJ 17/11/2009, v.u.).

Sendo aplicada ao infrator a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de três meses, não tendo havido interposição de recurso pelo órgão ministerial e já tendo transcorrido lapso de tempo superior a um ano e meio entre as datas do recebimento da representação e da sentença, verifica-se o transcurso do prazo prescricional, nos termos do art. 109, inc. VI, art. 115 e art. 117 do CPB. Incidência da Súmula 338 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso provido. (TJRS, Apelação Cível 70059380949, 7ª Câm. Cível, rel. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, j. 28/05/2014).

?RECURSO ESPECIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ATO INFRACIONAL. PRESCRIÇÃO. 1. Consoante o entendimento pacificado nesta Egrégia Quinta Turma, aplica-se o instituto da prescrição aos atos infracionais praticados por menores, uma vez que as medidas socioeducativas, a par de sua natureza preventiva e reeducativa, possuem também caráter retributivo e repressivo. Precedentes. 2. Reconhecimento da extinção da punibilidade do ato infracional imputado ao Recorrente, julgando prejudicado o mérito do recurso especial. (STJ, REsp 602178 / MG, rel. Laurita Vaz, 5ªT, j. 13/04/2004).

Portanto, diante do tempo decorrido desde o trânsito em julgado da sentença, prejudicadas a possibilidade e a finalidade socioeducativas objeto da presente ação.

**Em face do exposto,**

1) Com fulcro no art. 61 do Código de Processo Penal c/c art. 152 do ECA, DECLARO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal e da súmula 338 do STJ, a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EDUCATIVA do

Estado e, por consequência, **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.**

2) **INTIMEM-SE** o Ministério Público e o socioeducando.

3) **NOTIFIQUE-SE** o CREAS.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Benevides/PA, data e assinatura do sistema.

### **ANUZIA DIAS DA COSTA**

Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº 0800041-69.2020.8.14.0097

Acolhimento Institucional c/c Afastamento da Convivência Familiar

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

1ª Requerida: TELMA OSANA GOMES SPINELLI

2º Requerido: FRANCISCO PEREIRA SILVA (Defensoria pública do Estado do Pará)

3ª Requerida: DILVA MARIA LAMEIRA RODRIGUES (Defensoria pública do Estado do Pará)

Interessada: Luane Rodrigues Silva

### **SENTENÇA-MANDADO-OFÍCIO**

Trata-se de ação para aplicação de medida de proteção consistente em Acolhimento Institucional e Afastamento da Convivência Familiar, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em favor de LUANE RODRIGUES SILVA e em face de TELMA OSANA GOMES SPINELLI, FRANCISCO PEREIRA SILVA e DILVA MARIA LAMEIRA RODRIGUES.

Em síntese, a referida ação foi ajuizada após o Conselho Tutelar receber denúncias de maus tratos contra a então adolescente LUANE, a qual teria fugido de casa em razão das constantes agressões cometidas por sua mãe de criação, a requerida TELA OSANA.

Após o recebimento da ação, este Juízo deferiu a liminar pleiteada pelo Ministério Público, no propósito de determinar o acolhimento institucional da adolescente e o afastamento da convivência familiar da requerida TELMA (ID 15113197).

Diante da situação, a menor passou a residir no ?Lar Acolhedor da Tia Socorro?, no distrito belenense de Mosqueiro, onde ficou até se evadir do local, em agosto do ano de 2020.

Algum tempo após a fuga, LUANE foi morar com uma conhecida, a qual buscou o Conselho Tutelar e decidiu assumir a guarda da adolescente, o que foi referendado na ação de nº 0801153-

39.2021.8.14.0097, que redundou em sentença procedente.

No bojo do presente feito, TELMA foi devidamente citada e apresentou peça defensiva em documento de ID 16181000. Os pais biológicos de LUANE foram citados por edital e, representados pela Defensoria Pública via curadoria especial, apresentaram contestação por negativa geral (ID 21010773).

Em última manifestação, no entanto, o Ministério Público requereu a extinção do feito sem resolução de mérito, tendo em vista a maioria de LUANE, atingida no dia 04 de outubro de 2023 (ID 105051492).

É o suficiente relatório. Decido.

Conforme se extrai de seus artigos 1º e 2º, caput e parágrafo único, o Estatuto da Criança e do Adolescente é destinado a promover a proteção integral de indivíduos menores de 18 (dezoito) anos de idade e, excepcionalmente, estende tal proteção aos jovens de até 21 (vinte e um) anos, na hipótese de haver previsão legal que assim autorize.

No caso da espécie, contudo, não há previsão que autorize a imposição excepcional das MEDIDAS PROTETIVAS elencadas no artigo 101 do ECA, mantendo-se, portanto, a regra geral de aplicação até os 18 (dezoito) anos de idade.

Destaca-se, nesse diapasão, que hodiernamente LUANE possui plena capacidade para reger sua vida e escolhas, não persistindo a necessidade de proteção pelo arcabouço protetivo da Infância e Juventude, outrora necessária em razão de sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Tendo em vista as circunstâncias acima apresentadas, e ratificando o posicionamento do Ministério Público, faz-se mister reconhecer a perda superveniente do objeto da presente ação e, conseqüentemente, do interesse processual, requisito fundamental para o prosseguimento de qualquer processo, conforme posto no artigo 485, VI do Código de Processo Civil.

Em face do exposto,

Nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, diante da perda superveniente do objeto (maioridade da adolescente LUANE). Intimem-se as partes e a interessada LUANE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

CUMPRA-SE

Benevides/PA, data e assinatura do sistema.

ANUZIA DIAS DA COSTA

Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MAURO ODILSON FERREIRA DE PAIVA

PROCESSO: 0803591-37.2023.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0803591-37.2023.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **ODAIZA MARIA FERREIRA DE PAIVA**, brasileira, solteira, autônoma, a interdição de **MAURO ODILSON FERREIRA DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1316641 e CPF nº 319.558.272-49, nascido em 31/12/1964, filho(a) de Miguel Paiva Filho e Odaiza Ferreira de Paiva, portador do CID F20 / F19., que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MAURO ODILSON FERREIRA DE PAIVA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **ODAIZA MARIA FERREIRA DE PAIVA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão

universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. **JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 22 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA

MEDEIROS

Juíza de 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**PODER JUDICIÁRIO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

**Processo nº: 0810151-92.2023.8.14.0301  
INTERDIÇÃO/CURATELA (58)  
REQUERENTE: MARIA ILMA DE MELO OLIVEIRA**

**Nome: MARIA JOSE DE MELO  
Endereço: Rua Açores, 13, (Cj Tapajós), Tapanã (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66833-370**

**SENTENÇA**

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ajuizada por **MARIA ILMA DE MELO OLIVEIRA** em face de **MARIA JOSE DE MELO**, ambo(a)s qualificado(a)s nos autos.

Consta que o(a) interditando(a), é portadora de hipertensão arterial, cardiopatia, síndrome de fragilidade e sarcopenia, acometida de acidente vascular cerebral isquêmico (AVCI), que impossibilita que o(a) mesmo(a) pratique de atos da vida civil e para o trabalho, conforme informações constantes nos autos.

Conforme documentação juntada aos autos, o(a) requerente é filha do(a) interditando(a), e não se verifica oposição por parte de demais familiares quanto a sua nomeação para o encargo. Consta ainda atestado de idoneidade moral assinado por testemunhas e laudo médico atestando a sua aptidão física e mental para o exercício da curatela.

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

Considerando que as partes foram ouvidas em audiência e demais documentos que compõe o feito, evidenciaram a incapacidade do(a) interditando(a) para gerir a si mesmo(a), tendo sido decretada a curatela provisória.

Diante da não impugnação do pedido pelo(a) interditando(a), a Defensoria Pública foi nomeada sua curadora especial, apresentando defesa formal com a simples negativa geral dos fatos.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição.

É o que importa relatar. DECIDO.

Inicialmente, ressalto que, embora o art. 753, caput, do CPC, preveja que o juízo deverá determinar a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do curatelado, no caso em comento verifico que a incapacidade acima mencionada é manifesta e está respaldada por provas elucidativas suficientes para formar o convencimento deste juízo, em especial laudo médico, que sequer foi questionado ou impugnado por qualquer das partes ou pelo Ministério Público.

Desse modo, com base no art. 472 do CPC, dispense a prova pericial por haver conjunto probatório suficiente para o julgamento seguro do feito.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

Oportuno registrar que no dia 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei nº13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que alterou e revogou diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo mudanças estruturais e funcionais significativas na antiga teoria das incapacidades, com repercussões em institutos do direito de família, como o casamento, a interdição e a curatela.

No que tange à curatela, é cediço que todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre é presumida. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, ficam impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses, devendo ser sujeitadas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

Conforme redação do §3º do art. 84 do Estatuto, a curatela consiste em ?medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível?.

Dentre as alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 está a revogação de todos os incisos do art. 3º do Código Civil, que tinham a seguinte redação:

?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? **os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos**; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?. (grifo nosso).

Após a alteração legislativa, o art. 3º do Código Civil que passou a prever em seu *caput* que apenas os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes, de modo que não mais existe previsão legal de pessoa maior de idade que seja absolutamente incapaz.

Atualmente, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para atos da vida civil, que, conforme disposto no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, podem inclusive:

?I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Assim, todas as pessoas com deficiência passaram a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, em igualdade de condições com as demais pessoas: ?a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas? (art. 84 do Estatuto).

Contudo, conforme o §1º do mesmo dispositivo, ?quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei?, isto é, estão sujeitas à curatela ?aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade? (art. 1.767, I, CPC).

Em outras palavras, reconhecida a existência de enfermidade ou deficiência mental que comprometa o discernimento para a condução de seus próprios interesses, a pessoa deve ser considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil para os quais o(a) interdito(a) tem a necessidade da curatela.

Com a devida interdição do relativamente incapaz, terão sido alcançados os dois objetivos do instituto: a proteção do interditado de si mesmo, impedindo-se a ruína de seu patrimônio, a preservação de seus laços afetivos e sua incolumidade física, moral e psicológico; e, ao mesmo tempo, a proteção do interesse público, conferindo segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência, na medida em que resguarda todos os sujeitos que com o interditado mantenham qualquer espécie de relação, jurídica ou não (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 1176).

No caso dos autos, diante das informações médicas, está perfeitamente comprovado que o(a) interditado(a) não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do(a) curatelado(a), atendendo, pois, aos ditames da lei.

Quanto ao prazo da medida, a deficiência que acomete o(a) interditado(a) possui caráter definitivo. Desta forma, a medida se estenderá por prazo indeterminado, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:

RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditado(a) **MARIA JOSE DE MELO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;

Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);

NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **MARIA ILMA DE MELO OLIVEIRA**, o(a) qual

deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;
- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;
- receber rendas, pensões e quantias a devidas;
- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;
- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);
- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;
- transigir;
- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;
- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;
- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);
- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;
- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo.

Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).

Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).

Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;

Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).

Custas processuais pela parte requerente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários.

Belém-PA, datado e assinado digitalmente.

**JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS**

**JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS

0869699-48.2023.8.14.0301

## INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**REQUERENTE: CLAUDIA REGINA DIAS SIQUEIRA**

Nome: CLAUDIA REGINA DIAS SIQUEIRA

Endereço: Avenida Gentil Bittencourt, 808, apto 2002, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66040-172

**REQUERIDO: CIDALIA DIAS SIQUEIRA**

Nome: CIDALIA DIAS SIQUEIRA

Endereço: Avenida Gentil Bittencourt, 808, apto 2002, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66040-172

## SENTENÇA

VISTO etc...

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 G30.1 ( Doença de Alzheimer de início tardio )**, vide **ID 100481607**.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **CIDÁLIA DIAS SIQUEIRA, ID 112876629**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

**É o relatório. PASSO A DECIDIR.**

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

?Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) na **CLINICA GERI SAÚDE** e diagnosticado (a), com **CID 10 G30.1** pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) LAIANE DIAS (GERIATRA CRM/PA 8291, RQE 3461)** conforme **LAUDO de ID 100481607, respectivamente**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

**ISTO POSTO**, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **CIDÁLIA DIAS SIQUEIRA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **CLAUDIA REGINA DIAS SIQUEIRA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

**DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA**

Juíza de Direito

**0869699-48.2023.8.14.0301**

**INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**

**REQUERENTE: CLAUDIA REGINA DIAS SIQUEIRA**

**Nome: CLAUDIA REGINA DIAS SIQUEIRA**

**Endereço: Avenida Gentil Bittencourt, 808, apto 2002, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66040-172**

**REQUERIDO: CIDALIA DIAS SIQUEIRA**

**Nome: CIDALIA DIAS SIQUEIRA**

**Endereço: Avenida Gentil Bittencourt, 808, apto 2002, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66040-172**

**SENTENÇA**

VISTO etc...

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 G30.1 ( Doença de Alzheimer de início tardio )**, vide **ID 100481607**.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **CIDÁLIA DIAS SIQUEIRA, ID 112876629**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

**É o relatório. PASSO A DECIDIR.**

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) na **CLINICA GERI SAÚDE** e diagnosticado (a), com **CID 10 G30.1** pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) LAIANE DIAS (GERIATRA CRM/PA 8291, RQE 3461)** conforme **LAUDO de ID 100481607, respectivamente**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

**ISTO POSTO**, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **CIDÁLIA DIAS SIQUEIRA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **CLAUDIA REGINA DIAS SIQUEIRA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), deves (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita.**

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

**DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA**

Juíza de Direito

## COMARCA DE MARABÁ

## SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

**DECISÃO SERVINDO COMO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AOS REQUERIDOS - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR  
(Art. 554, §2º c/c 564, parágrafo único, CPC/15)**

"**Processo nº 0806267-64.2024.8.14.0028.** Autor(a) (es): Edvaldo Benevides Alves. Requerido(s): Enieles da Conceição Cruz e outros membros do MST. **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ? FAZENDA AQUIDOANA/RIO NOVO ? PARAUAPEBAS/PA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** Trata-se de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR** ajuizada por EDIVALDO BENEVIDES ALVES em desfavor de grupo de pessoas não identificadas, no intuito de reintegrar uma área situada na zona rural de Parauapebas, sentido Palmares 2, Vila 3 voltas, Km 38, com dimensão territorial correspondente a 242,2996ha, denominado Fazenda Aquidoana/Rio Novo, matrícula 12.653, fl. 01, Livro Ficha nº 2, CRI de Marabá. Narra o autor que adquiriu a propriedade no dia 03/12/2004, sendo que, a partir desta data passou a exercer a posse do bem, onde exerce a atividade de pecuária (criação de gado) e agricultura (plantação de grãos). Alega que no dia 15/04/2024 foi surpreendido por um grupo de pessoas que invadiram a sua propriedade e esbulharam sua posse, e passaram a matar gado do autor, lhe causando prejuízos financeiros, não restando alternativa senão ajuizar a presente demanda (ID Num 1134826390). Para comprovar o alegado, juntou os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência registrado na DECA nº 00071/2024.103903-0; Matrícula do Imóvel; Notas fiscais referente à atividade exercida no imóvel; Imagens fotográficas referente à atividade exercida no imóvel e das benfeitorias e maquinários; Imagens fotográficas referentes ao esbulho possessório (ID Num 113426399 ao ID Num 113427850). Em petição de ID Num 113465643 o autor informou que o grupo de ocupantes estão matando o gado da fazenda, e ao final requereu a urgência na concessão da medida liminar. Em decisão inaugural, este Juízo determinou ao autor a emenda da inicial para fins de atualizar o valor da causa, bem como para individualizar perfeitamente a área cuja proteção possessória se requer (ID Num 113540332), cumprida pelo autor no ID Num 113709709, onde apresentou o Memorial Descritivo e Planta do Imóvel (ID Num 113712611 e 113712612), Matrícula do imóvel (ID Num 113712625), Guias de Trânsito Animal ? GTA (ID Num 113714538 ao ID Num 113714543), Declaração de Vacinação (ID Num 113714546) e a Escritura Pública de Compra e Venda (ID Num 113714551). O autor apresentou imagens fotográficas para fins de comprovar o exercício da posse (ID Num 113716427 e 113716429). Em decisão de ID Num 113826444 foi designada audiência de justificação prévia, determinando a citação dos requeridos e intimação dos órgãos fundiários para comparecerem ao ato. Os requeridos foram citados por edital (ID Num 114074720), bem como citados e intimados através de oficial de justiça (ID Num 114234218). O INCRA informou que o imóvel objeto da lide pertence a domínio privado, sendo destacado através do Título 4(GETAT)82(1)2090, outorgado à Pedro Paulo Bazan, com área de 2.899ha13a34ca, pago avista, ou seja, sem condições resolutivas, que não tem conhecimento de processo administrativo instaurado perante o INCRA. Esclareceu que a área em questão, trata-se de remanescente do título definitivo expedido pelo extinto GETAT, do qual o INCRA desapropriou 1.933,5038 ha, área que foi incorporada ao projeto de Assentamento Palmares, remanescendo portanto a área de 965,6296 ha, desta, foi destacado 242,2996 ha, sendo esta a área que compõe a "Fazenda Aquidoana", registrada na Matrícula nº 12653, Livro 2 do Registro Geral no Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Marabá, observando que a última transmissão feita na referida matrícula em 07/12/2004, foi ao Sr. Edivaldo Benevides Alves. Ao final, requereu o ingresso na presente demanda na qualidade de *amicus curiae*, com a finalidade de alcançar uma solução conciliatória entre as partes (ID Num 114855905). Em audiência de justificação prévia realizada no dia 06/05/2024, após frustrada tentativa de conciliação, foram ouvidos o informante do autor FRANCISCO TAVARES PINHEIRO, a testemunha do autor VALDIVIO MOREIRA DE SOUZA, e oitiva da requerida ENIELES DA CONCEIÇÃO CRUZ e, por fim, a oitiva do Superintendente do INCRA SR27, o Sr. ANDREYK MAIA SOBRINHO (ID Num 115029406). O Ministério Público manifestou-se favorável à concessão da liminar de reintegração de posse do imóvel rural denominados ?Fazenda Aquidoana/Rio Novo? (ID Num 114859757). Em decisão de ID. Num. 115235443, foi concedida em favor da autora a liminar possessória. A Defensoria Pública apresentou contestação ao

ID. Num. 115913108. Em manifestação de ID. Num. 116494765, a parte autora informou que os requeridos não desocuparam voluntariamente o imóvel. Ato contínuo, se manifestou opondo-se ao envio dos autos à Comissão de Conflito Agrário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (ID. Num. 116897972). O Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários (Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA), em Ofício n. 118/2024/CNEVC - MDA/MDA, solicitou a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, alegando tratar-se de um caso excepcional com grande risco de conflito agrário. Os requeridos apresentaram contestação ao ID. Num. 117649602, requerendo, preliminarmente, a concessão da justiça gratuita, bem como, que sejam os autos encaminhados a Comissão de Soluções Fundiárias. A Defensoria Pública manifestou-se pela remessa dos autos encaminhados para Comissão de Soluções Fundiárias (ID. Num. 118877060). O Ministério Público manifestou-se favorável à remessa dos autos para a Comissão de Soluções Fundiárias (ID. Num. 119916285). Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. **Passo a decidir. I. DA REMESSA DOS AUTOS À COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ** Nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 828/STF, o Excelentíssimo Ministro Relator Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, determinou a adoção de regime de transição para o cumprimento das medidas de desocupação de imóveis, tendo ordenado o seguinte: ?a) instalação imediata de comissões de conflitos fundiários pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, que deverão realizar inspeções judiciais no local do litígio e audiências de mediação previamente à execução das desocupações coletivas, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos; e (b) observância do devido processo legal para a retomada de medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, com concessão de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida, e o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos ou adoção de outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família?. Cumprido esclarecer que, nos termos do voto condutor da liminar referendada, proferida pelo Min. Roberto Barroso, assentou-se que *?ainda que no cenário atual a manutenção integral da medida cautelar não se justifique, volto a registrar que a retomada das reintegrações de posse deve se dar de forma responsável, cautelosa e com respeito aos direitos fundamentais em jogo. Por isso, em atenção a todos os interesses em disputa, é preciso estabelecer um regime de transição para a progressiva retomada das reintegrações de posse?*. (DJe 1º.12.2022, p. 4) Com efeito, o Supremo Tribunal Federal referendou a tutela provisória incidental parcialmente deferida, para determinar a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de decisões suspensas com fundamento na ADPF 828-MC durante o período pandêmico. Entretanto, este Juízo, acompanhando o entendimento consolidado pela Corte, entende que a hipótese versada na presente ação não resta alcançada pela referida decisão, uma vez que não se trata de retomada progressiva de reintegração de posse suspensa, sendo certo que os ocupantes do imóvel objeto da presente demanda não se beneficiaram das decisões cautelares proferidas na ADPF 828, e ratificadas pelo Plenário do STF, que mantiveram a suspensão das desocupações coletivas até 31.10.2022, termo esse já superado, sem renovação do prazo pela Corte. Em situação semelhante ao dos autos, destaco entendimento assentado pelo Min. Roberto Barroso, no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação 57.238, nos seguintes termos: *?De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.216/2021, a suspensão de medidas administrativas e judiciais que imponham a desocupação ou remoção forçada coletiva de imóvel urbano que sirva de moradia não se aplica a ocupações ocorridas após 31.03.2021?*. No precedente acima indicado, também se consignou o seguinte: *Não é possível que o Supremo Tribunal Federal, distante do local da ocupação e em sede de reclamação, avalie as circunstâncias fáticas de cada caso, tais como a efetiva atuação do Poder Público para a proteção social dos desabrigados, a existência de risco ou não na área objeto de remoção, entre outras. Tais elementos devem ser aferidos pelas autoridades e pelo Judiciário locais, por dependerem de dilação probatória*. Confirma-se, pois, teor da ementa desse julgado: **?DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. OCUPAÇÃO COLETIVA DE ÁREA RURAL, POSTERIOR A 31.03.2021, CUJA REMOÇÃO NÃO HAVIA SIDO SUSPensa POR DECISÕES PROFERIDAS NA ADPF 828. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE TRANSIÇÃO. 1. Agravo interno em reclamação ajuizada em face de decisão judicial que autorizou a reintegração de posse de área rural, com a remoção de ocupação coletiva. Alegação de afronta à decisão proferida na ADPF 828. 2. Na ADPF 828, esta Corte deferiu medida cautelar para impedir remoções e desocupações coletivas durante a pandemia da Covid-19. Após a decisão, foi editada a Lei nº 14.216/2021, que suspendeu ordens de remoção em imóveis urbanos até 31.12.2021. Tal prazo foi prorrogado por este Tribunal, por sucessivas vezes, até 31.10.2022. 3. Em 31.10.2022, proferi nova decisão ? referendada na sequência pelo Plenário ? fixando um regime de transição para a retomada da**

execução das decisões que haviam sido suspensas pelas cautelares proferidas na ADPF 828, em razão da pandemia da Covid-19. Entendi que não mais havia fundamento de ordem sanitária para a prorrogação do prazo de suspensão das desocupações. **4. No caso, alega-se afronta a essa última decisão, em que se fixou tal regime de transição. Ocorre que: (i) a ocupação em análise é posterior a 31.03.2021 ? marco temporal adotado pelo art. 7º da Lei nº 14.216/2021 ?, não tendo sido beneficiada pelas cautelares proferidas na ADPF 828; (ii) ainda que assim não fosse, tais decisões não se encontram mais em vigor, tendo o Plenário desta Corte decidido pela não prorrogação do prazo de suspensão e pela retomada gradual das desocupações.** 5. O regime de transição estabelecido na ADPF 828 visa à retomada paulatina das desocupações que haviam sido suspensas, não se aplicando, portanto, ao caso dos autos, em que sempre esteve autorizada a atuação do Poder Público para evitar a consolidação da ocupação irregular. 6. Não é possível que o Supremo Tribunal Federal, distante do local da ocupação e em sede de reclamação, avalie as circunstâncias fáticas de cada caso, tais como a efetiva atuação do Poder Público para a proteção social dos desabrigados, a existência de risco ou não na área objeto de remoção, entre outras. Tais elementos devem ser aferidos pelas autoridades e pelo Judiciário locais, por dependerem de dilação probatória. 7. Ausência da necessária relação de aderência estrita entre o ato reclamado e o paradigma apontado como violado. 8. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015?. (Rcl 57.238 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 7.3.2023; grifo nosso). Por oportuno, transcrevo o seguinte trecho do acórdão citado: "(...) 8. Observa-se que a parte beneficiária já havia sido efetivamente reintegrada na posse da área antes da primeira decisão proferida na ADPF 828 e que as novas ocupações ocorreram em 04.07.2021 e 17.01.2022. Diante disso, antes de tudo, é preciso destacar que os ocupantes não se beneficiavam das decisões cautelares proferidas na ADPF 828, e ratificadas pelo Plenário, que mantiveram a suspensão de desocupações coletivas e despejos até 31.10.2022. Isso se deve à data em que ocorreram as ocupações. **De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.216/2021, a suspensão de medidas administrativas e judiciais que imponham a desocupação ou remoção forçada coletiva de imóvel urbano que sirva de moradia não se aplica a ocupações ocorridas após 31.03.2021.** Ademais, o termo da decisão de suspensão já foi superado, sem renovação do prazo por esta Corte. **9. O regime de transição recentemente determinado na ADPF 828 tem relação com a retomada das medidas administrativas e judiciais que haviam sido suspensas durante a pandemia (nesse sentido: Rcl 57.054-MC, Dias Toffoli), o que não ocorre na hipótese dos autos, em que foi autorizada a atuação do Poder Público a fim de evitar a consolidação da ocupação irregular.** 10. Isto é, alterado o cenário epidemiológico no âmbito do qual foi proposta a ADPF 828, e não suspensa a medida reintegratória durante o período da pandemia, inviável a reclamação fundada no referido paradigma.(...)? (grifos nossos). Ainda nesse contexto, ressalto entendimento esposado pelo Min. Dias Toffoli, no julgamento da Rcl-Agr 50.238, segundo o qual, *o direito social à moradia, expressamente assegurado no texto constitucional, não pode ser utilizado como respaldo para dar amparo a toda e qualquer invasão, cogitado como uma alternativa à implementação de políticas sociais e econômicas para resolver o problema habitacional no Município?*. (Primeira Turma, DJe 24.5.2022). Nessa esteira, foi proferida a decisão na Reclamação 62.994 de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, a qual destado o teor da ementa abaixo: Ementa: Agravo regimental na reclamação. 2. Direito Constitucional. 3. Alegação de violação ao entendimento firmado no julgamento da ADPF 828/DF-MC. Não ocorrência. 4. **Hipótese em que não se mostra configurada a inobservância ao regime de transição fixado pelo Supremo Tribunal Federal no precedente indicado.** 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental não provido. (Rcl 62994 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 04-12-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-01-2024 PUBLIC 09-01-2024). Em tempo, cito também os seguintes precedentes monocráticos: Rcl 57.364/PE, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 15.12.2022; Rcl 57.283/ES, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 15.12.2022 e Rcl 57.054/MA, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 30.11.2022. Sem embargo aos argumentos expostos, o caso em tela apresenta situação excepcional, isso porque, no dia 27 de maio de 2024, o Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários (Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA), por meio do Ofício n. 118/2024/CNEVC - MDA/MDA, solicitou a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, alegando tratar-se de um caso excepcional com grande risco de conflito agrário. Ato contínuo, requereram reunião com este Magistrado, na qual ratificaram o pedido de remessa dos autos. Assim, com exceção do autor, os requeridos, a Defensoria Pública e o Ministério Público manifestaram favoráveis à remessa dos autos para a Comissão. Dessa forma, a Portaria do TJE/PA n.º 3525/2023-GP. de 23 de agosto de 2023, instituiu a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, com atuação voltada para soluções consensuais dos conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanas, de modo a evitar o uso de força pública no cumprimento

de mandados de reintegração de posse ou despejo e restabelecer o diálogo entre as partes, a qual o processo deverá ser encaminhado. Assim, nos termos do art. 1º, §1º, da referida Portaria, a Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA atua como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanece com a competência decisória, podendo este acompanhar a realização das diligências. Vale ressaltar, por oportuno, o que dispõe em seu art. 5º: Art. 5º A atuação da Comissão Regional **será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa**, que fará a remessa eletrônica dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, via 7º CEJUSC da Capital, ou outro CEJUSC autorizado pela Presidência do TJPA, na forma do §1º do art. 3º, sem prejuízo da ciência do conflito pela Comissão por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados. § 1º **O pedido da remessa do processo para a Comissão poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou de qualquer interessado em qualquer fase do processo.** § 2º **A qualquer momento do conflito, inclusive antes do ajuizamento da ação judicial e mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA.** § 3º Nos casos do art. 565 do Código de Processo Civil, faculta-se que a audiência de mediação conte com a participação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA, sendo encaminhado ao 7º CEJUSC da Capital, ou para outro CEJUSC autorizado pela Presidência do TJPA, na forma do §1º do art. 3º, para realização do ato, na forma do caput. Isto é, cabe a Juiz da causa decidir se determinará ou não a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias, o que, diante do caso concreto e as peculiaridades apresentadas, observo, em caráter excepcional, que deve ser a medida mais adequada a ser adotada. Portanto, os autos deverão ser encaminhados para a Comissão de Soluções Fundiárias do TJPA, para que seja realizada inspeção judicial, previamente a eventual desocupação forçada dos moradores, sem prejuízo ao prosseguimento do feito. Dado o exposto, **DETERMINO: I. ENCAMINHEM-SE** os autos para a Comissão de Soluções Fundiárias do TJPA, para que seja obedecido o regime de transição imposto na ADPF 828/DF, e a realização de inspeção judicial, previamente a eventual desocupação forçada dos moradores. Ressalta-se que, a Secretaria deverá proceder a abertura, via Sistema SIGADOC e também, se necessário, via Chamado Técnico, de requerimento à Secretaria de Informática do TJEP, a fim de que adote as providências necessárias no sentido de **criar uma "via eletrônica" dos presentes autos a ser utilizada pela Comissão de Soluções Fundiárias, a qual deverá ser vinculada ao respectivo perfil do sistema PJE da Comissão de Soluções Fundiárias do TJEP e todos os seus integrantes; II. SUSPENDA-SE** a execução do mandado de reintegração de posse, por ora, enquanto da atuação da Comissão de Soluções Fundiárias; **III. CITEM-SE e INTIMEM-SE, por edital, os réus não localizados no imóvel em diligência citatória pessoal realizada pelo Oficial de Justiça, da decisão de ID. Num. 225235443, notadamente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação, nos termos do art. 554, § 2º c/c 564, parágrafo único, ambos do CPC/15. IV. Após, certifique-se e retornem os autos conclusos para decisão. V. INTIMEM-SE** a Defensoria Pública e o Ministério Público, nos termos da lei; **VI. INTIMEM-SE** as partes, nos termos da lei. P.R.I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO /OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA E EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, no que couber. Marabá/PA, data e hora geradas pelo sistema. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI** Juiz de Direito da 3ª Região Agrária- Marabá/PA." ***E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o este edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 01 de Agosto de 2024. Eu, Leonardo Ferreira Santana, Diretor de Secretaria Substituto, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI), Região Agrária de Marabá.***

**DECISÃO SERVINDO COMO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AOS REQUERIDOS - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR**  
(Art. 554, §2º c/c 564, parágrafo único, CPC/15)

"Processo nº 0806267-64.2024.8.14.0028. Autor(a) (es): Edvaldo Benevides Alves. Requerido(s): Enieles

da Conceição Cruz e outros membros do MST. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ? FAZENDA AQUIDOANA/RIO NOVO ? PARAUPEBAS/PA. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por EDIVALDO BENEVIDES ALVES em desfavor de grupo de pessoas não identificadas, no intuito de reintegrar uma área situada na zona rural de Parauapebas, sentido Palmares 2, Vila 3 voltas, Km 38, com dimensão territorial correspondente a 242,2996ha, denominado Fazenda Aquidoana/Rio Novo, matrícula 12.653, fl. 01, Livro Ficha nº 2, CRI de Marabá. Narra o autor que adquiriu a propriedade no dia 03/12/2004, sendo que, a partir desta data passou a exercer a posse do bem, onde exerce a atividade de pecuária (criação de gado) e agricultura (plantação de grãos). Alega que no dia 15/04/2024 foi surpreendido por um grupo de pessoas que invadiram a sua propriedade e esbulharam sua posse, e passaram a matar gado do autor, lhe causando prejuízos financeiros, não restando alternativa senão ajuizar a presente demanda (ID Num 1134826390). Para comprovar o alegado, juntou os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência registrado na DECA nº 00071/2024.103903-0; Matrícula do Imóvel; Notas fiscais referente à atividade exercida no imóvel; Imagens fotográficas referente à atividade exercida no imóvel e das benfeitorias e maquinários; Imagens fotográficas referentes ao esbulho possessório (ID Num 113426399 ao ID Num 113427850). Em petição de ID Num 113465643 o autor informou que o grupo de ocupantes estão matando o gado da fazenda, e ao final requereu a urgência na concessão da medida liminar. Em decisão inaugural, este Juízo determinou ao autor a emenda da inicial para fins de atualizar o valor da causa, bem como para individualizar perfeitamente a área cuja proteção possessória se requer (ID Num 113540332), cumprida pelo autor no ID Num 113709709, onde apresentou o Memorial Descritivo e Planta do Imóvel (ID Num 113712611 e 113712612), Matrícula do imóvel (ID Num 113712625), Guias de Trânsito Animal ? GTA (ID Num 113714538 ao ID Num 113714543), Declaração de Vacinação (ID Num 113714546) e a Escritura Pública de Compra e Venda (ID Num 113714551). O autor apresentou imagens fotográficas para fins de comprovar o exercício da posse (ID Num 113716427 e 113716429). Em decisão de ID Num 113826444 foi designada audiência de justificação prévia, determinando a citação dos requeridos e intimação dos órgãos fundiários para comparecerem ao ato. Os requeridos foram citados por edital (ID Num 114074720), bem como citados e intimados através de oficial de justiça (ID Num 114234218). O INCRA informou que o imóvel objeto da lide pertence a domínio privado, sendo destacado através do Título 4(GETAT)82(1)2090, outorgado à Pedro Paulo Bazan, com área de 2.899ha13a34ca, pago avista, ou seja, sem condições resolutivas, que não tem conhecimento de processo administrativo instaurado perante o INCRA. Esclareceu que a área em questão, trata-se de remanescente do título definitivo expedido pelo extinto GETAT, do qual o INCRA desapropriou 1.933,5038 ha, área que foi incorporada ao projeto de Assentamento Palmares, remanescendo portanto a área de 965,6296 ha, desta, foi destacado 242,2996 ha, sendo esta a área que compõe a "Fazenda Aquidoana", registrada na Matrícula nº 12653, Livro 2 do Registro Geral no Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Marabá, observando que a última transmissão feita na referida matrícula em 07/12/2004, foi ao Sr. Edivaldo Benevides Alves. Ao final, requereu o ingresso na presente demanda na qualidade de *amicus curiae*, com a finalidade de alcançar uma solução conciliatória entre as partes (ID Num 114855905). Em audiência de justificação prévia realizada no dia 06/05/2024, após frustrada tentativa de conciliação, foram ouvidos o informante do autor FRANCISCO TAVARES PINHEIRO, a testemunha do autor VALDIVIO MOREIRA DE SOUZA, e oitiva da requerida ENIELES DA CONCEIÇÃO CRUZ e, por fim, a oitiva do Superintendente do INCRA SR27, o Sr. ANDREYK MAIA SOBRINHO (ID Num 115029406). O Ministério Público manifestou-se favorável à concessão da liminar de reintegração de posse do imóvel rural denominados ?Fazenda Aquidoana/Rio Novo? (ID Num 114859757). Em decisão de ID. Num. 115235443, foi concedida em favor da autora a liminar possessória. A Defensoria Pública apresentou contestação ao ID. Num. 115913108. Em manifestação de ID. Num. 116494765, a parte autora informou que os requeridos não desocuparam voluntariamente o imóvel. Ato contínuo, se manifestou opondo-se ao envio dos autos à Comissão de Conflito Agrário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (ID. Num. 116897972). O Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários (Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA), em Ofício n. 118/2024/CNEVC - MDA/MDA, solicitou a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, alegando tratar-se de um caso excepcional com grande risco de conflito agrário. Os requeridos apresentaram contestação ao ID. Num. 117649602, requerendo, preliminarmente, a concessão da justiça gratuita, bem como, que sejam os autos encaminhados a Comissão de Soluções Fundiárias. A Defensoria Pública manifestou-se pela remessa dos autos encaminhados para Comissão de Soluções Fundiárias (ID. Num. 118877060). O Ministério Público manifestou-se favorável à remessa dos autos para a Comissão de Soluções Fundiárias (ID. Num. 119916285). Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. **Passo a decidir. I. DA REMESSA DOS AUTOS À COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**

**ESTADO DO PARÁ** Nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 828/STF, o Excelentíssimo Ministro Relator Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, determinou a adoção de regime de transição para o cumprimento das medidas de desocupação de imóveis, tendo ordenado o seguinte: ?a) instalação imediata de comissões de conflitos fundiários pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, que deverão realizar inspeções judiciais no local do litígio e audiências de mediação previamente à execução das desocupações coletivas, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos; e (b) observância do devido processo legal para a retomada de medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, com concessão de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida, e o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos ou adoção de outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família?. Cumpre esclarecer que, nos termos do voto condutor da liminar referendada, proferida pelo Min. Roberto Barroso, assentou-se que *?ainda que no cenário atual a manutenção integral da medida cautelar não se justifique, volto a registrar que a retomada das reintegrações de posse deve se dar de forma responsável, cautelosa e com respeito aos direitos fundamentais em jogo. Por isso, em atenção a todos os interesses em disputa, é preciso estabelecer um regime de transição para a progressiva retomada das reintegrações de posse?*. (DJe 1º.12.2022, p. 4) Com efeito, o Supremo Tribunal Federal referendou a tutela provisória incidental parcialmente deferida, para determinar a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de decisões suspensas com fundamento na ADPF 828-MC durante o período pandêmico. Entretanto, este Juízo, acompanhando o entendimento consolidado pela Corte, entende que a hipótese versada na presente ação não resta alcançada pela referida decisão, uma vez que não se trata de retomada progressiva de reintegração de posse suspensa, sendo certo que os ocupantes do imóvel objeto da presente demanda não se beneficiaram das decisões cautelares proferidas na ADPF 828, e ratificadas pelo Plenário do STF, que mantiveram a suspensão das desocupações coletivas até 31.10.2022, termo esse já superado, sem renovação do prazo pela Corte. Em situação semelhante ao dos autos, destaco entendimento assentado pelo Min. Roberto Barroso, no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação 57.238, nos seguintes termos: *?De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.216/2021, a suspensão de medidas administrativas e judiciais que imponham a desocupação ou remoção forçada coletiva de imóvel urbano que sirva de moradia não se aplica a ocupações ocorridas após 31.03.2021?*. No precedente acima indicado, também se consignou o seguinte: *Não é possível que o Supremo Tribunal Federal, distante do local da ocupação e em sede de reclamação, avalie as circunstâncias fáticas de cada caso, tais como a efetiva atuação do Poder Público para a proteção social dos desabrigados, a existência de risco ou não na área objeto de remoção, entre outras. Tais elementos devem ser aferidos pelas autoridades e pelo Judiciário locais, por dependerem de dilação probatória*. Confirma-se, pois, teor da ementa desse julgado: **?DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. OCUPAÇÃO COLETIVA DE ÁREA RURAL, POSTERIOR A 31.03.2021, CUJA REMOÇÃO NÃO HAVIA SIDO SUSPensa POR DECISÕES PROFERIDAS NA ADPF 828. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE TRANSIÇÃO. 1. Agravo interno em reclamação ajuizada em face de decisão judicial que autorizou a reintegração de posse de área rural, com a remoção de ocupação coletiva. Alegação de afronta à decisão proferida na ADPF 828. 2. Na ADPF 828, esta Corte deferiu medida cautelar para impedir remoções e desocupações coletivas durante a pandemia da Covid-19. Após a decisão, foi editada a Lei nº 14.216/2021, que suspendeu ordens de remoção em imóveis urbanos até 31.12.2021. Tal prazo foi prorrogado por este Tribunal, por sucessivas vezes, até 31.10.2022. 3. Em 31.10.2022, proferi nova decisão ? referendada na sequência pelo Plenário ? fixando um regime de transição para a retomada da execução das decisões que haviam sido suspensas pelas cautelares proferidas na ADPF 828, em razão da pandemia da Covid-19. Entendi que não mais havia fundamento de ordem sanitária para a prorrogação do prazo de suspensão das desocupações. 4. No caso, alega-se afronta a essa última decisão, em que se fixou tal regime de transição. Ocorre que: (i) a ocupação em análise é posterior a 31.03.2021 ? marco temporal adotado pelo art. 7º da Lei nº 14.216/2021 ?, não tendo sido beneficiada pelas cautelares proferidas na ADPF 828; (ii) ainda que assim não fosse, tais decisões não se encontram mais em vigor, tendo o Plenário desta Corte decidido pela não prorrogação do prazo de suspensão e pela retomada gradual das desocupações. 5. O regime de transição estabelecido na ADPF 828 visa à retomada paulatina das desocupações que haviam sido suspensas, não se aplicando, portanto, ao caso dos autos, em que sempre esteve autorizada a atuação do Poder Público para evitar a consolidação da ocupação irregular. 6. Não é possível que o Supremo Tribunal Federal, distante do local da ocupação e em sede de reclamação, avalie as circunstâncias fáticas de cada caso, tais como a efetiva atuação do Poder Público para a proteção social dos desabrigados, a existência de risco ou não na área objeto de remoção,**

entre outras. Tais elementos devem ser aferidos pelas autoridades e pelo Judiciário locais, por dependerem de dilação probatória. 7. Ausência da necessária relação de aderência estrita entre o ato reclamado e o paradigma apontado como violado. 8. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015?. (Rcl 57.238 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 7.3.2023; grifo nosso). Por oportuno, transcrevo o seguinte trecho do acórdão citado: "(...) 8. Observa-se que a parte beneficiária já havia sido efetivamente reintegrada na posse da área antes da primeira decisão proferida na ADPF 828 e que as novas ocupações ocorreram em 04.07.2021 e 17.01.2022. Diante disso, antes de tudo, é preciso destacar que os ocupantes não se beneficiavam das decisões cautelares proferidas na ADPF 828, e ratificadas pelo Plenário, que mantiveram a suspensão de desocupações coletivas e despejos até 31.10.2022. Isso se deve à data em que ocorreram as ocupações. **De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.216/2021, a suspensão de medidas administrativas e judiciais que imponham a desocupação ou remoção forçada coletiva de imóvel urbano que sirva de moradia não se aplica a ocupações ocorridas após 31.03.2021.** Ademais, o termo da decisão de suspensão já foi superado, sem renovação do prazo por esta Corte. **9. O regime de transição recentemente determinado na ADPF 828 tem relação com a retomada das medidas administrativas e judiciais que haviam sido suspensas durante a pandemia (nesse sentido: Rcl 57.054-MC, Dias Toffoli), o que não ocorre na hipótese dos autos, em que foi autorizada a atuação do Poder Público a fim de evitar a consolidação da ocupação irregular.** 10. Isto é, alterado o cenário epidemiológico no âmbito do qual foi proposta a ADPF 828, e não suspensa a medida reintegratória durante o período da pandemia, inviável a reclamação fundada no referido paradigma.(...)? (grifos nossos). Ainda nesse contexto, ressalto entendimento esposado pelo Min. Dias Toffoli, no julgamento da Rcl-Agr 50.238, segundo o qual, *“o direito social à moradia, expressamente assegurado no texto constitucional, não pode ser utilizado como respaldo para dar amparo a toda e qualquer invasão, cogitado como uma alternativa à implementação de políticas sociais e econômicas para resolver o problema habitacional no Município?”*. (Primeira Turma, DJe 24.5.2022). Nessa esteira, foi proferida a decisão na Reclamação 62.994 de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, a qual destaco o teor da ementa abaixo: Ementa: Agravo regimental na reclamação. 2. Direito Constitucional. 3. Alegação de violação ao entendimento firmado no julgamento da ADPF 828/DF-MC. Não ocorrência. 4. **Hipótese em que não se mostra configurada a inobservância ao regime de transição fixado pelo Supremo Tribunal Federal no precedente indicado.** 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental não provido. (Rcl 62994 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 04-12-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-01-2024 PUBLIC 09-01-2024). Em tempo, cito também os seguintes precedentes monocráticos: Rcl 57.364/PE, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 15.12.2022; Rcl 57.283/ES, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 15.12.2022 e Rcl 57.054/MA, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 30.11.2022. Sem embargo aos argumentos expostos, o caso em tela apresenta situação excepcional, isso porque, no dia 27 de maio de 2024, o Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários (Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA), por meio do Ofício n. 118/2024/CNEVC - MDA/MDA, solicitou a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, alegando tratar-se de um caso excepcional com grande risco de conflito agrário. Ato contínuo, requereram reunião com este Magistrado, na qual ratificaram o pedido de remessa dos autos. Assim, com exceção do autor, os requeridos, a Defensoria Pública e o Ministério Público manifestaram favoráveis à remessa dos autos para a Comissão. Dessa forma, a Portaria do TJE/PA n.º 3525/2023-GP. de 23 de agosto de 2023, instituiu a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, com atuação voltada para soluções consensuais dos conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanas, de modo a evitar o uso de força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou despejo e restabelecer o diálogo entre as partes, a qual o processo deverá ser encaminhado. Assim, nos termos do art. 1º, §1º, da referida Portaria, a Comissão de Soluções Fundiárias do PJP atua como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanece com a competência decisória, podendo este acompanhar a realização das diligências. Vale ressaltar, por oportuno, o que dispõe em seu art. 5º: Art. 5º A atuação da Comissão Regional **será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa**, que fará a remessa eletrônica dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, via 7º CEJUSC da Capital, ou outro CEJUSC autorizado pela Presidência do TJPA, na forma do §1º do art. 3º, sem prejuízo da ciência do conflito pela Comissão por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados. § 1º **O pedido da remessa do processo para a Comissão poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou de qualquer interessado em qualquer fase do processo.** § 2º **A qualquer momento do conflito, inclusive antes do ajuizamento da ação judicial e mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, será possível a**

**atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA.** § 3º Nos casos do art. 565 do Código de Processo Civil, faculta-se que a audiência de mediação conte com a participação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA, sendo encaminhado ao 7º CEJUSC da Capital, ou para outro CEJUSC autorizado pela Presidência do TJPA, na forma do §1º do art. 3º, para realização do ato, na forma do caput. Isto é, cabe a Juiz da causa decidir se determinará ou não a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias, o que, diante do caso concreto e as peculiaridades apresentadas, observo, em caráter excepcional, que deve ser a medida mais adequada a ser adotada. Portando, os autos deverão ser encaminhados para a Comissão de Soluções Fundiárias do TJPA, para que seja realizada inspeção judicial, previamente a eventual desocupação forçada dos moradores, sem prejuízo ao prosseguimento do feito. Dado o exposto, **DETERMINO: I. ENCAMINHEM-SE** os autos para a Comissão de Soluções Fundiárias do TJPA, para que seja obedecido o regime de transição imposto na ADPF 828/DF, e a realização de inspeção judicial, previamente a eventual desocupação forçada dos moradores. Ressalta-se que, a Secretaria deverá proceder a abertura, via Sistema SIGADOC e também, se necessário, via Chamado Técnico, de requerimento à Secretaria de Informática do TJEP, a fim de que adote as providências necessárias no sentido de **criar uma "via eletrônica" dos presentes autos a ser utilizada pela Comissão de Soluções Fundiárias, a qual deverá ser vinculada ao respectivo perfil do sistema PJE da Comissão de Soluções Fundiárias do TJEP e todos os seus integrantes; II. SUSPENDA-SE** a execução do mandado de reintegração de posse, por ora, enquanto da atuação da Comissão de Soluções Fundiárias; **III. CITEM-SE e INTIMEM-SE, por edital, os réus não localizados no imóvel em diligência citatória pessoal realizada pelo Oficial de Justiça, da decisão de ID. Num. 225235443, notadamente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação, nos termos do art. 554, § 2º c/c 564, parágrafo único, ambos do CPC/15. IV. Após, certifique-se e retornem os autos conclusos para decisão. V. INTIMEM-SE** a Defensoria Pública e o Ministério Público, nos termos da lei; **VI. INTIMEM-SE** as partes, nos termos da lei. P.R.I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO /OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA E EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, no que couber. Marabá/PA, data e hora geradas pelo sistema. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI** Juiz de Direito da 3ª Região Agrária- Marabá/PA." ***E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o este edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 01 de Agosto de 2024. Eu, Leonardo Ferreira Santana, Diretor de Secretaria Substituto, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI), Região Agrária de Marabá.***

**DECISÃO SERVINDO COMO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AOS REQUERIDOS - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR**  
(Art. 554, §2º c/c 564, parágrafo único, CPC/15)

"**Processo nº 0806267-64.2024.8.14.0028.** Autor(a) (es): Edvaldo Benevides Alves. Requerido(s): Eneiles da Conceição Cruz e outros membros do MST. **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ? FAZENDA AQUIDOANA/RIO NOVO ? PARUAPEBAS/PA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** Trata-se de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR** ajuizada por EDIVALDO BENEVIDES ALVES em desfavor de grupo de pessoas não identificadas, no intuito de reintegrar uma área situada na zona rural de Parauapebas, sentido Palmares 2, Vila 3 voltas, Km 38, com dimensão territorial correspondente a 242,2996ha, denominado Fazenda Aquidoana/Rio Novo, matrícula 12.653, fl. 01, Livro Ficha nº 2, CRI de Marabá. Narra o autor que adquiriu a propriedade no dia 03/12/2004, sendo que, a partir desta data passou a exercer a posse do bem, onde exerce a atividade de pecuária (criação de gado) e agricultura (plantação de grãos). Alega que no dia 15/04/2024 foi surpreendido por um grupo de pessoas que invadiram a sua propriedade e esbulharam sua posse, e passaram a matar gado do autor, lhe causando prejuízos financeiros, não restando alternativa senão ajuizar a presente demanda (ID Num 1134826390). Para comprovar o alegado, juntou os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência registrado na DECA nº 00071/2024.103903-0; Matrícula do Imóvel;

Notas fiscais referente à atividade exercida no imóvel; Imagens fotográficas referente à atividade exercida no imóvel e das benfeitorias e maquinários; Imagens fotográficas referentes ao esbulho possessório (ID Num 113426399 ao ID Num 113427850). Em petição de ID Num 113465643 o autor informou que o grupo de ocupantes estão matando o gado da fazenda, e ao final requereu a urgência na concessão da medida liminar. Em decisão inaugural, este Juízo determinou ao autor a emenda da inicial para fins de atualizar o valor da causa, bem como para individualizar perfeitamente a área cuja proteção possessória se requer (ID Num 113540332), cumprida pelo autor no ID Num 113709709, onde apresentou o Memorial Descritivo e Planta do Imóvel (ID Num 113712611 e 113712612), Matrícula do imóvel (ID Num 113712625), Guias de Trânsito Animal ? GTA (ID Num 113714538 ao ID Num 113714543), Declaração de Vacinação (ID Num 113714546) e a Escritura Pública de Compra e Venda (ID Num 113714551). O autor apresentou imagens fotográficas para fins de comprovar o exercício da posse (ID Num 113716427 e 113716429). Em decisão de ID Num 113826444 foi designada audiência de justificação prévia, determinando a citação dos requeridos e intimação dos órgãos fundiários para comparecerem ao ato. Os requeridos foram citados por edital (ID Num 114074720), bem como citados e intimados através de oficial de justiça (ID Num 114234218). O INCRA informou que o imóvel objeto da lide pertence a domínio privado, sendo destacado através do Título 4(GETAT)82(1)2090, outorgado à Pedro Paulo Bazan, com área de 2.899ha13a34ca, pago avista, ou seja, sem condições resolutivas, que não tem conhecimento de processo administrativo instaurado perante o INCRA. Esclareceu que a área em questão, trata-se de remanescente do título definitivo expedido pelo extinto GETAT, do qual o INCRA desapropriou 1.933,5038 ha, área que foi incorporada ao projeto de Assentamento Palmares, remanescendo portanto a área de 965,6296 ha, desta, foi destacado 242,2996 ha, sendo esta a área que compõe a "Fazenda Aquidoana", registrada na Matrícula nº 12653, Livro 2 do Registro Geral no Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Marabá, observando que a última transmissão feita na referida matrícula em 07/12/2004, foi ao Sr. Edivaldo Benevides Alves. Ao final, requereu o ingresso na presente demanda na qualidade de *amicus curiae*, com a finalidade de alcançar uma solução conciliatória entre as partes (ID Num 114855905). Em audiência de justificação prévia realizada no dia 06/05/2024, após frustrada tentativa de conciliação, foram ouvidos o informante do autor FRANCISCO TAVARES PINHEIRO, a testemunha do autor VALDIVIO MOREIRA DE SOUZA, e oitiva da requerida ENIELES DA CONCEIÇÃO CRUZ e, por fim, a oitiva do Superintendente do INCRA SR27, o Sr. ANDREYK MAIA SOBRINHO (ID Num 115029406). O Ministério Público manifestou-se favorável à concessão da liminar de reintegração de posse do imóvel rural denominados ?Fazenda Aquidoana/Rio Novo? (ID Num 114859757). Em decisão de ID. Num. 115235443, foi concedida em favor da autora a liminar possessória. A Defensoria Pública apresentou contestação ao ID. Num. 115913108. Em manifestação de ID. Num. 116494765, a parte autora informou que os requeridos não desocuparam voluntariamente o imóvel. Ato contínuo, se manifestou opondo-se ao envio dos autos à Comissão de Conflito Agrário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (ID. Num. 116897972). O Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários (Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA), em Ofício n. 118/2024/CNEVC - MDA/MDA, solicitou a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, alegando tratar-se de um caso excepcional com grande risco de conflito agrário. Os requeridos apresentaram contestação ao ID. Num. 117649602, requerendo, preliminarmente, a concessão da justiça gratuita, bem como, que sejam os autos encaminhados a Comissão de Soluções Fundiárias. A Defensoria Pública manifestou-se pela remessa dos autos encaminhados para Comissão de Soluções Fundiárias (ID. Num. 118877060). O Ministério Público manifestou-se favorável à remessa dos autos para a Comissão de Soluções Fundiárias (ID. Num. 119916285). Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. **Passo a decidir. I. DA REMESSA DOS AUTOS À COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ** Nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 828/STF, o Excelentíssimo Ministro Relator Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, determinou a adoção de regime de transição para o cumprimento das medidas de desocupação de imóveis, tendo ordenado o seguinte: ?a) instalação imediata de comissões de conflitos fundiários pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, que deverão realizar inspeções judiciais no local do litígio e audiências de mediação previamente à execução das desocupações coletivas, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos; e (b) observância do devido processo legal para a retomada de medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, com concessão de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida, e o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos ou adoção de outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família?. Cumpre esclarecer que, nos termos do voto condutor da liminar referendada, proferida pelo Min. Roberto Barroso, assentou-se que ?ainda que no cenário atual a

*manutenção integral da medida cautelar não se justifique, volto a registrar que a retomada das reintegrações de posse deve se dar de forma responsável, cautelosa e com respeito aos direitos fundamentais em jogo. Por isso, em atenção a todos os interesses em disputa, é preciso estabelecer um regime de transição para a progressiva retomada das reintegrações de posse?* (DJe 1º.12.2022, p. 4) Com efeito, o Supremo Tribunal Federal referendou a tutela provisória incidental parcialmente deferida, para determinar a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de decisões suspensas com fundamento na ADPF 828-MC durante o período pandêmico. Entretanto, este Juízo, acompanhando o entendimento consolidado pela Corte, entende que a hipótese versada na presente ação não resta alcançada pela referida decisão, uma vez que não se trata de retomada progressiva de reintegração de posse suspensa, sendo certo que os ocupantes do imóvel objeto da presente demanda não se beneficiaram das decisões cautelares proferidas na ADPF 828, e ratificadas pelo Plenário do STF, que mantiveram a suspensão das desocupações coletivas até 31.10.2022, termo esse já superado, sem renovação do prazo pela Corte. Em situação semelhante ao dos autos, destaco entendimento assentado pelo Min. Roberto Barroso, no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação 57.238, nos seguintes termos: *De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.216/2021, a suspensão de medidas administrativas e judiciais que imponham a desocupação ou remoção forçada coletiva de imóvel urbano que sirva de moradia não se aplica a ocupações ocorridas após 31.03.2021?* No precedente acima indicado, também se consignou o seguinte: *Não é possível que o Supremo Tribunal Federal, distante do local da ocupação e em sede de reclamação, avalie as circunstâncias fáticas de cada caso, tais como a efetiva atuação do Poder Público para a proteção social dos desabrigados, a existência de risco ou não na área objeto de remoção, entre outras. Tais elementos devem ser aferidos pelas autoridades e pelo Judiciário locais, por dependerem de dilação probatória.* Confirma-se, pois, teor da ementa desse julgado: **“DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. OCUPAÇÃO COLETIVA DE ÁREA RURAL, POSTERIOR A 31.03.2021, CUJA REMOÇÃO NÃO HAVIA SIDO SUSPensa POR DECISÕES PROFERIDAS NA ADPF 828. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE TRANSIÇÃO. 1. Agravo interno em reclamação ajuizada em face de decisão judicial que autorizou a reintegração de posse de área rural, com a remoção de ocupação coletiva. Alegação de afronta à decisão proferida na ADPF 828. 2. Na ADPF 828, esta Corte deferiu medida cautelar para impedir remoções e desocupações coletivas durante a pandemia da Covid-19. Após a decisão, foi editada a Lei nº 14.216/2021, que suspendeu ordens de remoção em imóveis urbanos até 31.12.2021. Tal prazo foi prorrogado por este Tribunal, por sucessivas vezes, até 31.10.2022. 3. Em 31.10.2022, proferi nova decisão referendada na sequência pelo Plenário fixando um regime de transição para a retomada da execução das decisões que haviam sido suspensas pelas cautelares proferidas na ADPF 828, em razão da pandemia da Covid-19. Entendi que não mais havia fundamento de ordem sanitária para a prorrogação do prazo de suspensão das desocupações. 4. No caso, alega-se afronta a essa última decisão, em que se fixou tal regime de transição. Ocorre que: (i) a ocupação em análise é posterior a 31.03.2021 ? marco temporal adotado pelo art. 7º da Lei nº 14.216/2021 ?, não tendo sido beneficiada pelas cautelares proferidas na ADPF 828; (ii) ainda que assim não fosse, tais decisões não se encontram mais em vigor, tendo o Plenário desta Corte decidido pela não prorrogação do prazo de suspensão e pela retomada gradual das desocupações. 5. O regime de transição estabelecido na ADPF 828 visa à retomada paulatina das desocupações que haviam sido suspensas, não se aplicando, portanto, ao caso dos autos, em que sempre esteve autorizada a atuação do Poder Público para evitar a consolidação da ocupação irregular. 6. Não é possível que o Supremo Tribunal Federal, distante do local da ocupação e em sede de reclamação, avalie as circunstâncias fáticas de cada caso, tais como a efetiva atuação do Poder Público para a proteção social dos desabrigados, a existência de risco ou não na área objeto de remoção, entre outras. Tais elementos devem ser aferidos pelas autoridades e pelo Judiciário locais, por dependerem de dilação probatória. 7. Ausência da necessária relação de aderência estrita entre o ato reclamado e o paradigma apontado como violado. 8. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015?.** (Rcl 57.238 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 7.3.2023; grifo nosso). Por oportuno, transcrevo o seguinte trecho do acórdão citado: *“(…) 8. Observa-se que a parte beneficiária já havia sido efetivamente reintegrada na posse da área antes da primeira decisão proferida na ADPF 828 e que as novas ocupações ocorreram em 04.07.2021 e 17.01.2022. Diante disso, antes de tudo, é preciso destacar que os ocupantes não se beneficiavam das decisões cautelares proferidas na ADPF 828, e ratificadas pelo Plenário, que mantiveram a suspensão de desocupações coletivas e despejos até 31.10.2022. Isso se deve à data em que ocorreram as ocupações. De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.216/2021, a suspensão de medidas administrativas e judiciais que imponham a desocupação ou remoção forçada coletiva de imóvel urbano que sirva de moradia não se aplica a ocupações ocorridas após 31.03.2021.* Ademais, o

termo da decisão de suspensão já foi superado, sem renovação do prazo por esta Corte. **9. O regime de transição recentemente determinado na ADPF 828 tem relação com a retomada das medidas administrativas e judiciais que haviam sido suspensas durante a pandemia (nesse sentido: Rcl 57.054-MC, Dias Toffoli), o que não ocorre na hipótese dos autos, em que foi autorizada a atuação do Poder Público a fim de evitar a consolidação da ocupação irregular.** 10. Isto é, alterado o cenário epidemiológico no âmbito do qual foi proposta a ADPF 828, e não suspensa a medida reintegratória durante o período da pandemia, inviável a reclamação fundada no referido paradigma.(...)? (grifos nossos). Ainda nesse contexto, ressalto entendimento esposado pelo Min. Dias Toffoli, no julgamento da Rcl-Agr 50.238, segundo o qual, *o direito social à moradia, expressamente assegurado no texto constitucional, não pode ser utilizado como respaldo para dar amparo a toda e qualquer invasão, cogitado como uma alternativa à implementação de políticas sociais e econômicas para resolver o problema habitacional no Município?*. (Primeira Turma, DJe 24.5.2022). Nessa esteira, foi proferida a decisão na Reclamação 62.994 de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, a qual destado o teor da ementa abaixo: Ementa: Agravo regimental na reclamação. 2. Direito Constitucional. 3. Alegação de violação ao entendimento firmado no julgamento da ADPF 828/DF-MC. Não ocorrência. 4. **Hipótese em que não se mostra configurada a inobservância ao regime de transição fixado pelo Supremo Tribunal Federal no precedente indicado.** 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental não provido. (Rcl 62994 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 04-12-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-01-2024 PUBLIC 09-01-2024). Em tempo, cito também os seguintes precedentes monocráticos: Rcl 57.364/PE, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 15.12.2022; Rcl 57.283/ES, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 15.12.2022 e Rcl 57.054/MA, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 30.11.2022. Sem embargo aos argumentos expostos, o caso em tela apresenta situação excepcional, isso porque, no dia 27 de maio de 2024, o Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários (Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA), por meio do Ofício n. 118/2024/CNEVC - MDA/MDA, solicitou a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, alegando tratar-se de um caso excepcional com grande risco de conflito agrário. Ato contínuo, requereram reunião com este Magistrado, na qual ratificaram o pedido de remessa dos autos. Assim, com exceção do autor, os requeridos, a Defensoria Pública e o Ministério Público manifestaram favoráveis à remessa dos autos para a Comissão. Dessa forma, a Portaria do TJE/PA n.º 3525/2023-GP. de 23 de agosto de 2023, instituiu a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, com atuação voltada para soluções consensuais dos conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanas, de modo a evitar o uso de força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou despejo e restabelecer o diálogo entre as partes, a qual o processo deverá ser encaminhado. Assim, nos termos do art. 1º, §1º, da referida Portaria, a Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA atua como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanece com a competência decisória, podendo este acompanhar a realização das diligências. Vale ressaltar, por oportuno, o que dispõe em seu art. 5º: Art. 5º A atuação da Comissão Regional **será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa**, que fará a remessa eletrônica dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, via 7º CEJUSC da Capital, ou outro CEJUSC autorizado pela Presidência do TJPA, na forma do §1º do art. 3º, sem prejuízo da ciência do conflito pela Comissão por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados. § 1º **O pedido da remessa do processo para a Comissão poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou de qualquer interessado em qualquer fase do processo.** § 2º **A qualquer momento do conflito, inclusive antes do ajuizamento da ação judicial e mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA.** § 3º Nos casos do art. 565 do Código de Processo Civil, faculta-se que a audiência de mediação conte com a participação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA, sendo encaminhado ao 7º CEJUSC da Capital, ou para outro CEJUSC autorizado pela Presidência do TJPA, na forma do §1º do art. 3º, para realização do ato, na forma do caput. Isto é, cabe a Juiz da causa decidir se determinará ou não a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias, o que, diante do caso concreto e as peculiaridades apresentadas, observo, em caráter excepcional, que deve ser a medida mais adequada a ser adotada. Portando, os autos deverão ser encaminhados para a Comissão de Soluções Fundiárias do TJPA, para que seja realizada inspeção judicial, previamente a eventual desocupação forçada dos moradores, sem prejuízo ao prosseguimento do feito. Dado o exposto, **DETERMINO: I. ENCAMINHEM-SE** os autos para a Comissão de Soluções Fundiárias do TJPA, para que seja obedecido o regime de transição imposto na ADPF 828/DF, e a realização de inspeção judicial, previamente a eventual desocupação forçada dos moradores. Ressalta-se que, a Secretaria deverá proceder a abertura, via Sistema SIGADOC e também, se necessário, via

Chamado Técnico, de requerimento à Secretaria de Informática do TJEPa, a fim de que adote as providências necessárias no sentido de **criar uma "via eletrônica" dos presentes autos a ser utilizada pela Comissão de Soluções Fundiárias, a qual deverá ser vinculada ao respectivo perfil do sistema PJE da Comissão de Soluções Fundiárias do TJEPa e todos os seus integrantes;** II. **SUSPENDA-SE** a execução do mandado de reintegração de posse, por ora, enquanto da atuação da Comissão de Soluções Fundiárias; III. **CITEM-SE e INTIMEM-SE, por edital, os réus não localizados no imóvel em diligência citatória pessoal realizada pelo Oficial de Justiça, da decisão de ID. Num. 225235443, notadamente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação, nos termos do art. 554, § 2º c/c 564, parágrafo único, ambos do CPC/15.** IV. **Após, certifique-se e retornem os autos conclusos para decisão.** V. **INTIMEM-SE** a Defensoria Pública e o Ministério Público, nos termos da lei; VI. **INTIMEM-SE** as partes, nos termos da lei. P.R.I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO /OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA E EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, no que couber. Marabá/PA, data e hora geradas pelo sistema. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI** Juiz de Direito da 3ª Região Agrária- Marabá/PA." ***E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o este edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 01 de Agosto de 2024. Eu, Leonardo Ferreira Santana, Diretor de Secretaria Substituto, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI), Região Agrária de Marabá.***

## COMARCA DE SANTARÉM

## UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Autos nº. 2000630-62.2024.8.14.0051

P r o c e s s o :	2000630-62.2024.8.14.0051
C l a s s e p r o c e s s u a l :	Execução da Pena
A s s u n t o p r i n c i p a l :	Pena Restritiva de Direitos
A u t o r i d a d e ( s ):	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)</li></ul>
E x e c u t a d o ( s ):	<ul style="list-style-type: none"><li>• MATEUS MARQUES PEREIRA (CPF/CNPJ: 042.095.572-00)</li></ul>

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, INTIME-SE o(a) Apenado(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça junto à Central de Medidas e Penas Alternativas desta Comarca, localizada na Vara de Execuções Penais, no Fórum da Comarca de Santarém, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de iniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de revogação de benefício concedido. CUMPRA-SE.

Santarém, 14 de agosto de 2024.

**TELMO SALOMAO DUARTE DA SILVA**  
*Analista Judiciário*

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0804236-02.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALCIR BERTICELLI JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: NEYLA LUCIA DOS SANTOS BRAGA TAVARES OAB: 29514/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804236-02.2024.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ALCIR BERTICELLI JUNIOR

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: NEYLA LUCIA DOS SANTOS BRAGA TAVARES- OAB/PA/29514

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALCIR BERTICELLI JUNIOR

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 14 de agosto de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0804239-54.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ADIMILSON SALGADO VIEIRA JUNIOR OAB: 22023/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA DIAS ANDRADE OAB: 014351/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA Participação:

ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA DIAS ANDRADE  
Participação: ADVOGADO Nome: ADIMILSON SALGADO VIEIRA JUNIOR

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804239-54.2024.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: LUANA SILVA SANTOS- OAB/PA/016292, MARILIA DIAS ANDRADE- OAB/PA/14351, ADIMILSON SALGADO VIEIRA JUNIOR- OAB/PA/22023

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 14 de agosto de 2024

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE ALTAMIRA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0806446-67.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRADESCO Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 20601/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0806446-67.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de agosto de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0803726-64.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANDRA OLIVEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA OAB: 22584/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0803726-64.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: SANDRA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SANDRA OLIVEIRA DA SILVA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença

transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de agosto de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0803857-39.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB: 34576/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0803857-39.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de agosto de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0804067-90.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MURILO NEIVA JUNQUEIRA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - ALTAMIRA, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a)

quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0804067-90.2023.8.14.0005, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MURILO NEIVA JUNQUEIRA CPF: 561.184.656-49, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa**. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou ainda pelo fone (91) 3205-3620. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 14 de agosto de 2024, Eu, ANA MARIA DUARTE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Altamira, digitei e conferi.

Número do processo: 0804299-05.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MEGA MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: SUELLEN RAFAELA DE MELO OAB: 20426/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0804299-05.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: MEGA MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN RAFAELA DE MELO

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MEGA MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de agosto de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0804002-95.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0804002-95.2023.8.14.0005

**NOTIFICADO(A):**REQUERIDO: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

Advogado(s) do reclamado: ELIETE SANTANA MATOS, HIRAN LEO DUARTE

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **REQUERIDO: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de agosto de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0803760-39.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DEVANIR JOAO BONDI Participação: ADVOGADO Nome: JHENIFER PAMELLA VANZIN OAB: 22068/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0803760-39.2023.8.14.0005

**NOTIFICADO(A):**REQUERIDO: DEVANIR JOAO BONDI

Advogado(s) do reclamado: JHENIFER PAMELLA VANZIN

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **REQUERIDO: DEVANIR JOAO BONDI**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de agosto de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0806429-31.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOELSON MAAS Participação: ADVOGADO Nome: JOAO MARCOS BRAIS OAB: 49462/PR Participação: ADVOGADO Nome: JOAO MARCOS BRAIS

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0806429-31.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: JOELSON MAAS

Advogado(s) do reclamado: JOAO MARCOS BRAIS

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOELSON MAAS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de agosto de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0804110-27.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIO CARDOSO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: CAIO BATISTA ANTUNES LEOBAS OAB: 10.288/TO

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0804110-27.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: MARIO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: CAIO BATISTA ANTUNES LEOBAS

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARIO CARDOSO DOS SANTOS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de agosto de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

**COMARCA DE CASTANHAL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0804963-69.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS BEETHOVEN COUTINHO CARVALHO Participação: REQUERIDO Nome: ALINE GLEICE FREITAS DA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS BEETHOVEN COUTINHO CARVALHO OAB: 49048/SC

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0804963-69.2024.8.14.0015****NOTIFICADO(A): ALINE GLEICE FREITAS DA CRUZ****ENDEREÇO:** Rua Comandante Francisco de Assis, 3276, lanetama, CASTANHAL - PA - CEP: 68744-585.**ADVOGADO(A): MATHEUS BEETHOVEN COUTINHO CARVALHO - OAB/SC nº 49048.**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ALINE GLEICE FREITAS DA CRUZ** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0802420-64.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805025-12.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ITAU SEGUROS SA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANO RICARDO SCHMITT OAB: 20875/SC Participação: ADVOGADO Nome: JULIANO RICARDO SCHMITT

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805025-12.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): ITAU SEGUROS SA**

**ENDEREÇO:** Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, 100, 12 ANDAR - Torre Alfredo Egydio, Parque Jabaquara, SÃO PAULO - SP - CEP: 04344-902.

**ADVOGADO(A): JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC nº 20875.**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **ITAU SEGUROS SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801355-73.2018.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805026-94.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805026-94.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**ENDEREÇO:** Avenida das Nações Unidas, 14171, Vila Gertrudes, SÃO PAULO - SP - CEP: 04794-000.

**ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PR nº 19937.**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) **BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000760-20.2012.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805501-50.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA registrado(a) civilmente como GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE AUGUSTO ALVES DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA registrado(a) civilmente como GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA OAB: 28882/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805501-50.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): JOSE AUGUSTO ALVES DOS REIS**

**ENDEREÇO:** Alameda Coronel Martins Linhares, 455, Santa Lídia, CASTANHAL - PA - CEP: 68745-510.

**ADVOGADO(A): GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - OAB/PA nº 28882-A.**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JOSE AUGUSTO ALVES DOS REIS** para que proceda, no

prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803745-74.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805504-05.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: EVERTOM SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como EVERTOM SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCA SILVA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: EVERTOM SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como EVERTOM SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA OAB: 23443/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805504-05.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A):** FRANCISCA SILVA DE SOUZA

**ENDEREÇO:** RUA MARECHAL DEODORO, 359, BLOCO 4-A, APTO 201, RES.PONTA-PORA, IANETAMA, CASTANHAL - PA - CEP: 68745-690.

**ADVOGADO(A):** EVERTOM SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/PA nº 23443.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **FRANCISCA SILVA DE SOUZA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804314-75.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0803383-04.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DINALDO SANTOS PALHETA Participação: ADVOGADO Nome: WALKELLY TEIXEIRA DE OLIVEIRA OAB: 23984/PA Participação: ADVOGADO Nome: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA OAB: 21047 Participação: ADVOGADO Nome: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: WALKELLY TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803383-04.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A):** DINALDO SANTOS PALHETA

**ENDEREÇO:** Avenida Duque de Caxias, 1500, PROX AO COMERCIO STO ANTONIO, Saudade I, CASTANHAL - PA - CEP: 68741-360.

**ADVOGADO(A):** SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - OAB nº 21047 e WALKELLY TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB/PA nº 23984.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **DINALDO SANTOS PALHETA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800591-77.2024.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0804356-56.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO LAURO GAMA DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO OAB: 7402/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0804356-56.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A):** ANTONIO LAURO GAMA DA COSTA

**ENDEREÇO:** Travessa Sertão, 1597, Santa Rosa, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000.

**ADVOGADO(A):** ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO - OAB/PA nº 7402-B.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ANTONIO LAURO GAMA DA COSTA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000742-28.2012.8.14.0070), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805505-87.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ Participação: REQUERIDO Nome: RONIE MOURA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805505-87.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A):** RONIE MOURA DE SOUSA

**ENDEREÇO:** RD CASTANHAL CURUCA, 29, KM 07, ZONA RURAL, CASTANHAL - PA - CEP: 68745-000

**ADVOGADO(A):** FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ - OAB/MT nº 19066-O.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RONIE MOURA DE SOUSA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801637-72.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0805036-41.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO AUGUSTO DE ARAUJO SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA OAB: 16489/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805036-41.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): FRANCISCO AUGUSTO DE ARAUJO SANTOS**

**ENDEREÇO:** Rua Doutor Laureano Francisco Alves de Melo, 676, QUADRA 82, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-013.

**ADVOGADO(A): MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA - OAB/PA nº 16489-A.**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **FRANCISCO AUGUSTO DE ARAUJO SANTOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0004532-49.2016.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805456-46.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA DE SOUZA RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO FERNANDO GONCALVES PEDROZO Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA DE SOUZA RODRIGUES OAB: 88358/PR Participação: REQUERIDO Nome: ESTE JUÍZO Participação: REQUERIDO Nome: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO (SEDE)

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805456-46.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A):** ANTONIO FERNANDO GONCALVES PEDROZO

**ENDEREÇO:** Rua Cyntia Kiyomi Tackahashi, 100, bl 13 apto 1313, Jardim das Américas, LONDRINA - PR - CEP: 86076-115.

**ADVOGADO(A):** JULIANA DE SOUZA RODRIGUES - OAB/PR nº 88358.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ANTONIO FERNANDO GONCALVES PEDROZO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801038-81.2021.8.14.0076), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0804369-55.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0804369-55.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL SA

**ENDEREÇO:** SAUN - SETOR DE AUTARQUIAS NORTE, s/n, Quadra 5, Lote B, Torre I - Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, BRASÍLIA - DF - CEP: 70040-912.

**ADVOGADO(A):** MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - OAB/RN nº 5553.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) **BANCO DO BRASIL SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0001371-36.2013.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805012-13.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS Participação: REQUERIDO Nome: SEBASTIAO CARDOSO FILHO Participação: ADVOGADO Nome: WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS OAB: 18934/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805012-13.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A):** SEBASTIAO CARDOSO FILHO

**ENDEREÇO:** Rua Emanacéas Porpino, 125, Nova Olinda, CASTANHAL - PA - CEP: 68742-026

**ADVOGADO(A):** WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - OAB/ PA nº 18934.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **SEBASTIAO CARDOSO FILHO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0802936-84.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805013-95.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: GLAUCE LIDIA COSTA CASTRO Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805013-95.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A):** GLAUCE LIDIA COSTA CASTRO

**ENDEREÇO:** Rodovia BR-316, s/n, Assentamento 1 de Janeiro, KM 20, Apeú, CASTANHAL - PA - CEP: 68740-420

**ADVOGADO(A):** ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - OAB/PA nº 011112.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **GLAUCE LIDIA COSTA CASTRO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

**PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803621-62.2020.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805500-65.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO DIAS CAVALCANTE Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO MARIA SANTOS AMORIM Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO DIAS CAVALCANTE OAB: 22921/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805500-65.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A): ANTONIO MARIA SANTOS AMORIM**

**ENDEREÇO:** Rua São José, 131, Santa Catarina, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-731.

**ADVOGADO(A):** RONALDO DIAS CAVALCANTE - OAB/PA nº 22921.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ANTONIO MARIA SANTOS AMORIM** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803926-75.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0802870-36.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SANDRA CLAUDIA MORAES MONTEIRO Participação: REQUERIDO Nome: EUNICE DO SOCORRO RAMOS BARROS Participação: ADVOGADO Nome: SANDRA CLAUDIA MORAES MONTEIRO OAB: 012201/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0802870-36.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A):** EUNICE DO SOCORRO RAMOS BARROS

**Adv.:** SANDRA CLAUDIA MORAES MONTEIRO - OAB/PA nº 012201.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **EUNICE DO SOCORRO RAMOS BARROS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0811756-58.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judicia?ria da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805506-72.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS Participação: REQUERIDO Nome: WYLLOANA DE PAULA LIMA DA CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS OAB: 21475/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805506-72.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A):** WYLLOANA DE PAULA LIMA DA CUNHA

**ENDEREÇO:** Alameda Ozino Morais, 2476, Estrela, CASTANHAL - PA - CEP: 68743-260.

**ADVOGADO(A):** PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS - OAB/PA nº 21475.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **WYLLOANA DE PAULA LIMA DA CUNHA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804744-27.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0804874-46.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS FELIPE ANDREOLA Participação: REQUERIDO Nome: PB FERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: LUIS FELIPE ANDREOLA OAB: 109225/RS

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0804874-46.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A):** PB FERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

**ENDEREÇO:** Rua Walter Dal Zotto, 119, (Lot Sanvitto II), Cinqüentena?rio, CAXIAS DO SUL - RS - CEP: 95012-625.

**ADVOGADO(A):** LUIS FELIPE ANDREOLA - OAB/RS nº 109225.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) **PB FERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803681-30.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judicia?ria da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Castanhal**

Número do processo: 0804960-17.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALEX MELO PACHECO Participação: ADVOGADO Nome: GREYDSON NAZARENO RAMOS FERREIRA OAB: 25061/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE DE JESUS CARDOSO QUEIROZ OAB: 30672/PA Participação: ADVOGADO Nome: GREYDSON NAZARENO RAMOS FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE DE JESUS CARDOSO QUEIROZ

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0804960-17.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A):** ALEX MELO PACHECO

**ENDEREÇO:** Rua Paes de Carvalho, 1023, Centro, CASTANHAL - PA - CEP: 68743-060.

**ADVOGADO(A):** GREYDSON NAZARENO RAMOS FERREIRA - OAB/PA nº 30672 e FELIPE DE JESUS CARDOSO QUEIROZ - OAB/PA nº 25061.

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **ALEX MELO PACHECO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801145-80.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0804873-61.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOSUE SILVA SOUSA Participação:

REQUERIDO Nome: LUCIRENE SILVA SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: JOSUE SILVA SOUSA  
OAB: 33839/PA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0804873-61.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A):** LUCIRENE SILVA SOUSA

**ENDEREÇO:** Travessa Mimondas, 10, Q. 58, L. 10, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-190.

**ADVOGADO(A):** JOSUE SILVA SOUSA - OAB/PA nº 33839.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **LUCIRENE SILVA SOUSA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804476-70.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0805034-71.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 122626/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805034-71.2024.8.14.0015**

**NOTIFICADO(A):** BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A

**ENDEREÇO:** SBS Quadra 1 Bloco G Lote 32, s/n, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70073-901.

**ADVOGADO(A):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - OAB/PA nº 122626.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0002008-55.2011.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805468-60.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO LUAN LIMA SILVESTRE Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805468-60.2024.8.14.0015****NOTIFICADO(A): ANTONIO LUAN LIMA SILVESTRE****ENDEREÇO:** Rua Nilza Leite, 86, Apeú, CASTANHAL - PA - CEP: 68740-448.**ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ - OAB/MT nº 19066-O.**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ANTONIO LUAN LIMA SILVESTRE** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801622-06.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 14 de agosto de 2024

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

## COMARCA DE RURÓPOLIS

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE RURÓPOLIS

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

<b>Autos nº:</b>	0800550-33.2024.8.14.0073
<b>Ação:</b>	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
<b>Promotor de Justiça:</b>	DR. NILSON JUNIOR PASTROLIN OZÓRIO
<b>Requerente:</b>	MARILENE CARNEIRO FERREIRA
<b>Defensor Público:</b>	DR. PLINIO TSUJI BARROS
<b>Interditando:</b>	MARIA MADALENA CARNEIRO FERREIRA
<b>Data/Hora/Local:</b>	Vara única de Rurópolis; em 01.08.2024, às 10h30min.

## 2.PRESENTE(S):

<b>Juiz(a) de Direito:</b>	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
<b>Defensor Público:</b>	DR. PLINIO TSUJI BARROS
<b>Requerente:</b>	MARILENE CARNEIRO FERREIRA
<b>Interditando:</b>	MARIA MADALENA CARNEIRO FERREIRA

## 3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta a audiência e feito o pregão de praxe, constatou-se a presença do requerente e a presença do interditando.

A MM. JUÍZA PASSOU A OUVIR O INTERDITANDO MARIA MADALENA CARNEIRO FERREIRA.

EM SEGUIDA A MM. JUÍZA PASSOU A OUVIR O REQUERENTE MARILENE CARNEIRO FERREIRA.

Todos os depoimentos foram gravados na Plataforma Microsoft Teams e serão juntados aos autos.

## 4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Vistos os autos.

Tratam os autos de AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO movida por MARILENE CARNEIRO FERREIRA, qualificado nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de MARIA MADALENA CARNEIRO FERREIRA. O requerente alega em sua inicial que a interditando JOSE FERREIRA DA SILVA é pessoa portadora de NECESSIDADES ESPECIAIS, com comprometimento intelectual, impossibilitando o necessário discernimento para os atos da vida civil. Na audiência de justificação foi colhido o depoimento da interditanda MARIA MADALENA CARNEIRO FERREIRA e do requerente MARILENE CARNEIRO FERREIRA.

É o relatório.

Decido.

Consta na petição inicial que a interditanda MARIA MADALENA CARNEIRO FERREIRA vive com o requerente (cunhado) e necessita do apoio dos familiares para todos os atos da vida civil. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE RURÓPOLIS Ademais, destaca que a interditanda necessita da intervenção do requerente para providenciar benefício previdenciário. Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que a requerida não possui capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC. Posto isso, a requerida deve ser interditada, pois conclui-se, pelos elementos constantes nos autos, que é portador de necessidades especiais. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA MADALENA CARNEIRO FERREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe CURADOR a requerente MARILENE CARNEIRO FERREIRA.

Providencie-se:

- a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.
- b) Ciência ao Ministério Público.
- c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.
- d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pela presidente do ato.

Considerando a ausência de prejuízo a quaisquer das partes e em face da preclusão lógica do direito de recorrer, por aplicação do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, **o trânsito em julgado se opera de imediato**, independente de renúncia expressa dos interessados ou de certidão cartorária a respeito. **ARQUIVEM-SE** os autos, dando baixa da distribuição no Sistema.

Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como **MANDADO DE INTIMAÇÃO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB ? TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RURÓPOLIS - PARÁ, na data da assinatura digital.

Assinado digitalmente por:

**JULIANA FERNANDES NEVES**

Juíza de Direito Titular da Comarca de Rurópolis

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE RURÓPOLIS**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

<b>Autos nº:</b>	0800532-12.2024.8.14.0073
<b>Ação:</b>	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
<b>Promotor de Justiça:</b>	DR. NILSON JUNIOR PASTROLIN OZÓRIO
<b>Requerente:</b>	RICARDO DA SILVA RODRIGUES
<b>Defensor Público:</b>	DR. PLINIO TSUJI BARROS
<b>Interditando:</b>	LEANDRO MARCELINO DE SOUSA
<b>Data/Hora/Local:</b>	Vara única de Rurópolis; em 01.08.2024, às 09h.

**2.PRESENTE(S):**

<b>Juiz(a) de Direito:</b>	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
<b>Requerente:</b>	RICARDO DA SILVA RODRIGUES
<b>Interditando:</b>	LEANDRO MARCELINO DE SOUSA

**3.OCORRÊNCIAS:**

Declarada aberta a audiência e feito o pregão de praxe, constatou-se a presença do requerente e a presença do interditando.

A MM. JUÍZA PASSOU A OUVIR O INTERDITANDO LEANDRO MARCELINO DE SOUSA.

EM SEGUIDA A MM. JUÍZA PASSOU A OUVIR O REQUERENTE RICARDO DA SILVA RODRIGUES.

Todos os depoimentos foram gravados na Plataforma Microsoft Teams e serão juntados aos autos.

**4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:**

Vistos os autos.

Tratam os autos de AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO movida por RICARDO DA SILVA RODRIGUES,

qualificado nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de LEANDRO MARCELINO DE SOUSA. O requerente alega em sua inicial que o interditando LEANDRO MARCELINO DE SOUSA é pessoa portadora de NECESSIDADES ESPECIAIS, com comprometimento intelectual, impossibilitando o necessário discernimento para os atos da vida civil. Na audiência de justificação foi colhido o depoimento do interditando LEANDRO MARCELINO DE SOUSA e do requerente RICARDO DA SILVA RODRIGUES.

É o relatório.

Decido.

Consta na petição inicial que o interditando LEANDRO MARCELINO DE SOUSA vive com o requerente e necessita do apoio dos familiares para todos os atos da vida civil. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE RURÓPOLIS Ademais, destaca que o interditando necessita da intervenção do requerente para providenciar benefício previdenciário. Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que a requerida não possui capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC. Posto isso, a requerida deve ser interditada, pois conclui-se, pelos elementos constantes nos autos, que é portador de necessidades especiais. Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de LEANDRO MARCELINO DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe **CURADOR** o requerente RICARDO DA SILVA RODRIGUES.

Providencie-se:

- a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.
- b) Ciência ao Ministério Público.
- c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.
- d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pela presidente do ato.

Considerando a ausência de prejuízo a quaisquer das partes e em face da preclusão lógica do direito de recorrer, por aplicação do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, **o trânsito em julgado se opera de imediato**, independente de renúncia expressa dos interessados ou de certidão cartorária a respeito. **ARQUIVEM-SE** os autos, dando baixa da distribuição no Sistema.

Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como **MANDADO DE INTIMAÇÃO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB ? TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RURÓPOLIS - PARÁ, na data da assinatura digital.

Assinado digitalmente por:

**JULIANA FERNANDES NEVES**

Juíza de Direito Titular da Comarca de Rurópolis



**COMARCA DE REDENÇÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0805378-59.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Welves Alves Castanheira Participação: ADVOGADO Nome: PAULA CARNEIRO MOTA SOARES

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0805378-59.2024.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: WELVES ALVES CASTANHEIRA**

**Advogado(s) do reclamado: PAULA CARNEIRO MOTA SOARES- OAB/PA 22102**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WELVES ALVES CASTANHEIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 14 de agosto de 2024**

Número do processo: 0805481-66.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KELLY NUNES RODOVALHO Participação: REQUERIDO Nome: RIMARCK RAMALHO LOPES Participação: ADVOGADO Nome: KELLY LEDA MUNDOCO MARTINS

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0805481-66.2024.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RIMARCK RAMALHO LOPES**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: KELLY NUNES RODOVALHO - OAB/PA 31765, KELLY LEDA MUNDOCO MARTINS- OAB/PA 35957**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RIMARCK RAMALHO LOPES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 14 de agosto de 2024**



**COMARCA DE PARAGOMINAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0805505-15.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: TYCIA BICALHO DOS SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: PNEUS CASTRO PARAGOMINAS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: TYCIA BICALHO DOS SANTOS OAB: 14972/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia inscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0805505-15.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** PNEUS CASTRO PARAGOMINAS LTDA - EPP**ADVOGADA:** TYCIA BICALHO DOS SANTOS - OAB/PA14972

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) PNEUS CASTRO PARAGOMINAS LTDA - EPP, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 14 de agosto de 2024

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO****Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0805597-90.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GESSICA CHAVES DE LIMA Participação: REQUERIDO Nome: JURANDIR THIAGO PEREIRA RAMOS Participação: ADVOGADO Nome: GESSICA CHAVES DE LIMA OAB: 28633/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0805597-90.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** JURANDIR THIAGO PEREIRA RAMOS**ADVOGADA:** GESSICA CHAVES DE LIMA - OAB/PA28633

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JURANDIR THIAGO PEREIRA RAMOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 14 de agosto de 2024

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO****Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0805518-14.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO OAB: 129459/MG Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0805518-14.2024.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO:** RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - OAB/MG129459

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 14 de agosto de 2024

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**  
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0805501-75.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0805501-75.2024.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO:** ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB/PE12450

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 14 de agosto de 2024

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0800081-13.2024.814.0032 ? INTERDIÇÃO****REQUERENTE: MARIA JOSÉ VIEIRA DE SOUZA****REQUERIDA: MARCELLA FÁTIMA VIEIRA DE SOUZA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (12.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO TERCEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente e requerida, acompanhadas de seu advogado, do Dr. Marco Aurélio OAB/PA 13.499, Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA:** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA, ajuizada por MARIA JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, em face de MARCELLA FÁTIMA VIEIRA DE SOUZA, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Alega a requerente que é irmã da requerida, esta, por sua vez, possui 45 (quarenta e cinco) anos de idade e é portadora de necessidades especiais (doença mental ? CID 10/OMS: F84/F71/C50) (laudo psiquiátrico nos autos), não estando capacitada de assumir por si só os atos da vida civil. Alega ainda que, atualmente, após a descoberta de uma neoplasia maligna de mama (câncer do seio) a requerida encontra-se em tratamento radioterápico na Cidade de Santarém/PA sob as expensas do Sistema Único de Saúde (SUS). Alega ainda a Requerente que é irmã da Interditanda, a qual já cuida e administra a sua vida pessoal, para que nada lhe falte, como: remédios, assistência médica, asseio pessoal e principalmente uma alimentação adequada, a qual é utilizada para a boa administração de seus medicamentos, bem como, ao seu tratamento de radioterapia. Afirma ainda que a Interditanda é órfã de pai e mãe, como faz sentido no anexo das certidões de óbito de ambos, acostados nos autos. Justiça Gratuita deferida e curatela provisória indeferida no ID 107679967 pág. 14. Requerida não citada conforme ID 109400849, por não entender o ato jurídico. Audiência para interrogatório da interditanda designada para a presente data, sendo colhido o depoimento da requerida. Na presente audiência, o Ministério Público manifestou-se favorável ao deferimento do feito. É o Relatório. DECIDO. O artigo 1º do Código Civil estatui que ?Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil?. Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: ?Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...?. A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção da pessoa incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos trazidos pela autora, tais como o Laudo Médico juntado no ID 107294454 ? Pág. 8, fica evidente a certeza da debilidade da

requerida, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que a interditanda se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curadora, a fim de que esta possa representar aquela no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: ?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...?. De fato, a demandante pretende, na condição de curadora de seu filho, tomar as providências cabíveis para que possa dar provimento à alimentação e medicamentos de que este necessita. Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARCELLA FÁTIMA VIEIRA DE SOUZA, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, ora requerente, a sra. MARIA JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, igualmente qualificada, devendo a mesma ser intimada pessoalmente, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público, ao advogado da requerente e à Curadora Especial. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVE A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO JUDICIAL. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0800414-33.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800414-33.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB/PA Nº 79.757, SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB/MG Nº 44.698, MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5.553

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 14 de agosto de 2024

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre**

Número do processo: 0800230-77.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA  
Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800230-77.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5.553

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 14 de agosto de 2024

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre**

**COMARCA DE ORIXIMINA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ORIXIMINÁ**

Número do processo: 0801892-90.2024.8.14.0037 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EVANDRO DE SEIXAS TAVARES Participação: ADVOGADO Nome: CHAIENY DA SILVA GODINHO OAB: 26032/PA Participação: ADVOGADO Nome: INGRID DE MOURA SERAFIM OAB: 29304/PA Participação: ADVOGADO Nome: INGRID DE MOURA SERAFIM Participação: ADVOGADO Nome: CHAIENY DA SILVA GODINHO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL - FRJ - ORIXIMINÁ**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ORIXIMINÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0801892-90.2024.8.14.0037**

**NOTIFICADO(A):EVANDRO DE SEIXAS TAVARES**

**ADVOGADO(A)(S): INGRID DE MOURA SERAFIM - OAB/PA 29.304-A e CHAIENY DA SILVA GODINHO - OAB PA26032-A**

**ENDEREÇO: Nome: EVANDRO DE SEIXAS TAVARES**

**Endereço: TRAVESSA MAGALHAES BARATA, Nº 1011, BAIRRO: SANTISSIMO, ORIXIMINA? - PA - CEP: 68270-000**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): **EVANDRO DE SEIXAS TAVARES** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial (**0800018-41.2022.8.14.0037**) com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **037unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Oriximina/PA, 14 de agosto de 2024.

**SILAS GUEDES OLIVEIRA**

Chefe da Unidade de Arrecadação Local - FRJ - Oriximina?

Matrícula: 221619

**COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800622-06.2024.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOHNY DE MESQUITA FERREIRA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800622-06.2024.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JOHNY DE MESQUITA FERREIRA, FILHO DE RAIMUNDO MATOS FERREIRA E MARIA IRISMAR DE MESQUITA FERREIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [110unaj@tjpa.jus.br](mailto:110unaj@tjpa.jus.br) ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 14 de agosto de 2024. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicial?ria de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

**Bruno Rodrigues da Silva** (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

Número do processo: 0800623-88.2024.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROMULO GONCALVES DOS SANTOS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800623-88.2024.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ROMULO GONCALVES DOS SANTOS CPF: 048.083.822-45, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 14 de agosto de 2024. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicia?ria de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

**Bruno Rodrigues da Silva** (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

**COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0801840-58.2024.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VEPO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ESMAEL ZOPPE BRANDAO FILHO OAB: 21201/PA Participação: ADVOGADO Nome: ESMAEL ZOPPE BRANDAO FILHO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:**

**PAC:** 0801840-58.2024.8.14.0049

**NOTIFICADO(A):** VEPO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO ESMAEL ZOPPE BRANDAO FILHO OAB/PA 21201.

**FINALIDADE: NOTIFICAR: REQUERIDO: VEPO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA, 14 de agosto de 2024

**CELINA PINHEIRO DE MELO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santa Izabel Para?**

**COMARCA DE ACARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ACARÁ****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

A MM<sup>o</sup>. Juíza da Vara Única da Comarca de Acará/PA, Dra. EMILIA NAZARE PARENTE E SILVA DE MEDEIROS, torna público que será realizada alienação antecipada do(s) bem(ns) apreendidos(s) abaixo citado:

**DATA DOS LEILÕES**

1º Leilão: 12/09/2024 às 10h00.

2º Leilão: 13/09/2024 às 09h30.

Modalidade: Eletrônico.

Realização do Leilão: por meio do site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214, Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br).

**LOTE 01**

PROCESSO: 0800490-22.2022.8.14.0076

DESCRIÇÃO: UM VEÍCULO HONDA/CIVIC LXS, COR PRETA, PLACA OBZ-3J83 ? ANANINDEUA/PA, ANO/FAB, 2012, MOD. 2012, CHASSI Nº 93HFB2530CZ210952.

ÔNUS E GRAVAMES: Veículo Alienado Fiduciariamente em favor do SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, consulta ao Detran no dia 17/07/2024.

LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR-316 KM 18, Marituba-Pa.

DEPOSITÁRIO: Leiloeiro Oficial.

AVALIAÇÃO: R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).

1º LEILÃO: R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).

2º LEILÃO: R\$ 30.960,00 (trinta mil e novecentos e sessenta reais).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA.

**VISITAÇÃO DOS BENS.**

1. Os bens que serão leiloados estarão disponíveis para visitação no local, data e horários a seguir:

1.1. DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: 16 de agosto de 2024, das 08:30hs às 17:00hs.

1.2. LOCAL DE VISITAÇÃO: Rodovia BR-316 KM 18, Marituba-Pa

2. Será permitida apenas a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

3. Na visitação, não será permitida a entrada de bermuda, sandálias, chinelos ou camisetas sem manga.

4. Será exigida a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE COM FOTO, de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Penal (art. 144-A), Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRMB/CJCI, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de

1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Decreto n. 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como no presente Edital;

#### PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

6. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) em até 24hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

6.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

6.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

#### LANCES

7. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

8. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão, no qual, não será aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, observado o dispositivo no art. 144-A, §2º do CPP (alienação antecipada);

#### LEILÃO

9. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

9.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

9.2. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados; após o último lançamento, encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

9.3. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes

#### PAGAMENTOS

10. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado pelo arrematante de imediato;

10.1. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, se devidas, taxa administrativa (laudos e/ou inutilização de chassi e motor) e comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lance, bem como, que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

10.2. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação, comissão do leiloeiro, taxas administrativas e custas judiciais, quando devidas, junto ao Leiloeiro, de imediato, resulta no chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

#### INADIMPLÊNCIA

11. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

11.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

11.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presenciais no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

11.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal

### SUSPENSÃO DO LEILÃO

12. Havendo qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

12.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

### AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

13. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

14. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis);

15. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

### CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

16. Quem pretender arrematar o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, em caráter ?ad corpus?, de acordo com a descrição de cada lote, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

16.1. não cabe ao leiloeiro e/ou o MM. Juízo a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento do bem licitado, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do bem, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação;

16.2. O Leiloeiro Público Oficial e o MM. Juízo não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aquele, mero mandatário, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos);

16.3. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitaçã do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

16.4. O Leiloeiro Público Oficial e o MM Juízo não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, os interessados deverão examinar os documentos disponibilizados no site do Leiloeiro e/ou no seu escritório, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

17. A visitaçã de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

18. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoçã, transporte e transferênci patrimonial dos bens arrematados;

19. O lote arrematado deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial do mesmo e abandono do restante;

20. No caso da alienaçã de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expediçã de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execuçã fiscal em relaçã ao antigo proprietário (art. 144-A, §5º do CPP);

21. A entrega do bem estará condicionada a expediçã de mandado de entrega do bem a ser expedido após o transcurso do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 903, §2º do CPC);

22. Correrá por conta do arrematante a transferênci do bem adquirido, o pagamento de quaisquer taxas de transferênci e a habilitaçã dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbaçã e inspeçã ambiental, se incidentes, ficando o Leiloeiro Público Oficial, ISENTO de toda e qualquer situaçã ou responsabilidades decorrentes;

23. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens pelo arrematante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização do leilão, implicará em declaração tácita de abandono, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

24. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE (<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/ConsultaPublica/listView.seam>);

#### INTIMAÇÕES

25. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, da data designada para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente se for o caso e, se houver na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o administrador provisório do Espólio se for o caso, de todos os termos deste documento, para todos os fins de Direito;

26. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

#### ADVERTÊNCIAS

27. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos pelos Juízos;

28. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

29. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

#### PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

30. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional ? DJE).

DRA. EMILIA NAZARE PARENTE E SILVA DE MEDEIROS  
JUIZA DO FÓRUM DA COMARCA DE ACARÁ/PA

**COMARCA DE XINGUARA****SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA****0002163-05.2011.8.14.0065**

[Capacidade]

Requerente: IZABEL SOARES BARROS ARAUJO

Interdito: JOSENILDA SOARES DA SILVA

**SENTENÇA****1. RELATÓRIO.**

IZABEL SOARES BARROS ARAÚJO, por intermédio da Defensoria Pública, propôs ação de Interdição e Curatela em face de seu filho JOSENILDA SOARES DA SILVA, ambos já qualificados nos autos.

Sustenta o requerente que a interditanda é portadora de doença mental que a incapacita de gerir plenamente os atos da vida civil, necessitando de curatela.

Recebida a inicial, fora deferida a Justiça gratuita deferida à autora, e deferida a tutela antecipada de urgência concedendo a curatela provisória (id. 57082996 ? Pág. 01).

Realizada audiência, passou-se a entrevista do promovente e da interditanda, na qual foi realizada diversas perguntas à curatelanda, contudo esta não respondeu aos questionamentos, limitando-se apenas a balançar a cabeça e proferir palavras sem nexos (id. 57082996 ? Pág. 09/10).

Insta, o Ministério Público apresentou parecer ministerial opinando pela realização da perícia e posterior deferimento do pedido autoral (id. 57082996 ? Pág. 15).

Resposta ao ofício encaminhado, na qual informa sobre a impossibilidade de se realizar a perícia (id. 57082997 ? Pág. 16/17).

Contestação por negativa geral em id. 91389989 ? Pág. 01.

Eis o relato do necessário.

**2. FUNDAMENTAÇÃO.****2.1 DO JULGAMENTO ANTECIPADO**

Não há dúvida de que o sistema de valoração das provas adotado pelo ordenamento processual brasileiro permanece sendo o da persuasão racional, também conhecido pelo princípio do livre convencimento motivado, que autoriza o(a) juiz(a) a apreciar livremente a prova, desde que indique os elementos formadores de seu convencimento. Nesse sentido:

?(...) 2. O magistrado é o destinatário das provas, cabendo-lhe apreciar a necessidade de sua produção,

sendo soberano para formar seu convencimento e decidir fundamentadamente, em atenção ao princípio da persuasão racional. 3. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide sem a produção das provas requeridas pela parte consideradas desnecessárias pelo juízo, desde que devidamente fundamentado. (...) (AgInt no AREsp n. 2.409.939/SC, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023 ? sem cortes no original).

Não por outra razão, o caput do art. 355 do CPC/15 define como dever (e não faculdade) do juiz conhecer e julgar a lide antecipadamente quando presentes as condições para fazê-lo.

Na hipótese, o processo versa sobre questão unicamente de direito, sendo a documentação e os fatos apresentados pelas partes são suficientes para nortear o convencimento deste Juízo, como se verá na análise subsequente. Sendo assim, procedo ao julgamento antecipado dos pedidos, com fundamento no art. 355, I, do CPC.

## 2.2 DO MÉRITO

No mérito, a ação é **procedente**.

*In casu*, o interditando é pessoa com deficiência que a incapacita de exercer as atividades mais básicas do dia a dia, sendo avaliada pelo médico e atestado que essa é portadora de doença mental, cujo laudo foi elaborado por médico da secretaria municipal de saúde (id. 57082995 ? Pág. 07).

Para além disso, em audiência de interrogatório, passou-se a oitiva do requerente, onde este respondeu que a requerida possui dificuldades cognitivas que a incapacita para vida cotidiana de tal modo que a interditanda sofre desmaios frequentes, tendo que fazer uso de remédios contralados e, por vezes, já esteve internada em hospital de psiquiatria. Ato contínuo, formuladas perguntas à requerida, esta não respondeu aos questionamentos, limitando-se a apenas balbuciar e a balançar a cabeça e dizer palavras sem nexos com a pergunta.

Nesse viés, diante do contexto probatório, ressalto que não há necessidade da realização de perícia a fim de se verificar a incapacidade da interditanda, já que, diante do lastro probatório dos autos, ficou cristalino que a sua doença, o incapacita totalmente para as atividades mais cotidianas.

Neste sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

**EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRESSA CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

### 1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que "o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente?".

**1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão.**

**1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. (grifo nosso)**

## 2. DO RECURSO DO AUTOR.

2.1. Não é de se olvidar que o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observarem suas disposições. Sobremais, em se tratando de concurso para ingresso na Polícia Militar, admite-se a exigência de critérios diferenciados, dado que a natureza do cargo exige aptidões físicas específicas para o seu regular exercício.

2.2. Diante de sua eliminação, o apelante/autor ingressou em juízo com vistas a comprovar que satisfazia as exigências editalícias, tendo instruído a inicial com laudo médico subscrito por médico ortopedista atestando que o seu desvio escoliótico é inferior a 05º COBB e outro produzido por oftalmologista afirmando que possui acuidade visual de ambos os olhos em 1,0 C/C.

2.3. Todavia, extrai-se do caderno processual que a etapa de avaliação de saúde ocorreu em 25/10/2010, enquanto os documentos médicos juntados pelo apelante/autor são datados de 18/06/2013 e 25/08/2013. Em suma, os laudos médicos apontados por ele como comprobatório da satisfação das exigências editalícias foram produzidos em momento posterior à referida fase do certame, infringindo, assim, a regra prevista no item 7.3.12 do edital.

2.4. Nesse desiderato, a validação de exames médicos produzidos após a fase de concurso público importa em infringência ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que confere tratamento diferenciado em favor de determinado candidato, desconsiderando os demais que cumpriram com todas as exigências no momento exigido pela Administração Pública. Diante do cenário, não se mostrou evidente o direito do apelante/autor em prosseguir nas demais etapas do Concurso Público nº 001/PMPA/2012, conforme assentado pela instância de origem.

3. Apelações conhecidas e não providas. À unanimidade.

(TJPA ? APELAÇÃO CÍVEL ? Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 ? Relator(a): ROBERTO GONCALVES DE MOURA ? 1ª Turma de Direito Público ? Julgado em 09/11/2020)

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interditando não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

## 3. DISPOSITIVO.

Diante de todo o exposto, julgo **PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), decretando a interdição de JOSENILDA SOARES DA SILVA, a declarando relativamente incapaz de, por si só, exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador o senhor IZABEL SOARES BARROS ARAÚJO.

O curador ora nomeado deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 759, do CPC).

Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma exigida pela legislação vigente (§3º, artigo 755, do CPC), produzindo esta decisão todos os seus efeitos imediatamente, independente de eventual recurso.

Prestado, em 5 (cinco) dias, o compromisso legal, a curadora passa a assumir a administração dos bens do interditado (§2º, artigo 759, do CPC).

Sem custas, tendo em vista o já deferido benefício da justiça gratuita.

Cumpra-se com o necessário.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

SERVE O PRESENTE COMO MANDADO

*(assinatura eletrônica)*

**Sérgio Simão dos Santos**

Juiz de Direito Substituto

**0802561-64.2021.8.14.0065**

[Capacidade]

Requerente: GISELIA DA SILVA SANTOS

Interditando: EDIMAR DA SILVA SANTOS

### **SENTENÇA**

Trata-se de ação de interdição ajuizada por Giselia da Silva Santos em face de Edimar da Silva Santos, qualificadas nos autos.

Sustenta a autora que o interditando possui atrofia cônica de membro inferior direito que dificulta sua deambulação, não contactante, afasia total, sem contato visual, o que o impossibilita de exercer os atos da vida civil, necessitando de curatela.

Recebida a inicial, fora deferida a Justiça gratuita deferida à autora, e deferida a tutela antecipada de urgência concedendo a curatela provisória (ID nº 37000641).

Realizada audiência, passou-se a entrevista da promovente e do interditando (ID nº 49370326).

Contestação por negativa geral em ID nº 59096639.

Os autos vieram conclusos.

Eis o relato do necessário. Passo a fundamentar e decidir.

- Do julgamento antecipado

Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade de justiça em favor da parte ré.

Não há dúvida de que o sistema de valoração das provas adotado pelo ordenamento processual brasileiro permanece sendo o da persuasão racional, também conhecido pelo princípio do livre convencimento

motivado, que autoriza o(a) juiz(a) a apreciar livremente a prova, desde que indique os elementos formadores de seu convencimento. Nesse sentido:

?(...) 2. O magistrado é o destinatário das provas, cabendo-lhe apreciar a necessidade de sua produção, sendo soberano para formar seu convencimento e decidir fundamentadamente, em atenção ao princípio da persuasão racional. 3. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide sem a produção das provas requeridas pela parte consideradas desnecessárias pelo juízo, desde que devidamente fundamentado. (...) (AgInt no AREsp n. 2.409.939/SC, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023 ? sem cortes no original).

Não por outra razão, o caput do art. 355 do CPC/15 define como dever (e não faculdade) do juiz conhecer e julgar a lide antecipadamente quando presentes as condições para fazê-lo.

Na hipótese, a documentação e os fatos apresentados pelas partes são suficientes para nortear o convencimento deste Juízo, como se verá na análise subsequente. Sendo assim, procedo ao julgamento antecipado dos pedidos, com fundamento no art. 355, I, do CPC.

- Do mérito

No mérito, a ação é **procedente**.

*In casu*, o interditando possui atrofia congênita de membro inferior direito que dificulta sua deambulação, não contactuante, afasia total, sem contato visual, cujo laudo foi elaborado por médico especialista da rede municipal de saúde (ID nº 36848825) o que, de acordo com o referido laudo, o incapacita totalmente para o exercício dos atos da vida civil.

Para além disso, em audiência de interrogatório, formuladas perguntas ao requerido, este não respondeu nenhuma, não sabendo verbalizar palavras, além disso, foi relatado pela autora que ele nunca soube exprimir vontade, sendo necessários cuidados diários.

Nesse viés, diante do contexto probatório, ressalto que não há necessidade da realização de perícia a fim de se verificar a incapacidade do interditando, já que, diante do lastro probatório dos autos, ficou cristalino que a sua condição, narrada em laudo médico e constatada em audiência, o incapacita totalmente para as atividades mais comezinhas.

Neste sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRESSA CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

## 1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que ?o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente?.

**1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova**

requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão.

**1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. (grifo nosso)**

## 2. DO RECURSO DO AUTOR.

2.1. Não é de se olvidar que o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observarem suas disposições. Sobremais, em se tratando de concurso para ingresso na Polícia Militar, admite-se a exigência de critérios diferenciados, dado que a natureza do cargo exige aptidões físicas específicas para o seu regular exercício.

2.2. Diante de sua eliminação, o apelante/autor ingressou em juízo com vistas a comprovar que satisfazia as exigências editalícias, tendo instruído a inicial com laudo médico subscrito por médico ortopedista atestando que o seu desvio escoliótico é inferior a 05º COBB e outro produzido por oftalmologista afirmando que possui acuidade visual de ambos os olhos em 1,0 C/C.

2.3. Todavia, extrai-se do caderno processual que a etapa de avaliação de saúde ocorreu em 25/10/2010, enquanto os documentos médicos juntados pelo apelante/autor são datados de 18/06/2013 e 25/08/2013. Em suma, os laudos médicos apontados por ele como comprobatório da satisfação das exigências editalícias foram produzidos em momento posterior à referida fase do certame, infringindo, assim, a regra prevista no item 7.3.12 do edital.

2.4. Nesse desiderato, a validação de exames médicos produzidos após a fase de concurso público importa em infringência ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que confere tratamento diferenciado em favor de determinado candidato, desconsiderando os demais que cumpriram com todas as exigências no momento exigido pela Administração Pública. Diante do cenário, não se mostrou evidente o direito do apelante/autor em prosseguir nas demais etapas do Concurso Público nº 001/PMPA/2012, conforme assentado pela instância de origem.

3. Apelações conhecidas e não providas. À unanimidade.

(TJPA ? APELAÇÃO CÍVEL ? Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 ? Relator(a): ROBERTO GONCALVES DE MOURA ? 1ª Turma de Direito Público ? Julgado em 09/11/2020)

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interdito não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

Diante de todo o exposto, julgo **PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), decretando a interdição de EDIMAR DA SILVA SANTOS, declarando-a como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, §1º, da Lei n. 13.146/15, nomeando-lhe como curadora a senhora GISELIA DA SILVA SANTOS.

A curadora deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 759, do CPC), atuando com representante do réu em todos os atos da via civil elencados no art. 1.782 do Código Civil. Sendo que transcorrido *in albis* o prazo para comparecimento, isso não deve representar óbice ao arquivamento dos autos.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de

imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total.

Transitada em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social comunicando-lhe da presente interdição.

Custas pela parte ré. Honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa, a serem suportados pela parte ré. Fica a exigibilidade das verbas sucumbenciais (honorários e custas) suspensa por força do disposto no art. 98, § 3º, do CPC, em razão da gratuidade de justiça que lhe concedo.

Fixo os honorários em favor da advogada dativa nomeada, Mariáh de Jesus Ferreira (OAB/PA n. 30.591), em favor da parte ré, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009, que essa decisão sirva como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias, caso necessário.

Local e data registrados no sistema.

*(assinatura eletrônica)*

**Sérgio Simão dos Santos**

Juiz de Direito Substituto, auxiliando a 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara

**COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE**

Processo nº. 2000028-96.2021.8.14.0109 Processo: 2000028-96.2021.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): ROSIVALDO DOS REIS NASCIMENTO (RG: 6059839 SSP/PA e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Eduardo Martins, s/nº em frente ao campo Bela Vista e proximo a UBS - Bela Vista - GARRAFÃO DO NORTE/PA - CEP: 68.665-000 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL visando o acompanhamento da pena aplicada ao réu ROSIVALDO DOS REIS NASCIMENTO em virtude da prática do crime tipificado no artigo 129, § 9º (lesão corporal simples com violência doméstica) e artigo 147 (ameaça), ambos do Código Penal Brasileiro. Na sequência 38.1, foi certificado que o apenado cumpriu integralmente as condições impostas. Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado ROSIVALDO DOS REIS NASCIMENTO, qualificado, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984). PROCEDA-SE a regularização no processo, nos termos do Provimento CNJ 61/2017: Polo Ativo ou Polo Passivo sem CPF/ CNPJ (caso tenha a informação nos autos). Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte.

Processo nº. 2000019-37.2021.8.14.0109 Processo: 2000019-37.2021.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): DANIEL SOARES RODRIGUES (RG: 2623883 SSP/PA e CPF/CNPJ: 535.887.542-53) segunda rua da Invasão do Castanheira, s/nº - Castanheira - GARRAFÃO DO NORTE/PA - CEP: 68.665-000 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL visando o acompanhamento da pena aplicada ao réu DANIEL SOARES RODRIGUES em virtude da prática do crime tipificado no artigo 12 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido) e art. 15 (disparo de arma de fogo), ambos da Lei nº 10.826/2003. Na sequência 42.1, foi certificado que ??o apenado cumpriu integralmente a prestação de serviços à comunidade, conforme ofício encaminhado pela Escola Municipal João Linhares na Seq. 33.1. Certifico, complementarmente, que não há notícias sobre o descumprimento das demais condições impostas em audiência, razão pela qual juntei na Seq. 36.1 Relatório de Penas e Medidas Alternativas no qual consta o cumprimento integral das condições fixadas em audiência. Certifico, ainda, que o Ministério Público apresentou manifestação na Seq. 40.1 pela extinção da punibilidade do sentenciado. Certifico, por fim, que não foi fixada em audiência os moldes do cumprimento da pena de multa??. (DESTAQUEI). Pois bem, verifico que o representante do Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade na sequência 40.1 em razão do cumprimento integral da prestação de serviços. No que se refere à pena de multa, em sede de condenação criminal, é impossível afastar a referida pena, pois decorre de imposição legal. Contudo, é possível que o Juízo da execução isente o réu do pagamento da multa, a fim de não prejudicar o seu sustento ou de sua família. Nesse sentido: ?? EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. MISERABILIDADE COMPROVADA. POSSIBILIDADE. Em sede de condenação criminal, é impossível afastar a pena de multa, pois decorre de imposição legal. No entanto, é possível que se isente o apenado do pagamento da pena de multa, uma vez constatada a sua miserabilidade. No caso em tela, o apenado auferia por volta de R\$ 760,00 mensais, tendo dificuldades financeiras para manter seu sustento e de sua família, fato que se agravaria caso tivesse que arcar com o adimplemento da multa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e da Câmara. AGRAVO DEFENSIVO PROVIDO??. (TJ-RS - AGV: 70066849894 RS, Relator: Diogenes Vicente Hassan Ribeiro). Documento assinado digitalmente,

conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJLYH JWZVL FMRHP GR52D SEEU - Processo: 2000019-37.2021.8.14.0109 - Assinado digitalmente por SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE - 158593 [44.1] EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA - Sentença em 15/07/2024 Tv. Luís Miranda, Garrafão do Norte, s/n - Garrafão do Norte/PA Ante exposto, ISENTO o apenado do pagamento da multa e em consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado DANIEL SOARES RODRIGUES, qualificado, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte.

Processo nº. 2000024-59.2021.8.14.0109 Processo: 2000024-59.2021.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): TAINA PEREIRA DOMINGOS (RG: 7110350 SSP/PA e CPF/CNPJ: 025.376.702-48) Rua Getulio Vargas, s/nº - dos Paraenses - GARRAFÃO DO NORTE/PA - CEP: 68.665-000 - Telefone: (91) 98473-3351 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL visando o acompanhamento da pena aplicada à ré TAINÁ PEREIRA DOMINGOS em virtude da prática do crime tipificado no artigo 140, §2º, do Código Penal (injúria real). Na sequência 46.1 o Parquet se manifestou pela extinção da punibilidade da apenada. Na sequência 48.1 foi certificado que ??o Ministério Público apresentou manifestação na Seq. 46.1. CERTIFICO, complementarmente, que ainda não alimentei a aba "medidas diversas da prisão" aguardando orientação do Gabinete quando a validação das horas de prestação de serviço à comunidade prestadas pela apenada perante a E.M.E.I. Chapeuzinho Vermelho. CERTIFICO, por fim, que consta na sentença de Seq. 1.5 a condenação da apenada na pena de multa no valor de R \$1.000,00, valor sobre o qual não foi fixado cumprimento até a presente data??. Pois bem, verifico que o Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade na sequência 46.1 em razão do cumprimento integral da prestação de serviços. No que se refere à pena de multa, em sede de condenação criminal, é impossível afastar a referida pena, pois decorre de imposição legal. Contudo, é possível que o Juízo da execução isente o réu do pagamento da multa, a fim de não prejudicar o seu sustento ou de sua família. Nesse sentido: ?? EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. MISERABILIDADE COMPROVADA. POSSIBILIDADE. Em sede de condenação criminal, é impossível afastar a pena de multa, pois decorre de imposição legal. No entanto, é possível que se isente o apenado do pagamento da pena de multa, uma vez constatada a sua miserabilidade. No caso em tela, o apenado auferiu por volta de R\$ 760,00 mensais, tendo dificuldades financeiras para manter seu sustento e de sua família, fato que se agravaria caso tivesse que arcar com o adimplemento da multa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e da Câmara. AGRAVO DEFENSIVO PROVIDO??. (TJ-RS - AGV: 70066849894 RS, Relator: Diogenes Vicente Hassan Ribeiro). Ademais, consigno que as horas de serviços prestados pela apenada são consideradas válidas. Ante exposto, ISENTO a apenada do pagamento da multa e, em consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da apenada TAINÁ PEREIRA DOMINGOS, qualificada, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984). Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDMS DGDXX 5DLBK KCCND SEEU - Processo: 2000024-59.2021.8.14.0109 - Assinado digitalmente por SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE - 158593 [50.1] EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA - Sentença em 15/07/2024 Tv. Luís Miranda, Garrafão do Norte, s/n - Garrafão do Norte/PA Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte.

Processo nº. 0004666-80.2019.8.14.0109 Processo: 0004666-80.2019.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): RAIMUNDO RONNES PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Olavo Lopes, Vila do Novo Horizonte, s/n em frente ao Gordo - Zona Rural - NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CEP: 68.618-000 - Telefone: 91-985123504 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL, visando o acompanhamento da pena aplicada ao réu RAIMUNDO RONNES PEREIRA DA SILVA em virtude da prática do crime tipificado no artigo 147, caput, do Código Penal Brasileiro c/c artigo 7º, inciso I e II da Lei nº 11.340/2006. Na sequência 44.1, foi certificado que o apenado cumpriu integralmente as condições impostas. Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado RAIMUNDO RONNES PEREIRA DA SILVA, qualificado, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984). PROCEDA-SE a regularização no processo, nos termos do Provimento CNJ 61/2017: Polo Ativo ou Polo Passivo sem CPF/CNPJ (caso tenha a informação nos autos). Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte.

Processo: 2000020-22.2021.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): SANDOVAL SOUSA MARINHEIRO (RG: 3641970 SSP/PA e CPF/CNPJ: 538.551.592-20) Patrimônio da Currutela, S/N - ZONA RURAL - GARRAFÃO DO NORTE/PA - CEP: 68.665-000 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL, visando o acompanhamento da pena aplicada ao réu SANDOVAL SOUSA MARINHEIRO em virtude da prática do crime tipificado nos artigos 303, 302 e 306 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Na sequência 41.1, foi certificado que ??na Seq. 37.1 foi juntada resposta do Hospital Municipal de Nova Esperança do Piriá, informando o cumprimento do restante da PRD de prestação de serviços à comunidade pelo apenado, tudo conforme Relatório de Penas e Medidas Alternativas juntado na Seq. 40.1, no qual a PSC passou a constar como CUMPRIDA. Certifico, complementarmente, que quanto à PRD de proibição da permissão para dirigir do apenado, a comunicação ao DETRAN foi feita ainda nos autos da Ação Penal. Certifico, por fim, que quanto à pena de multa, esta Secretaria aguarda orientação do Gabinete??. (DESTAQUE!). Pois bem, no que se refere à pena de multa, em sede de condenação criminal, é impossível afastar a referida pena, pois decorre de imposição legal. Contudo, é possível que o Juízo da execução isente o réu do pagamento da multa, a fim de não prejudicar o seu sustento ou de sua família. Nesse sentido: ?? EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. MISERABILIDADE COMPROVADA. POSSIBILIDADE. Em sede de condenação criminal, é impossível afastar a pena de multa, pois decorre de imposição legal. No entanto, é possível que se isente o apenado do pagamento da pena de multa, uma vez constatada a sua miserabilidade. No caso em tela, o apenado auferia por volta de R\$ 760,00 mensais, tendo dificuldades financeiras para manter seu sustento e de sua família, fato que se agravaria caso tivesse que arcar com o adimplemento da multa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e da Câmara. AGRAVO DEFENSIVO PROVIDO??. (TJ-RS - AGV: 70066849894 RS, Relator: Diogenes Vicente Hassan Ribeiro). Ante exposto, ISENTO o apenado do pagamento da multa e em consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado SANDOVAL SOUSA MARINHEIRO, qualificado, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984). Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público (art. 370, §4º, do CPP). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE - Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte.

Processo nº. 2000010-75.2021.8.14.0109 Processo: 2000010-75.2021.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA (RG: 4955161 SSP/PA e CPF/CNPJ: 981.827.732-53) Rua Filomeno, s/nº Bar da Lora/Menta - Bela Vista - GARRAFÃO DO NORTE/PA - CEP: 68.665-000 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL, visando o acompanhamento da pena aplicada a ré MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA em virtude da prática do crime tipificado no artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro e artigo 42, III, da Lei de Contravenções Penais. Na sequência 57.1 foi certificado que ??foi recebido em secretaria o ofício e fichas de frequência da executada, enviado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Elza Maria Corrêa Dantas. no qual consta que a apenada cumpriu integralmente a prestação de serviço à comunidade no período de 03/07/ 2023 a 30/12/2023, no total de 132 horas, conforme ficha de frequência juntada na Seq. 55.1. Certifico, ainda, que diante das fichas de frequência acostadas aos autos alimentei a aba ?medidas diversas da prisão? - medida alternativa ?prestação de serviços à comunidade?, tudo conforme Relatório de Penas e Medidas Alternativas juntado na Seq. 56.1, no qual a PSC passou a constar como CUMPRIDA??. (destaquei) Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da apenada MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA, qualificada, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II da Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte.

Processo nº. 0011346-36.2018.8.14.0006 Processo: 0011346-36.2018.8.14.0006 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): AMIM SADDAT CARVALHO DE SOUZA (RG: 6416975 SSP/PA e CPF/CNPJ: 007.207.622-43) QUADRA VINTE E UM, CONJUNTO TAUARI, Nº 55 ? ALTOS, ICUÍ GUAJARÁ, . - ANANINDEUA/PA DECISÃO (VÁLIDA COMO MANDADO/OFFÍCIO) Vistos e analisados os autos. Na sequência 45.1 foi certificado que ??na data de hoje compareceu em secretaria o senhor AMIM SADDAT CARVALHO DE SOUZA, apenado no processo de execução nº 0011346-36.2018.8.14.0006 informou seu novo endereço e telefone para contato: PS sete de Setembro, 02, casa A, Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua - PA - CEP: 67120-835, Tel. 91 98357-9454/91 98/21-9109. Certifico, complementarmente, que o apenado requer que seja enviado os autos para a Vara de Execuções de Ananindeua para início do cumprimento da pena??. Dessa feita, em virtude do apenado residir atualmente na cidade de ANANINDEUA-PA, bem como pelo fato de que a competência para processar a execução penal é do Juízo do local de cumprimento da pena, local de sua residência, reconheço a minha incompetência para processar a presente execução e determino a remessa dos presentes autos à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Belém (VEPMA) para fins de execução da pena alternativa imposta, com fundamento no art. 65, da LEP c/c art. 3º da resolução nº 16/2007- GP do TJE-PA aplicada por analogia. Providencie-se remessa dos autos e redistribuição do presente feito no sistema eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Diligências necessárias. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE.

## COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

## COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVA TIMBOTEUA

Número do processo: 0800196-62.2023.8.14.0034 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DAVI LOPES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS OAB: 013660/PA

**Poder Judiciário****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Cobrança Administrativa de Nova Timboteua/PA

Número do Processo: 0800196-62.2023.8.14.0034 - Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - Assunto: Roubo Majorado (5566)

Autor Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

Endereço: desconhecido

Réu: DAVI LOPES DA SILVA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA - ULA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800196-62.2023.8.14.0034

**NOTIFICADO(A):** DAVI LOPES DA SILVA

**Adv.:** MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS OAB/PA 13660

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o Senhor **DAVI LOPES DA SILVA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **034unaj@tjpa.jus.br**.

Nova Timboteua-/PA, 14 de agosto de 2024.

**Maria Aparecida Ferreira dos Santos**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? ULA**

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO: 0800354-72.2022.8.14.0125

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MOISES BARROS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Antônio José dos Santos, Juiz de Direito**, Titular da Vara Única de São Geraldo do Araguaia, observadas as formalidades legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 0800354-72.2022.8.14.0125, ajuizada por **MOISES BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 649.541.292-49, residente e domiciliado na Rua Djalma Castro, nº 92, Alto Bec, São Geraldo do Araguaia ? PA, tendo como interditado **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 471.588.592-15, no qual foi proferida Sentença de Interdição com o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS, CPF 471.588.592-15, na forma do art. 754 do CPC, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. MOISES BARROS DE OLIVEIRA, CPF n. 649.541.292-49."

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente Edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 17 de julho de 2024.

**DAVVY LIMA DA SILVA**

Servidor lotado na Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

**RÉU PRESO**

**SEGREDO JUSTIÇA**

**Processo nº 0800456-03.2024.814.0068**

**Acusado: CLAUDECIR DA COSTA FERREIRA, vulgo ?SULA?**

**Advogada peticionante: Maria Ivanilza Tobias Costa, OAB/PA nº 19.109**

**Capitulação Provisória: art. 217-A c/c art. 71 do CPB**

**DECISÃO**

Determino a exclusão da advogada peticionante nesses autos ? pois não regularizou o patroncinio ? conforme determindando nas decisões proferidas nos ID - 121859036 - Pág. 1-3 ? Decisão ID 121973834 - Pág. 1-2 e no ato ID 122673872 - Pág. 1.

Certidão presente ID 123173165 - Pág. 1 ? quanto a não regularização.

Determino a exclusão da petição presente no ID 122594448 - Pág. 1-4.

Considerando que o acusado ao ser citado ? no ID 122711602 - Pág. 1 ? manifestou o interesse em ser assistido pela Defensoria Pública ? **nomeio a Dra Ana Maria Barbosa Bichara ? OAB/PA nº 26.646 ?** para que atue no feito ? arbitrando os honorários advocatícios no valor de R\$ 10.000,00 ? condenando o Estado do Pará para o pagamento.

Intime-se a Defensora Dativa ? para que apresente resposta à acusação, no prazo legal.

Cumpra-se com urgência.

P.R.I

DATADO ELETRONICAMENTE

**Angela Graziela Zottis**

**Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA**

## COMARCA DE PORTO DE MOZ

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

**AUTOS: 0800123-30.2024.8.14.0075 AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: MANOEL DOS SANTOS ARAGAO DE SOUZA REQUERIDO: MARIA PACHECO DE SOUZA SENTENÇA** Cuida-se de Ação de Interdição proposta por MANOEL DOS SANTOS ARAGAO DE SOUZA, postulando a interdição civil de sua genitora MARIA PACHECO DE SOUZA, afirmando que a interditanda foi diagnosticada como portadora da CID10 ? G 30.9, ou seja, estando impossibilitada de exercer quaisquer atividades da vida cível. À exordial foi acostado laudo médico afirmando a veracidade da patologia (id. 109960764 - 5). Recebido o pedido, foi concedida a curatela provisória da interditanda ao requerente (id. 117119204). Ao id. 120514823 foi realizada audiência e procedida a oitiva da interditanda e da requerente. Nomeação de defesa dativa para representar o interditando (id. 120514823). Instado a se manifestar, o RMP dispensou a realização de perícia. **É o relatório. DECIDO.** Consta na petição inicial que o requerente é filho da interditanda, e a requerida apresenta limitações mentais graves e permanente, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto a requerida deve, realmente, ser interditada, pois, concluiu-se que é portadora de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitada para desempenhar atividade laboral, sendo desprovida de capacidade de fato. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, suficientemente convincentes da incapacidade da interditanda para gerir os atos da vida civil sozinha, restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Dispõe o Código Civil: Art. 747. A interdição deve ser promovida: II - pelos parentes ou tutores; A interdição é medida de proteção ao incapaz, que se insere dentro do direito de família, onde pode ser assegurada, com mais eficácia, a proteção do deficiente físico ou mental, criando mecanismos que coíbam o risco de violência a sua pessoa ou de perda de seus bens. A proteção legal se impõe ao maior incapaz para que não seja prejudicada a execução de suas obrigações sociais, comerciais e familiares e para que haja proteção efetiva de seus bens e de sua pessoa. A interdição decorre de decisão soberana do Juiz. (Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, em Código Civil Comentado, 10ª Edição, Editora RT, 2012). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I do CPC, pelo que **DECRETO** a interdição de **MARIA PACHECO DE SOUZA**, já qualificado(a) nos autos, e nomeio seu filho **MANOEL DOS SANTOS ARAGAO DE SOUZA**, já qualificado(a) nos autos, como curador(a) do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Decorrido o prazo sem eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Porto de Moz/PA, 19 de julho de 2024. (Assinado eletronicamente) **ELAINE GOMES NUNES DE LIMA Juíza de Direito Substituta** Respondendo pela Comarca de Porto de Moz

## COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. **JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Altamira-PA, nascido em 03/09/1954, RG: nº 6111249 PC/PA, filho de Rosa Correa de Oliveira, ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, **INTIME-AS** para comparecer à **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR** designada por este Juízo para o dia **11 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 10H00**, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência a Decisão de ID: 121677155, deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0800161-64.2022.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos **artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2ºA, I c/c art. 14, II todos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe, pelo emprego de recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima e contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, no contexto de violência doméstica)**. **JOSE AQUINO DE OLIVEIRA**, figurando como vítima Sra. **MARIA NAIR BARBOSA**, que devidos não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL** com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 11/09/2024, às 10h, nos autos da ação penal nº 0800161-64.2022.8.14.0058, que, na íntegra diz: **DECISÃO Trata-se de AÇÃO PENAL de competência do Tribunal do Júri da presente comarca. Verifico que não foram arroladas testemunhas da defesa no prazo legal para a sessão plenária, embora regularmente intimada (ids. 20762934, 20762933 e 20548075). É breve o relatório. Decido. Com efeito, consolidou-se na jurisprudência da Corte Superior de Justiça o entendimento de que se opera a preclusão quando o requerimento do art. 422, do CPP não for apresentado no quinquídio legal. Senão, vejamos: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. JÚRI. INDEFERIMENTO DO ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS NA FASE DO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CPP. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. MATÉRIA PRECLUSA. QUESTÃO NÃO ARGUIDA NO MOMENTO OPORTUNO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE IMPRESCINDIBILIDADE DAS TESTEMUNHAS. ART. 563 DO CPP. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DESPROVIDO. Devidamente intimada em 31.3.2011, quanto ao indeferimento do arrolamento das testemunhas, a defesa permaneceu silente, não se verificando nenhuma impugnação quanto ao tema, tendo sido realizada a sessão plenária no dia 19.5.2011. Ainda interposta apelação, não foi suscitada a matéria, somente levantada na via do habeas corpus impetrado na origem aproximadamente dois anos após a ocorrência da suposta nulidade. - A jurisprudência desta Corte Superior sedimentou-se no sentido de que, nos termos do que dispõe o art. 571, VIII, do CPP, não suscitada no momento oportuno a nulidade ocorrida no plenário do Júri, verifica-se a preclusão da matéria. - O efetivo prejuízo, indispensável para o reconhecimento da alegada nulidade, nos termos do princípio pas de nullité sans grief, disposto no art. 563 do CPP, não foi demonstrado na hipótese dos autos, salientando, ainda, que as testemunhas não foram arroladas com caráter de imprescindibilidade. Recurso ordinário desprovido" (RHC n. 40.660/PB, Sexta Turma, Rel. Min. Ericson Marinho - Desembargador convocado do TJ/SP, DJe de 11/6/2015). Destarte, a perda do prazo para apresentação do requerimento do art. 422, do CPP, por si só, não é apta a revelar ausência ou insuficiência de defesa, uma vez que não se cuida de peça obrigatória, sendo lícito ao defensor, arrolar as mesmas testemunhas indicadas pelo Ministério Público ou dispensar a produção de prova oral na sessão de julgamento, visando à celeridade do procedimento. Nesse sentido, em caso análogo, assim se posiciona a Corte Superior de Justiça: "PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. ARESP. INTERPOSIÇÃO FORA DO QUINQUÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. INOCORRÊNCIA. [...]**

3. Não há que se falar em ausência de defesa técnica quando o advogado, legalmente constituído

pelo acusado e devidamente intimado para a prática do ato, interpõe recurso fora do prazo legal, até porque não está obrigado a recorrer de todas as decisões.4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no AREsp n. 866.225/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 29/6/2016). Ante o exposto, DECLARO A PRECLUSÃO do arrolamento de testemunhas de defesa, ante a perda do prazo para apresentação do requerimento do art. 422, do CPP. Assim, passo a decisão de designação do plenário do júri. DO RELATÓRIO DO PROCESSO: O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções punitivas do artigo art. 121, §2º, I, IV e VI e §2ºA, I c/c art. 14, II todos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe, pelo emprego de recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa da vítima e contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, no contexto de violência doméstica), perpetrado contra MARIA NAIR BARBOSA, sua companheira. Em cota apresentada na parte final da denúncia (id. 65188096), o Ministério Público representou pela prisão preventiva do acusado, cujo pedido foi acolhido em razão da gravidade concreta do crime e com fundamento na garantia da ordem pública, pela conveniência da instrução processual e para assegurar a aplicação da Lei Penal, conforme decisão proferida nos autos no id. 65863995. Esse Juízo proferiu na data de 15.06.2023 decisão recebendo a denúncia em desfavor do acusado (id. 65863995). Em seguida, o Ministério Público requereu a citação por edital do réu, além da suspensão do processo e do prazo prescricional, bem como pela produção antecipada da prova testemunhal com a oitiva das testemunhas arroladas na exordial acusatória, fazendo-o com fulcro no art. 366, do CPP (id nº 83075011). Ao apreciar os pedidos, este juízo decidiu por determinar a citação por edital do acusado e a consequente suspensão do processo e do prazo prescricional, nos moldes requeridos pelo Parquet em sua manifestação exarada nos autos. Todavia, indeferiu o pedido de produção antecipada de provas, diante da inexistência de elementos concretos a justificar tal providência, nos termos da súmula 455 do STJ (id. 86005767). Na sequência, o réu constituiu advogado particular para representá-lo nos autos, conforme instrumento procuratório de id. 89780720. A defesa do acusado requereu a revogação do decreto preventivo ou sua substituição por cautelares diversas, sob o argumento de que o réu seria um idoso, de 69 anos e que foi diagnosticado com um quadro de depressão (id. 89780716). O pleito foi indeferido na decisão saneadora (id. 94165831) em razão da extrema gravidade dos fatos e da ausência de documentos médicos que comprovasse as alegações da defesa, tendo este juízo compreendido que a prisão preventiva ainda se fazia necessária como forma de garantir a integridade física e psicológica da ofendida. Durante a audiência de instrução e julgamento realizada no dia 18/06/2023 foram colhidos os depoimentos das testemunhas de acusação VANDERLI BARBOSA DE OLIVEIRA e VANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, ouvidos na qualidade de informantes por se tratar de filhos do casal, conforme termo de audiências e mídias audiovisuais anexas aos autos no id. 97014160 e outros. O réu não compareceu ao ato, embora estivesse representado por advogados. Na oportunidade, foi decretada sua revelia. Na fase de diligências, MP e Defesa nada requereram. Na oportunidade, a Defesa reiterou o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado, requerendo alternativamente a substituição da prisão cautelar por medidas diversas previstas no rol do art. 319 do CPP, sustentando que os requisitos da constrição cautelar não se fazem presentes na hipótese dos autos. Tendo o pedido sido indeferido por este juízo, pois as razões que ensejaram o decreto prisional do acusado ainda subsistem no caso, a fim de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal (id. 101892791). Nas alegações finais escritas, o MP pugnou pela pronúncia do réu pela prática do crime de previsto no art. 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II todos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe, pelo uso de recurso que dificultou a defesa da vítima e contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, no contexto de violência doméstica). A defesa, por sua vez, requereu em sede de memoriais finais a impronúncia do réu com base na tese de atipicidade da conduta, ou seja, ausência de animus necandi, bem como por ausência de provas suficientes para a condenação na forma do art. 386, VII, do CPP. E, de forma subsidiária, suplicou pela desclassificação do delito de homicídio qualificado na forma tentada para lesão corporal, diante da inexistência de dolo dirigido para o fim de ceifar a vida da vítima (id. 100827812). Em seguida, foi proferida sentença de pronúncia (id. 101892791), a qual pronunciou o acusado JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções punitivas do art. art. 121, §2º, I, IV e VI e §2ºA, I c/c art. 14, II todos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe, pelo emprego de recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima e contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, no contexto de violência doméstica). Sentença de Pronúncia preclusa (id. 117045564). Adiante, as partes foram intimadas,

na forma do art. 422 do CPP. O Ministério Público apresentou rol de testemunhas e informantes que irão depor em plenário (id. 119394911). A defesa, regularmente intimada, se manteve inerte. Seguindo o disposto art. 423, II, do CPP, não havendo mais questões ou nulidades processuais pendentes de enfrentamento, designo SESSÃO DE JULGAMENTO para o dia 11 DE SETEMBRO de 2024, às 10h00min, nos termos do art. 431 do CPP. Intimem-se o acusado, a defesa técnica, o Representante do Ministério Público e eventuais informantes/testemunhas arroladas pelas partes para comparecer à sessão de julgamento. Adotem-se as demais providências legais e administrativas com vistas à realização da sessão de julgamento. Estando o réu solto e já tendo sido reconhecido nos autos que ele se encontra em lugar incerto e não sabido, determino que o réu seja intimado por edital em conformidade com o artigo 420, parágrafo único, c/c art. 431 ambos do Código de Processo Penal. Expeça-se de imediato edital afixando em local próprio, bem como, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico, para que não haja alegação de cerceamento de defesa. Junte-se aos autos certidão atualizada de antecedentes criminais do acusado. À Secretaria para que junte aos autos a lista de nomes dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados (convocados) para composição do Conselho de Sentença, nos termos do Art. 435 do CPP. Notifiquem-se os senhores jurados expedindo os documentos necessários para tanto. Requisite-se força policial militar a fim de ficar à disposição deste juízo no dia do julgamento. Oficie-se ao TJE/PA solicitando o suprimento necessário à realização do julgamento. Senador José Porfírio-PA, 07 de agosto de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

## COMARCA DE ULIANÓPOLIS

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

## MANDADO DE INSCRIÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº. 0800808-71.2021.8.14.0130

REQUERENTE: CRISTINA MARIA DE SOUSA

REQUERIDO: RUTHIELY FERREIRA DE MOURA

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

A Excelentíssima Senhora Doutora **REJANE BARBOSA DA SILVA**, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Ulianópolis, Estado do Pará, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quanto o presente MANDADO virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE **RUTHIELY FERREIRA DE MOURA**, portadora do RG de nº 6051261, inscrita no CPF de nº 974.135.342-15, nascido em 16/04/2003, filha de Arnaldo Ferreira de Moura e Cristina Maria de Sousa, cujo o registro de nascimento foi feito sob o nº 17135, Fls 215vº, Liv.nº A -22, no Cartório de Dom Eliseu/PA, residente e domiciliado Vila Areia Branca, S/N, Zona Rural, Ulianópolis-PA que se encontra na impossibilidade de reger os atos de vida civil, nomeando como sua **CURADORA** sua mãe **CRISTINA MARIA DE SOUSA MOURA**, portadora do RG de nº 2478486, inscrita no CPF de nº 363.251.802-59, residente e domiciliada na Vila Areia Branca, S/N, Zona Rural, Ulianópolis-PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos, tendo como curador(a) **CRISTINA MARIA DE SOUSA MOURA e como interditando(a) RUTHIELY FERREIRA DE MOURA. Dado e passado nesta cidade de Ulianópolis, 22 de julho de 2024. Eu,**  
\_\_\_\_\_, **diretor de secretaria, o digitei.**

**REJANE BARBOSA DA SILVA**

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Ulianópolis

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

(Prazo: 10 dias)

PROCESSO: 0800707-34.2021.8.14.0130

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: IONES RIBEIRO GOMES DE SOUSA

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO

A Excelentíssima Senhora Doutora **NATÁLIA ARAÚJO SILVA**, Juíza de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de ULIANÓPOLIS, Estado do Pará, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE MARIA DO SOCORRO RIBEIRO, brasileiro(a), CPF nº 557.896.253-04, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 80, Bairro Centro, nesta cidade de Ulianópolis-PA, que se encontra na impossibilidade de reger os atos de vida civil, nomeando como seu CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o (a) senhor(a) **IONES RIBEIRO GOMES DE SOUSA**, brasileiro(a), CPF nº 125.672.053-49, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 80, Bairro Centro, nesta cidade de Ulianópolis-PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos, tendo como autor(a) IONES RIBEIRO GOMES DE SOUSA e como interditando(a) MARIA DO SOCORRO RIBEIRO. Dado e passado nesta cidade de Ulianópolis, aos oito dias (08) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Francisco Josinaldo Leandro Bezerra, auxiliar Judiciário, o digitei.

Francisco Josinaldo Leandro Bezerra

Auxiliar Judiciário

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

EDITAL DE CURATELA

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo nº:0800105-37.2020.8.14.0111.

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: AUTOR: MARIZETE DA SILVA RIBEIRO Interditado/Interessado: REQUERIDO: DAELINTON DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO DATIVO: MARIA CLARA DA SILVA ARAUJO

O Excelentíssimo Senhor Dr. Ítalo Gustavo Tavares Nicácio, Juiz de Direito Titular da Comarca de Ipixuna do Pará, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os interessados que, neste juízo, processou-se os autos de Interdição/curatela Processo nº 0800105-37.2020.8.14.0111, em que figura como requerente o MARIZETE DA SILVA RIBEIRO, **sendo declarada por sentença a curatela de DAELINTON DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 018.309.072-12 e RG nº 7654124 PC/PA, nascido aos 19.12.1992, filho de Dilson Trajano Ribeiro e Marizete da Silva Ribeiro, sendo-lhe nomeado CURADORA a Srª MARIZETE DA SILVA RIBEIRO, brasileira, portadora do CPF nº 866.860.542-91 e RG nº 3914309 PC/PA, filha de Maria de Lourdes Ferreira da Silva, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os atos da vida civil que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial, com fulcro nos artigos 1.748, VI e 1749, I c/c art. 1774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; representar perante o INSS e administração de bens, por tempo indeterminado. A fim de que, não se aleguem ignorância e que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Ipixuna do Pará, aos 29 de maio de 2024.

Ítalo Gustavo Tavares Nicácio

Juiz de Direito